



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de março de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 27/03/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5479

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 27/03/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000813-4

IMPETRANTE: RAIMUNDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA

IMPETRADO: SECRETARIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Raimundo Gomes da Silva contra ato omissivo do Secretário de Saúde do Estado de Roraima, que não forneceu o medicamento prescrito ao impetrante para tratamento da patologia que possui.

Aduz o impetrante que é portador de síndrome degenerativa cerebral, caracterizada por déficit cognitivo (CID G 30.9), com indicação para terapia à base de rivastigmine. Por apresentar intolerância gástrica à formulação oral, o referido tratamento foi substituído pela medicação trans-dérmica Exelon Patch 9mg, fabricada pelo laboratório Novartis Biociências S.A., conforme documento à fl. 14.

Sustenta, ainda, que essa medicação é para tratamento contínuo, sem previsão de alta, a ser utilizada 01 (uma) vez por dia, porém encontra-se com seu tratamento atrasado em virtude da falta dessa medicação na Farmácia do Governo - DADMED, e que não possui condições de arcar com os custos de sua aquisição.

Pede o deferimento da medida liminar para determinar à autoridade impetrada que adquira e forneça o medicamento prescrito, na quantidade de 12 (doze) caixas de Exelon Patch 9mg por ano, para uso por tempo indeterminado, ou, alternativamente, disponibilize a quantia necessária para o impetrante levantar por meio de Alvará Judicial. No mérito, pede a concessão em definitivo da segurança.

Requer, ainda, o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita.

Juntou aos autos os documentos que entendeu pertinentes.

É o breve relatório. Decido.

Segundo as lições de Cássio Scarpinella Bueno:

"O inciso III do art. 7º da nova lei, repetindo o que constava do inciso II do art. 7º da Lei n. 1533/1951, prevê a viabilidade de o magistrado conceder liminar em favor do impetrante "quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

Fundamento relevante faz as vezes do que, no âmbito do processo cautelar, é descrito pela expressão latina *fumus boni iuris* e do que, no âmbito do dever-poder geral de antecipação, é descrito pela expressão prova inequívoca da verossimilhança da alegação.

(...)

A ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, é expressão que deve ser entendida da mesma forma que a consagrada expressão latina *periculum in mora*, perigo na demora da prestação jurisdicional." (A Nova Lei do Mandado de Segurança. Ed. Saraiva. 2009.)

Dessa forma, a análise do pedido liminar limita-se à estreita verificação da eventual presença dos requisitos indispensáveis ao atendimento do pleito de urgência, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, sendo incabível, portanto, a apreciação de alegações que dependam de profunda incursão nas questões de fundo ora apresentadas.

No caso dos autos, deve ser concedido o pleito liminar, haja vista que o direito à saúde, protegido constitui-

onalmente, tem que ser garantido pelo Estado, uma vez que se trata de medicamento de custo elevado, o que dificulta o acesso à maioria dos cidadãos brasileiros.

Assim, por vislumbrar a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita e concedo a liminar, para determinar ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima que, no prazo de 07 (sete) dias, forneça a medicação descrita no receituário de fl. 15, observada a quantidade necessária ao esquema de tratamento indicado, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de descumprimento da decisão.

Notifique-se, com urgência, a autoridade impetrada, solicitando-lhe as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe a segunda via da inicial com as cópias dos documentos (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09).

Intime-se o Procurador Geral do Estado para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09.

Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de março de 2015.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
-Relator-

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000394-5

IMPETRANTE: IGOR TEIXEIRA FONTOURA

DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Igor Teixeira Fontoura com o objetivo de adquirir o medicamento "ABILIFY (ARIPIPRAZOL 30mg)" para o tratamento da Esquizofrenia Paranóide, F20 - CID - 10, tendo a médica, Dra. Ana Karine Leitão, CRM/RR 1343, receitado o uso por tempo indeterminado do referido medicamento na posologia de 01 (um) comprimido ao dia, objetivando evitar a ocorrência de delírios e alucinações, os quais podem ensejar em suicídio e homicídio.

Alega que não possui condições financeiras para adquirir o medicamento, pois o valor de cada caixa do medicamento varia em torno de R\$ 1.007,00 (mi e sete reais) a 1.718,49 (mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), perfazendo a quantia anual de R\$ 20.621,88 (vinte mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), conforme tabela de preços fornecidos pela ANVISA.

Nas fls. 21/24, foi concedida medida liminar determinando que o Secretário de Estado da Saúde do Estado de Roraima fornecesse 12 (doze) caixas do medicamento ABILIFY (ARIPIPRAZOL 30mg).

A autoridade coatora foi devidamente citada, porém até o presente momento não cumpriu a ordem judicial (fl. 46).

DECIDO.

De fato, verifico que a liminar, até o momento, não foi cumprida, tendo a autoridade coatora sugerido o depósito judicial referente ao período de três meses (fls. 44/45).

O impetrante é acometido de uma doença psíquica (Esquizofrenia Paranóide, F20 - CID - 10) que tanto pode causar mal a ele como para terceiros, o que justifica a necessidade do uso contínuo do referido medicamento.

Assim, considerando a gravidade do seu estado de saúde do impetrante e objetivando evitar mal maior (risco de vida), defiro o bloqueio, via BACENJUD, do valor de R\$ 20.621,88 (vinte mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos) em desfavor da Fazenda Estadual, para a compra de 12 (doze) caixas de ABILIFY (ARIPIRAZOL 30mg), correspondente a doze meses do tratamento do paciente, conforme solução já adotada em processos judiciais semelhantes, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à vida.

Remetam-se os autos ao Juiz Auxiliar da Presidência.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, RR, 23 de março de 2015.

Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.002486-0

IMPETRANTE: CÉSAR ALEXANDER RODRIGUES RODRIGUEZ

DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por CÉSAR ALEXANDER RODRIGUES RODRIGUEZ, através da Defensoria Pública Estadual, contra ato supostamente ilegal do Secretário de Estado da Saúde do Estado de Roraima, consistente no não fornecimento da medicação SUNITINIBE 50mg, usada para o tratamento de câncer de rim, CID C64.

Às fls. 26/27, em 19/12/2015, a liminar foi deferida para determinar ao impetrado o imediato fornecimento do medicamento requerido pelo impetrante.

À fl. 53, o impetrante, através da Defensoria Pública Estadual, peticionou informando que, apesar do transcurso de mais de 70 (setenta) dias, a decisão liminar ainda resta pendente de cumprimento por parte da autoridade apontada como coatora, razão pela qual requereu o bloqueio online na conta do Estado de Roraima no montante de R\$ 75.722,80 (setenta e cinco mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) para a compra do medicamento supracitado.

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

Analisando os argumentos apresentados na petição de fls. 53, verifico que, conquanto o medicamento requerido na inicial ainda não tenha sido fornecido, o caso não é de descumprimento da determinação judicial, pois que, como informado pela autoridade impetrada às fls. 37/39, foi dado início ao procedimento administrativo para sua aquisição. Contudo, o atraso na aquisição e fornecimento do medicamento à autora, em razão dos trâmites burocráticos, é situação que não pode persistir, à vista do caráter emergencial da liminar concedida.

Outrossim, conforme disposto no art. 273, § 3º, do CPC, antecipados os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, sua efetivação observará, no que couber e conforme sua natureza, as normas previstas nos arts. 588, 461, §§ 4º e 5º, e 461-A, podendo o juiz determinar "medidas necessárias" para tal, entre as quais o sequestro de valor suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública, à vista do disposto nos arts. 3º e 13, §1º, da lei 12.153/09.

Pelo exposto, e não sendo razoável exigir-se da autor que aguarde o desenrolar dos trâmites burocráticos para que a Administração conclua o procedimento administrativo e somente então possa obter o medicamento de que necessita, determino o imediato bloqueio de valores do Erário, no montante de R\$ 75.722,80 (setenta e cinco mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), necessário à aquisição do medicamento SUNITINIBE 50mg.

Bloqueado o valor, transfira-o para conta judicial. Posteriormente, intime-se a impetrante, liberando-se-lhe o valor bloqueado, para os fins acima especificados, que deverá prestar contas em juízo no prazo de 30 dias. Digitalize-se e junte-se Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores- BACENJUD.

Por fim, sem embargo de o impetrado já ter prestado as informações às fls. 37/39, e considerando a apresentação da defesa do Estado, colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça.

Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia intimação.

Boa Vista, 13 de março de 2015.

Des. Mauro Campello – Relator

CRIMES DE CALUNIAS INJÚRIAS E DIFAMAÇÃO Nº 0000.13.000304-9

AUTOR: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRAS

RÉU: MANOEL LEOCÁDIO MENEZES

ADVOGADA: DRª HERIETHE ANGELA FEITOSA MELVILLE

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

1) Adoto o parecer ministerial de fls. 229/230, como razões de decidir, para reconhecer a incompetência deste Eg. Tribunal de Justiça para processar e julgar o presente feito;

2) Determino a devolução dos autos ao Juízo de origem;

3) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 24 de março de 2015.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000556-9

IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO DA COSTA RAMOS

ADVOGADOS: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA E OUTRO

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

O Processo Já Foi Extinto (fls. 266/270).

Arquive-Se.

Boa Vista, 27 De Março De 2015.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINÁRIO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.701228-1

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADA: DRª DANIELA DA SILVA NOAL

AGRAVADO: DOMINGOS ZEFERINO SANTOS SILVA
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000780-8

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADOS: DRª SANDRA MARISA COELHO E OUTROS
AGRAVADO: CELSO RODRIGUES MAIA
ADVOGADO: DR. DANIEL CARLOS NETO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE MARÇO DE 2015.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 27/03/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.001595-9

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RECORRIDA: IRES MONTEIRO DE PAULA
ADVOGADO: DR. ALMIR RIBEIRO DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" contra o acórdão de fls. 29/31.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariedade ao artigo 535, II, do Código de Processo Civil, diante da ausência de manifestação no acórdão sobre as teses defendidas.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 51.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que em relação ao artigo 535 do CPC, houve o devido prequestionamento.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.704788-3

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

AGRAVADO: JULIO SERGIO GADELHA MENDONÇA

ADVOGADO: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO

DECISÃO

Cuida-se de Agravo fundamentado no art. 544 do CPC contra decisão que inadmitiu Recurso Especial, por estar em conformidade com o decidido no paradigma julgado pelo STJ.

Ocorre que, como decidido na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 1.154.599-SP, não cabe o agravo do art. 544 do CPC contra decisão que nega seguimento a recurso especial decidido com base no § 7º, art. 543-C do CPC e sim agravo interno para o próprio tribunal de origem:

"QUESTÃO DE ORDEM. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. EXEGESE DOS ARTS. 543 E 544 DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

- Não cabe agravo de instrumento contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543, § 7º, inciso I, do CPC.

Agravo não conhecido." (QO no AI nº 1.154.599/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, DJe 12.05.2011). Grifos acrescidos.

Mencionada decisão ainda autoriza o Tribunal de origem a inadmitir o agravo de instrumento - ou agravo em recurso especial - erroneamente interposto, no seguintes termos do voto do Relator:

"(...) Afastado o agravo de instrumento, surge uma segunda questão que deve ser resolvida também nesta assentada, considerando-se a sua importância, decorrente da possibilidade de multiplicação de recursos de igual natureza e com idêntico objetivo.

A pergunta é: pode o Tribunal de origem, através do seu órgão competente, impedir a subida do agravo de instrumento aplicando a regra do art. 543-C do CPC? Penso que sim, anotando, desde logo, que tal decisão, obstando o prosseguimento do agravo, não representa, em princípio, usurpação da competência desta Corte. Isso por se tratar de recurso absolutamente incabível, não previsto em lei para a hipótese em debate e, portanto, não inserido na competência do Superior Tribunal de Justiça.

Da mesma forma, manter a possibilidade de subida do agravo para esta Corte implica viabilizar a eternização do feito, obstaculizando o trânsito em julgado da sentença ou acórdão e lotando novamente esta Corte de recursos inúteis e protelatórios, o que não se coaduna com o objetivo da Lei n. 11.672/2008."

Cumprе esclarecer que não seria o caso de aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que o acórdão paradigma aplicável ao caso fora publicado muito tempo antes (12.05.2011) da interposição deste agravo, logo, nota-se que houve erro grosseiro, uma vez que incabível.

Nesse sentido, entendimento do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. ARESP INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL AMPARADA NO ART. 543-C, § 7º, I, DO CPC. DETERMINAÇÃO DE CONVERSÃO EM REGIMENTAL. POSSIBILIDADE.APLICAÇÃO DO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. COMPETÊNCIA DA CORTE DE ORIGEM.

1. Não cabe agravo contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543-C, § 7º, inciso I, do CPC.

2. Nos termos da QO no Ag 1.154.599/SP, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, julgado em 16/2/2011, DJe 12/5/2011, os agravos de instrumento e os agravos em recurso especial interpostos contra decisões de inadmissibilidade de recurso especial em razão da aplicação de recurso representativo da controvérsia, desde que interpostos antes da publicação do aresto paradigma, deverão ser convertidos em agravo regimental, a ser decidido pelo Tribunal de origem. Os agravos posteriores a 12/5/2011 não devem

ser conhecidos, por erro grosseiro na interposição de recurso manifestamente incabível, a ensejar a simples negativa de conhecimento.

3. Mesmo nos casos em que houve indevido trancamento do recurso especial - equivocada aplicação do recurso especial representativo da controvérsia - a questão deve ser analisada no agravo regimental, cabendo à Corte de origem decidi-lo de modo integral, não cabendo ao STJ delimitar a amplitude do julgamento.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 83.613/BA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 24/05/2012)

Seguindo o mesmo entendimento do STJ, trago à baila decisão do Desembargador Federal, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

Cuida-se de agravo interposto com fulcro no art. 544 do CPC contra decisão que negou seguimento a recurso especial, diante da conformidade do acórdão recorrido com o entendimento que restou pacificado no Superior Tribunal de Justiça em recurso repetitivo.

Ocorre que o agravo previsto no art. 544 do CPC é cabível apenas contra decisão de inadmissibilidade de recurso especial ou extraordinário, não sendo possível a interposição de tal recurso em juízo de conformidade (art. 543-C, § 7º, I, do CPC), hipótese que desafia tão-somente o agravo interno, consoante já restou decidido pelos tribunais superiores nas Questões de Ordem em agravo 760.358 – SE (STF, Pleno, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe 19.12.2010) e 1.154.599 – SP (STJ, CE, Rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA, DJe 12.05.2011).

Registre-se o Superior Tribunal de Justiça, no precedente acima citado, esclareceu ser possível o Tribunal de origem inadmitir o agravo de instrumento (ou agravo em recurso especial) erroneamente interposto, consoante evidencia o trecho do voto do relator, que se destaca: "[...] pode o Tribunal de origem, através do seu órgão competente, impedir a subida do agravo de instrumento aplicando a regra do art. 543-C do CPC? Penso que sim, anotando, desde logo, que tal decisão, obstando o prosseguimento do agravo, não representa, em princípio, usurpação da competência desta Corte.

Isso por se tratar de recurso absolutamente incabível, não previsto em lei para a hipótese em debate e, portanto, não inserido na competência do Superior Tribunal de Justiça". Por outro lado, não se pode aplicar o princípio da fungibilidade, a fim de receber o agravo de instrumento como agravo interno, por se tratar de erro grosseiro (STJ, 2ª T., AgRg no AREsp 83.613/BA, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJe 24/05/2012). Com essas considerações, deixo de receber o agravo interposto com fundamento no art. 544, do CPC. Publique-se. Intimem-se.

Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa na Distribuição. (AC 547516-AL, processo originário nº 0002197-85.2012.4.05.8000, Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, Vice-Presidente do TRF da 5ª Região, DJE de 20.06.2013). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, deixo de receber o agravo ora interposto com fundamento no art. 544 do CPC, por ser incabível.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000198-3

EMBARGANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADOS: DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTROS

EMBARGADA: ANA PAULA TEIXEIRA MARTINS

ADVOGADOS: DRª PAULA CRISTINE ARALDI E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, contra a decisão de fl. 96 que deixou de receber petição inominada, por considerá-la incabível. Afirma o Recorrente que deve ser sanada contradição existente no julgado combatido, "tendo em vista a interposição de simples petição com pedido de cassação e não agravo ao STJ, bem como, reitera-se o pedido de cassação do benefício da justiça gratuita ao ora recorrido" [SIC].

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

Esclareço, primeiramente, que, sendo a competência para julgar os embargos de declaração do mesmo juízo ou órgão jurisdicional competente para prolatar a decisão embargada, devem os presentes embargos ser apreciados monocraticamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça, a quem cabe efetuar o juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais.

DO MÉRITO

Tenho que razão assiste ao Embargante consoante verifica-se contradição na referida decisão recorrida. Outrossim, nos termos do artigo 6º da Lei 1060/50, que trata das normas para a concessão do benefício da assistência judiciária, observa-se meio específico para a referida impugnação, qual seja, o pedido deve vir atuado em separado e apensado aos respectivos autos da causa principal, o que não se verifica no presente caso.

Art. 6º, Lei 1060/50. O pedido, quando formulado no curso da ação, não a suspenderá, podendo o juiz, em face das provas, conceder ou denegar de plano o benefício de assistência. A petição, neste caso, será atuada em separado, apensando-se os respectivos autos aos da causa principal, depois de resolvido o incidente.

Ademais, para a cassação do referido benefício, é primordial que a parte contrária prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão, de modo que o pagamento das custas do processo e os honorários de advogado não ensejem prejuízo do sustento próprio ou da família, o que não restou devidamente comprovado nos autos.

Art. 7º, Lei 1060/50. A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão.

Assim, para que seja legítima a cassação da assistência judiciária, não basta a mera alegação de que a parte tenha renda mensal acima dos padrões médios em geral. Há que se comprovar nos autos a ausência de prejuízo pela parte assistida, o que não houve no caso em tela. Assim, ante o exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios e dou-lhes provimento, a fim de corrigir o erro material presente na decisão de fls. 96/97, sanando a referida contradição.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 24 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.719125-1

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

AGRAVADA: JEANE CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO

DECISÃO

Cuida-se de Agravo fundamentado no art. 544 do CPC contra decisão que inadmitiu Recurso Especial, por estar em conformidade com o decidido no paradigma julgado pelo STJ.

Ocorre que, como decidido na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 1.154.599-SP, não cabe o agravo do art. 544 do CPC contra decisão que nega seguimento a recurso especial decidido com base no § 7º, art. 543-C do CPC e sim agravo interno para o próprio tribunal de origem:

"QUESTÃO DE ORDEM. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. EXEGESE DOS ARTS. 543 E 544 DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

- Não cabe agravo de instrumento contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543, § 7º, inciso I, do CPC.

Agravo não conhecido." (QO no AI nº 1.154.599/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, DJe 12.05.2011). Grifos acrescentados.

Mencionada decisão ainda autoriza o Tribunal de origem a inadmitir o agravo de instrumento - ou agravo em recurso especial – erroneamente interposto, no seguintes termos do voto do Relator:

"(...) Afastado o agravo de instrumento, surge uma segunda questão que deve ser resolvida também nesta assentada, considerando-se a sua importância, decorrente da possibilidade de multiplicação de recursos de igual natureza e com idêntico objetivo.

A pergunta é: pode o Tribunal de origem, através do seu órgão competente, impedir a subida do agravo de instrumento aplicando a regra do art. 543-C do CPC? Penso que sim, anotando, desde logo, que tal decisão, obstando o prosseguimento do agravo, não representa, em princípio, usurpação da competência desta Corte. Isso por se tratar de recurso absolutamente incabível, não previsto em lei para a hipótese em debate e, portanto, não inserido na competência do Superior Tribunal de Justiça.

Da mesma forma, manter a possibilidade de subida do agravo para esta Corte implica viabilizar a eternização do feito, obstaculizando o trânsito em julgado da sentença ou acórdão e lotando novamente esta Corte de recursos inúteis e protelatórios, o que não se coaduna com o objetivo da Lei n. 11.672/2008."

Cumprе esclarecer que não seria o caso de aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que o acórdão paradigma aplicável ao caso fora publicado muito tempo antes (12.05.2011) da interposição deste agravo, logo, nota-se que houve erro grosseiro, uma vez que incabível.

Nesse sentido, entendimento do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. ARESP INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL AMPARADA NO ART. 543-C, § 7º, I, DO CPC. DETERMINAÇÃO DE CONVERSÃO EM REGIMENTAL. POSSIBILIDADE.APLICAÇÃO DO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. COMPETÊNCIA DA CORTE DE ORIGEM.

1. Não cabe agravo contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543-C, § 7º, inciso I, do CPC.

2. Nos termos da QO no Ag 1.154.599/SP, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, julgado em 16/2/2011, DJe 12/5/2011, os agravos de instrumento e os agravos em recurso especial interpostos contra decisões de inadmissibilidade de recurso especial em razão da aplicação de recurso representativo da controvérsia, desde que interpostos antes da publicação do aresto paradigma, deverão ser convertidos em agravo regimental, a ser decidido pelo Tribunal de origem. Os agravos posteriores a 12/5/2011 não devem ser conhecidos, por erro grosseiro na interposição de recurso manifestamente incabível, a ensejar a simples negativa de conhecimento.

3. Mesmo nos casos em que houve indevido trancamento do recurso especial – equivocada aplicação do recurso especial representativo da controvérsia – a questão deve ser analisada no agravo regimental, cabendo à Corte de origem decidi-lo de modo integral, não cabendo ao STJ delimitar a amplitude do julgamento.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 83.613/BA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 24/05/2012)

Seguindo o mesmo entendimento do STJ, trago à baila decisão do Desembargador Federal, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

Cuida-se de agravo interposto com fulcro no art. 544 do CPC contra decisão que negou seguimento a recurso especial, diante da conformidade do acórdão recorrido com o entendimento que restou pacificado no Superior Tribunal de Justiça em recurso repetitivo.

Ocorre que o agravo previsto no art. 544 do CPC é cabível apenas contra decisão de inadmissibilidade de recurso especial ou extraordinário, não sendo possível a interposição de tal recurso em juízo de conformidade (art. 543-C, § 7º, I, do CPC), hipótese que desafia tão-somente o agravo interno, consoante já restou decidido pelos tribunais superiores nas Questões de Ordem em agravo 760.358 – SE (STF, Pleno, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe 19.12.2010) e 1.154.599 – SP (STJ, CE, Rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA, DJe 12.05.2011).

Registre-se o Superior Tribunal de Justiça, no precedente acima citado, esclareceu ser possível o Tribunal de origem inadmitir o agravo de instrumento (ou agravo em recurso especial) erroneamente interposto, consoante evidencia o trecho do voto do relator, que se destaca: "[...] pode o Tribunal de origem, através do seu órgão competente, impedir a subida do agravo de instrumento aplicando a regra do art. 543-C do CPC? Penso que sim, anotando, desde logo, que tal decisão, obstando o prosseguimento do agravo, não representa, em princípio, usurpação da competência desta Corte. Isso por se tratar de recurso absolutamente incabível, não previsto em lei para a hipótese em debate e, portanto, não inserido na competência do Superior Tribunal de Justiça".

Por outro lado, não se pode aplicar o princípio da fungibilidade, a fim de receber o agravo de instrumento como agravo interno, por se tratar de erro grosseiro (STJ, 2ª T., AgRg no AREsp 83.613/BA, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJe 24/05/2012). Com essas considerações, deixo de receber o agravo interposto com fundamento no art. 544, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa na Distribuição. (AC 547516-AL, processo originário nº 0002197-85.2012.4.05.8000, Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, Vice-Presidente do TRF da 5ª Região, DJE de 20.06.2013). Grifos acrescentados.

Diante do exposto, deixo de receber o agravo ora interposto com fundamento no art. 544 do CPC, por ser incabível.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.907480-6
RECORRENTE: JOSUÉ PEDROSO SERRÃO
ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por JOSUÉ PEDROSO SERRÃO, com fulcro no artigo 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 161/162v, por contrariedade ao art. 37, §6º da Constituição Federal, sob o argumento de que haveria responsabilidade objetiva do Estado pelas omissões e erros médicos ocasionados por seus agentes públicos.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 176/179.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

O Recorrente é beneficiário da assistência judiciária gratuita e seu recurso tempestivo, entretanto, não deve ser admitido, uma vez que se verifica que a pretensão do é rediscutir os fatos e sua prova, o que é defeso em sede do recurso em análise, nos termos da Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim

enuncia:

"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário".

Seguindo esta linha interpretativa, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo.

2. Decisão monocrática. Competência do relator.

3. Ofensa ao art. 544, § 4º, II, "b", do CPC e ao princípio da colegialidade. Inocorrência.

4. Responsabilidade objetiva prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal abrange também os atos omissivos do poder público. Precedentes.

5. Impossibilidade de reexame do conjunto fático-probatório. Enunciado 279 da Súmula do STF.

6. Ausência de argumentos suficientes a infirmar a decisão recorrida.

7. Agravo regimental a que se nega provimento. (ARE 842088 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 03/03/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-050 DIVULG 13-03-2015 PUBLIC 16-03-2015). Grifos acrescidos.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DANO MORAL. VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO JÁ CARREADO AOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 279/STF.

1. O nexo de causalidade apto a gerar indenização por dano moral em face da responsabilidade do Estado, quando controversa sua existência, demanda a análise do conjunto fático-probatório dos autos, o que atrai a incidência da Súmula nº 279/STF que dispõe, verbis: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário."

2. O recurso extraordinário não se presta ao exame de questões que demandam revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, adstringindo-se à análise da violação direta da ordem constitucional. Precedentes: ARE 848.352-AgR, Rel. Min. Rosa Weber, Primeira Turma, DJe de 2/12/2014 e ARE 712.815-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Segunda Turma, DJe de 4/12/2012.

3. In casu, o acórdão recorrido assentou: "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. CONDUTA OMISSIVA. NEXO DE CAUSALIDADE EVIDENCIADO. DEVER DE INDENIZAR."

4. Agravo regimental DESPROVIDO. (ARE 857889 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 03/03/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-053 DIVULG 18-03-2015 PUBLIC 19-03-2015). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, não admito o Recurso Extraordinário.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060.12.000808-5
RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA – CERR
ADVOGADOS: DR. THIAGO PIRES DE MELO E OUTROS
RECORRIDO: NILTON SARAIVA DE FREITAS
ADVOGADO: DR. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA

DECISÃO

Cuida-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos por COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR, com fulcro nos arts. 105, III, alíneas "a" e 102, III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 114/116.

No Recurso Especial (fls. 135/141) alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter violado o artigo 333, I do Código de Processo Civil.

Já no Recurso Extraordinário (fls. 146/156) afirma afronta ao disposto no artigo 37, § 6º da Constituição Federal.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão à fl. 165.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

I – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Apesar de estar devidamente preparado e ser tempestivo, o Recurso não pode ser admitido, pois, conforme precedentes, a apreciação do recurso extraordinário, no que concerne à alegada ofensa ao art. 37, §6º, da Constituição Federal, encontra óbice na Súmula 279 do STF.

Nesse sentido, anote-se:

"SÚMULA 279

PARA SIMPLES REEXAME DE PROVA NÃO CABE RECURSO EXTRAORDINÁRIO."

II – DO RECURSO ESPECIAL

O Presente Recurso Especial também não pode ser admitido posto que visível é o intuito no presente Recurso de rever os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático probatório, providência que também é vedada em sede de Recurso Especial, tal como disposto da Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"SÚMULA 07

A PRETENSÃO DE SIMPLES REEXAME DE PROVA NÃO ENSEJA RECURSO ESPECIAL".

Diante do exposto, não admito ambos os Recursos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.720039-9

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

AGRAVADO: ANTONIO FREIRE FRANÇA

ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JUNIOR

DECISÃO

Cuida-se de Agravo fundamentado no art. 544 do CPC contra decisão que inadmitiu Recurso Especial, por estar em conformidade com o decidido no paradigma julgado pelo STJ.

Ocorre que, como decidido na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 1.154.599-SP, não cabe o agravo do art. 544 do CPC contra decisão que nega seguimento a recurso especial decidido com base no § 7º, art. 543-C do CPC e sim agravo interno para o próprio tribunal de origem:

"QUESTÃO DE ORDEM. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. EXEGESE

DOS ARTS. 543 E 544 DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

- Não cabe agravo de instrumento contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543, § 7º, inciso I, do CPC.

Agravo não conhecido." (QO no AI nº 1.154.599/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, DJe 12.05.2011). Grifos acrescidos.

Mencionada decisão ainda autoriza o Tribunal de origem a inadmitir o agravo de instrumento – ou agravo em recurso especial – erroneamente interposto, no seguintes termos do voto do Relator:

"(...) Afastado o agravo de instrumento, surge uma segunda questão que deve ser resolvida também nesta assentada, considerando-se a sua importância, decorrente da possibilidade de multiplicação de recursos de igual natureza e com idêntico objetivo.

A pergunta é: pode o Tribunal de origem, através do seu órgão competente, impedir a subida do agravo de instrumento aplicando a regra do art. 543-C do CPC? Penso que sim, anotando, desde logo, que tal decisão, obstando o prosseguimento do agravo, não representa, em princípio, usurpação da competência desta Corte. Isso por se tratar de recurso absolutamente incabível, não previsto em lei para a hipótese em debate e, portanto, não inserido na competência do Superior Tribunal de Justiça.

Da mesma forma, manter a possibilidade de subida do agravo para esta Corte implica viabilizar a eternização do feito, obstaculizando o trânsito em julgado da sentença ou acórdão e lotando novamente esta Corte de recursos inúteis e protelatórios, o que não se coaduna com o objetivo da Lei n. 11.672/2008."

Cumprido esclarecer que não seria o caso de aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que o acórdão paradigma aplicável ao caso fora publicado muito tempo antes (12.05.2011) da interposição deste agravo, logo, nota-se que houve erro grosseiro, uma vez que incabível.

Nesse sentido, entendimento do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. ARESP INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL AMPARADA NO ART. 543-C, § 7º, I, DO CPC. DETERMINAÇÃO DE CONVERSÃO EM REGIMENTAL. POSSIBILIDADE APLICAÇÃO DO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. COMPETÊNCIA DA CORTE DE ORIGEM.

1. Não cabe agravo contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543-C, § 7º, inciso I, do CPC.

2. Nos termos da QO no Ag 1.154.599/SP, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, julgado em 16/2/2011, DJe 12/5/2011, os agravos de instrumento e os agravos em recurso especial interpostos contra decisões de inadmissibilidade de recurso especial em razão da aplicação de recurso representativo da controvérsia, desde que interpostos antes da publicação do aresto paradigma, deverão ser convertidos em agravo regimental, a ser decidido pelo Tribunal de origem. Os agravos posteriores a 12/5/2011 não devem ser conhecidos, por erro grosseiro na interposição de recurso manifestamente incabível, a ensejar a simples negativa de conhecimento.

3. Mesmo nos casos em que houve indevido trancamento do recurso especial – equivocada aplicação do recurso especial representativo da controvérsia – a questão deve ser analisada no agravo regimental, cabendo à Corte de origem decidi-lo de modo integral, não cabendo ao STJ delimitar a amplitude do julgamento.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 83.613/BA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 24/05/2012)

Seguindo o mesmo entendimento do STJ, trago à baila decisão do Desembargador Federal, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

Cuida-se de agravo interposto com fulcro no art. 544 do CPC contra decisão que negou seguimento a recurso especial, diante da conformidade do acórdão recorrido com o entendimento que restou pacificado no Superior Tribunal de Justiça em recurso repetitivo.

Ocorre que o agravo previsto no art. 544 do CPC é cabível apenas contra decisão de inadmissibilidade de

recurso especial ou extraordinário, não sendo possível a interposição de tal recurso em juízo de conformidade (art. 543-C, § 7º, I, do CPC), hipótese que desafia tão-somente o agravo interno, consoante já restou decidido pelos tribunais superiores nas Questões de Ordem em agravo 760.358 – SE (STF, Pleno, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe 19.12.2010) e 1.154.599 – SP (STJ, CE, Rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA, DJe 12.05.2011).

Registre-se o Superior Tribunal de Justiça, no precedente acima citado, esclareceu ser possível o Tribunal de origem inadmitir o agravo de instrumento (ou agravo em recurso especial) erroneamente interposto, consoante evidencia o trecho do voto do relator, que se destaca: "[...] pode o Tribunal de origem, através do seu órgão competente, impedir a subida do agravo de instrumento aplicando a regra do art. 543-C do CPC? Penso que sim, anotando, desde logo, que tal decisão, obstando o prosseguimento do agravo, não representa, em princípio, usurpação da competência desta Corte.

Isso por se tratar de recurso absolutamente incabível, não previsto em lei para a hipótese em debate e, portanto, não inserido na competência do Superior Tribunal de Justiça". Por outro lado, não se pode aplicar o princípio da fungibilidade, a fim de receber o agravo de instrumento como agravo interno, por se tratar de erro grosseiro (STJ, 2ª T., AgRg no AREsp 83.613/BA, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJe 24/05/2012).

Com essas considerações, deixo de receber o agravo interposto com fundamento no art. 544, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa na Distribuição. (AC 547516-AL, processo originário nº 0002197-85.2012.4.05.8000, Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, Vice-Presidente do TRF da 5ª Região, DJE de 20.06.2013). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, deixo de receber o agravo ora interposto com fundamento no art. 544 do CPC, por ser incabível.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVOS NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.904556-0

1º AGRAVANTE/ 2º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAUJO

1º AGRAVADO/ 2º AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS E OUTRO

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravos nos próprios autos às fls. 417/422 e 424/437, em face da decisão que negou seguimento aos Recursos Especial e Extraordinário, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.119050-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDO: CÉLIO DE JESUS SILVA

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 175, determino a intimação pessoal da Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto, nos termos do art. 9º, II do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 25 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.121386-5**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA****RECORRIDO: CÉLIO DE JESUS SILVA****DESPACHO**

Diante da certidão de fl. 159, determino a intimação pessoal da Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto, nos termos do art. 9º, II do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 25 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.100032-0**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA****RECORRIDO: CÉLIO DE JESUS SILVA****DESPACHO**

Diante da certidão de fl. 141, determino a intimação pessoal da Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto, nos termos do art. 9º, II do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 25 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.903893-2**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****AGRAVADA: MARIA AUXILIADORA DA SILVA BATISTA****DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOES DA SILVA AZEVEDO****DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 130/134 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000176-9

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA

AGRAVADA: MARIA AUXILIADORA

DEFENSORA PÚBLICA: DRª MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 104/111 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário ante a ausência de prequestionamento, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.716552-9

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA

AGRAVADO: JOSILENO FERREIRA NEVES

ADVOGADA: DRª JANETE DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 253/259 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 25 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR



O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

CONTATOS

E-mail: biblioteca@tjrr.jus.br

Telefone: (95) 3198-2842



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 27/03/2015.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 07 de abril do ano de dois mil e quinze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.712129-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AÉCIO BATISTA COSTA

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.701658-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SHIRLSTON URIAS SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO: DR CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.727217-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: PAMELA OLIVEIRA PINHEIRO

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808957-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIANA DOS SANTOS DE MELO

ADVOGADOS: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO e OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.717888-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSIVALDO SOARES RODRIGUES

ADVOGADOS: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO e OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.707268-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RICARLEYSON DE MELO PEREIRA

ADVOGADA: DRª PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.725378-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BRUNO DE JESUS PEREIRA

ADVOGADOS: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO e OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.902210-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: VALERIANO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADO: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.705593-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DANIEL FIRMINO DAS CHAGAS
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES e OUTRO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901943-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: KAROLYNE PEREIRA VIANA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES e OUTRO
APELADO: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.705554-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO SILVA E SILVA
ADVOGADOS: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES e OUTRO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709415-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CELINA FERREIRA CAVALCANTE NETA SOUZA
ADVOGADOS: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO e OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713128-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ROUZEMBERG CARDOSO BARROS
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.701247-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: WELTON BRUNO BARRETO DA SILVA
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO e OUTRO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711308-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ROBSON HENRIQUE DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.812654-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: OSCAR NOBUSHIRO SATO
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.723238-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CLARIO LEITE PEREIRA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.724433-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO RIBEIRO DE MATOS JUNHO
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.810582-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA IVONILDE DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADOS: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA e OUTRA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.727127-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: OZIER CABRAL DE MACEDO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.727162-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: VANDERLEI DE ALENCAR
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.807047-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LANE KELLY SOUSA VALE
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.718433-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA ESTER DOS SANTOS DIOGO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.904726-3 - BOA VISTA/RR

1ª APELANTE/2ª APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
2ª APELANTE/1ª APELADA: ELCIMARA MENDES CADETE
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES e OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.717731-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JONATTHAN KENNEDY DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.725990-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: WILLIAN RODRIGUES SALLY CAETANO
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.710376-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: MARLEI DE PAULA
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.726218-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: CARLOS HENRIQUE PINHO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR VALDENOR ALVES GOMES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.710500-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSE LENIVAL RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.728029-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CARLA EUGENIA DE LIMA RAMOS
ADVOGADOS: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO e OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.921818-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GEORGE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES e OUTRO
APELADO: BCS SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.717381-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOYCE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.702646-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LUCIANO JOSOÉ PIRES CERVEIRA
ADVOGADOS: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES e OUTRO

APELADO: BCS SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820675-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO MARTINS DE LIMA NETO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723905-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JANE KEILA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.807301-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCO DE SOUSA FERRAZ
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.704236-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BCS SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: FRANCISCA DUCILEIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADA: DRª PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721965-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AGNALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADOS: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.725166-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DENIS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721552-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ZAQUEL SILVA PEREIRA
ADVOGADOS: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO e OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819676-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO GOMES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.921882-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO DE OLIVEIRA SALES
ADVOGADOS: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES e OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.722973-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JARDEL DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.718456-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RAIMUNDO NONATO CARVALHO DE CASTRO NETO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.721167-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: HERNA LIRA DA COSTA
ADVOGADO: DR CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723387-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: HEFREN SOARES MESQUITA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.713664-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOÃO MENDES CASUSA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711910-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ADRIANA MELO DA SILVA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.920891-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CONSTANTINO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADO: BCS SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805153-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: WILLE JORGE RODRIGUES SILVA

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.920953-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSEILDO ALVES NUNES
ADVOGADOS: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES e OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.909233-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MAVERI LENNO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADOS: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES e OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703336-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO SANTOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADO: BCS SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.700868-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LUCIENE SIMPLICIO NASCIMENTO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901931-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LUIZ CARLOS MESQUITA DE MATOS
ADVOGADOS: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES e OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.722510-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ADONES CORREIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO e OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.837745-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RONALDO AUGUSTO DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADOS: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO e OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.717827-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CACILENE MOREIRA ESTUMANO
ADVOGADOS: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO e OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.827929-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.14.800414-4 - CARACARAÍ/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADOS: JOZINEIDE VIANA DE SOUZA e OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.804983-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ELOI NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.722834-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FAMILIA BANDEIRANTE DE PREVIDENCIA
ADVOGADO: DR FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
APELADO: CICINATO DE MELO MENANDRO
ADVOGADA: DRª PATRICIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.903560-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA HERLANIA LOPES SILVALE
ADVOGADOS: DR ORLANDO GUEDES RODRIGUES e OUTROS
APELADO: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: DR RUBENS GASPAR SERRA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.816600-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULO JEFFERSON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.812230-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MEREJAM DAMASCENO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.714630-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AMINADABI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: DR JEFFERSON T. DA S. FORTE JÚNIOR
APELADO: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADOS: DR CELSO MARCON e OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.822154-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ABNEGO MENDES
ADVOGADOS: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO e OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.824703-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIA MARLEUDE DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADOS: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO e OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.804318-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ARIELSON BAROS SERRA
ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.812339-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: PABLO MARLLONY DE SOUZA GOMES
ADVOGADOS: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO e OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808806-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSEFA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADOS: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO e OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.702199-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GILBERTO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES e OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707042-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SUERLANE MAGALHAES LOPES
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814542-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DENNIS PINHO DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.807222-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DARLAN DA SILVA FERNANDES
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809264-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DEUEL HERNANDES VALERIO DOS REIS
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.726344-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ROBERTH WAGNER DOS SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.811833-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: WILLER NORONHA PESSOA
ADVOGADOS: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA e OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.719371-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RENATA NASCIMENTO BORGES
ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
APELADO: BANCO INTERMEDIUM S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ROAS DA SILVA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.702300-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: ALECHANDRE BRUNO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.712430-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDSON DA SILVA COSTA
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.706040-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EIDEN MARIA DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.800790-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDIMAR DA SILVA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.725124-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.826046-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SAMARIO DOS SANTOS LUNA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805411-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RAFAEL MACEDO DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809631-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CLENEUDE DA CONCEIÇÃO FERREIRA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.709546-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: JOAQUIM CAETANO DA SILVA
ADVOGADA: DRª ANGELA DI MANSO E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805865-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDNALVA DE MATOS SOUSA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.806576-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.816536-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: WANDRYSON RODRIGUES XAVIER

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.825401-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: WILSON MOURA DA COSTA

ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809651-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CARLA EUGENIA DE LIMA RAMOS

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809585-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CRISTINA FRANÇA DE ALMEIDA

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805131-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SUZANA SOUSA ALMEIDA

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808725-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: KILMI FEITOSA NOBRE

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.821251-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANDRÉIA RIBEIRO DE BRITO

ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.804261-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ROBERTO CAMILO DA SILVA

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819366-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANDRE LUIS DA SILVA MELO

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.823235-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCYS FREDSON SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.804058-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MIGUEL DA SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.806637-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO DE SOUSA DE ALMEIDA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.824189-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANGELO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: DR MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805948-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: NADSON DA SILVA MAFRA
ADVOGADA: DRª ANDREIA MARQUES DE ARAÚJO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.816449-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: DELVANI DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805887-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANASTÁCIO COSTA
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820019-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AIRTON ALVES FERNANDES
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820499-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MATHEUS CHRISTIAN BRITO VIANA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.807208-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GOUDEMBERG MENDES DE SOUZA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.716749-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LUCILÉIA CUNHA
ADVOGADA: DRª LUCILÉIA CUNHA
APELADO: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO: DR MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.901407-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON E OUTROS
APELADO: MARIA BARBOSA GOMES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.700937-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO: DR GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS
APELADA: EMMANUELLE DINIZ BACCA
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.806542-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MOISES ARAUJO DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809532-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDUARDO CALIXTO PEREIRA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819778-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: WALLAS MORGANY MESQUITA CUNHA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.812002-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA ISABEL DO NASCIMENTO ASSUNÇÃO
ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.13.700343-8 - CARACARAÍ/RR

APELANTE: GEORGIA ADELINA DE SOUZA
ADVOGADO: DR EDSON PRADO BARROS
APELADO: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR ENILDO DANTAS DIAS NOVO
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.821981-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
APELADO: APARECIDO ALVES
ADVOGADO: DR VALDENOR ALVES GOMES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.13.700344-6 - CARACARAÍ/RR

APELANTE: RILMA CORRADO ALVES
ADVOGADO: DR EDSON PRADO BARROS
APELADO: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR ENILDO DANTAS DIAS NOVO
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809890-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JAMUNCIO RUFINO DE SOUZA
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.812251-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RUBSTEN MAGALHAES DA SILVA
ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711016-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SERVS/BV FINANCEIRA CFI BV FINANCEIRA
ADVOGADO: DR CELSO MARCON
APELADO: ROOSEVELT PONTES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: DR RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA E OUTROS
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.812151-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LOURISVAL LUIZ ALVES LIMA

ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.816605-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOHNI BEZERRA DA COSTA

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.13.700336-2 - CARACARAÍ/RR

APELANTE: ANTENOR FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR EDSON PRADO BARROS

APELADO: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR ENILDO DANTAS DIAS NOVO

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.727850-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: GLENDA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADA: DRª PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.713324-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ALDINEI FARIAS DE LIMA

ADVOGADO: DR PAULO GENNER DE OLIVEIRA SARMENTO

APELADO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DR JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.813994-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LUCAS DE ARAÚJO COSTA

ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.700343-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SERVS/BV FINANCEIRA CFI BV FINANCEIRA

ADVOGADO: DR CELSO MARCON

APELADO: ELIVETE DA SILVA CALIXTO

ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.828410-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: GILSIVANIA ALBUQUERQUE DA SILVA
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803910-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SARAH KETHELEN LIMA DA SILVA
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.714244-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADO: JOÃO DA SILVA
ADVOGADA: DRª DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.706443-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON E OUTROS
APELADO: KECIO MARCOS LIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR BRUNO BARBOSA GUIMARÃES SEABRA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805034-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCIA MENDES GREI
ADVOGADA: DRª LILLIAN MÔNICA DELGADO BRITO
APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: DRª CÍNTIA SCHULZE
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.811963-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: OZIAS CAMARA DA SILVA
ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.900974-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON
APELADO: SANDRA REGINA ALVES DA COSTA
ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.810020-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DECA RICHIL DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.803810-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
APELADO: INDIRA DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809010-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GLEYDSON BRAGA DA ROCHA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819855-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: VANESSA SOUZA RIBEIRO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814620-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCA NUNES CARDOSO
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.015776-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.804037-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BEATRIZ RICARTE DE ARAUJO
ADVOGADO: DR DIEGO LIMA PAULI
APELADA: VIVO S/A
ADVOGADO: DR VICENTE RICARTE BEZERRA NETO
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803012-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADA: DRª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
APELADO: MARLENE NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.806777-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
APELADO: ALZANETE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.703847-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: PEDRO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.821617-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SIMONE DE SOUZA COSTA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.826102-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SILVANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.824119-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO LUIZ DA SILVA FILHO
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.813008-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ZILDEANE DE OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.816752-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JULIO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705902-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOAO DIOGO DA COSTA
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO
APELADO: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: DR TÁSSYO MOREIRA SILVA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.821289-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
APELADO: JONAS RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADA: DRª DULCEMARY CARDOSO DA SILVA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814167-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EFRAIN JHONATTAN R. PITA
ADVOGADO: DR DIEGO LIMA PAULI
APELADA: VIVO S/A
ADVOGADO: DR VICENTE RICARTE BEZERRA NETO
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.825207-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: REINALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.704872-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADA: DRª KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
APELADO: EVANIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.811412-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
APELADO: OSVALDO RODRIGUES MENDES JUNIOR
ADVOGADO: DR MÁRCIO PATRICK MARTINS ALENCAR
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.921834-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: PEDRO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.703914-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LUCIANE FRAZÃO MOTA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820449-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTÔNIO NICOLAS DA SILVA FREITAS DE LIMA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.837089-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADA: DRª THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO
APELADA: A DE AQUINO TEIXEIRA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.821119-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: THAIS FERNANDES FREITAS
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803387-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON
APELADO: ANTONIO ALVES FEITOSA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705070-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
APELADA: MARIA LUCIA FEITOSA FERREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.829183-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADA: DRª THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO
APELADA: RAIMUNDA MENDES DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.812446-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: VANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809786-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: IRISLETE PEREIRA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.837776-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSELIO MIRANDA VIEIRA
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814588-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: A. K. M. M.

ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.703597-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FELIPE SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: DR DIEGO LIMA PAULI E OUTROS

APELADA: VIVO S/A

ADVOGADO: DR VICENTE RICARTE BEZERRA NETO

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.720212-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: DR MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTROS

APELADA: SONIA DAMASCENO DE ANDRADE

ADVOGADO: DR JORGE NAZARENO CAMPOS CARAGEORGE

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.715973-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ROMULO TADEU MOTA

ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.711133-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: SUELEM TAYZA DO NASCIMENTO BARROS

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.705140-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: WERNEDRES COUTINHO DE SOUZA

ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.811994-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MAVIAEL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO E OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709594-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A E OUTROS

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: ROGERIO DA SILVA PAIVA

ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000216-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: LT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADA: DRª MARIA INÊZ MATURANO LOPES
AGRAVADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAJÁ
ADVOGADA: DRª JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.714145-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: VALERIA PATRICIA DA SILVA
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.712025-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ELAINE CASTRO DE SOUZA
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.160585-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR FREDERICO BASTOS LINHARES
APELADO: MAX SALES FREIRE-ME E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.903016-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BCS SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
APELADO: ELISVALDO RIOS BOMFIM
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000193-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
AGRAVADO: JOSÉ ERNANDE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.015460-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: V. M. DE M.
ADVOGADO: DR VALTER MARIANO DE MOURA
APELADO: G. V. DE Q.
ADVOGADO: DR ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.012702-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: V. M. DE M.
ADVOGADO: DR VALTER MARIANO DE MOURA
APELADO: G. V. DE Q.
ADVOGADO: DR ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.006452-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: V. M. DE M.
ADVOGADO: DR VALTER MARIANO DE MOURA
APELADO: G. V. DE Q.
ADVOGADO: DR ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.718522-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA ANTONIA SOUSA XANXO
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS 11.482/2007 E 11.945/2009 – CÁLCULO EFETUADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA APONTADA – LAUDO PERICIAL VÁLIDO – PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701040-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BRENO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
APELADO: BCS SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.706511-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI

APELADO: JOSÉ SOARES SOUSA

ADVOGADO: DR CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711552-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: DAVID LOPES DA SILVA

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.706676-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: MARIO FERREIRA COSTA

ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.800970-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: MARCIA DE OLIVEIRA BEZERRA

ADVOGADO: DR MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.706875-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705668-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI

APELADO: MARIA EDILEUZA DE ALMEIDA

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.914807-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BCS SEGUROS S/A

ADVOGADO: DR MARCO ANTÔNIO ARAÚJO E OUTROS

APELADA: MARA JONE DECHAMPS

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA DE OFÍCIO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901442-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: GLAUBER FERREIRA LIMA

ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721963-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: EMANUELLE SOANNE ASSUNCAO PALHETA
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709960-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A E OUTROS
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: SILVANO FALADÃO
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício,

Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.916562-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A E OUTROS

ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI

APELADO: FRANCENILDA BARROZO DO AMOR

ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA DE OFÍCIO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.700757-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: JÚLIO CÍCERO FREITAS FILHO

ADVOGADO: DR CLAYBSON ALCÂNTARA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício,

Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705688-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: VANDERLEIA APARECIDA ALVES

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708427-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: JOSE DE SOUZA MACEDO

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.702339-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DARCI DA SILVA

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.717366-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AURICÉLIA CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO VINCULANTE CONTRA TODOS. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.706714-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JANUACÉLIS CORREA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711672-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ELESANDRA DE SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.920212-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DANIELLE CARVALHO AMARAL

ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO E OUTRO

APELADO: BCS SEGUROS S/A

ADVOGADO: DR ADAM MIRANDA SÁ STEHLING

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703057-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RICARDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTROS

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705745-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO MAGNO DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.920285-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
APELADO: BCS SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.718636-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LEILA SOARES GOMES

ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS 11.482/2007 E 11.945/2009 - CÁLCULO EFETUADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA APONTADA - LAUDO PERICIAL VÁLIDO - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705764-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SILDELAN ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708807-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: VILSON SILVA CHAVES
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS 11.482/2007 E 11.945/2009 - CÁLCULO EFETUADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA APONTADA - LAUDO PERICIAL VÁLIDO - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.712306-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
APELADO: JOÃO FARIAS MARIANO
ADVOGADO: DR MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO NÃO COMPROVADO. CONDENAÇÃO DEVIDA. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso para manter incólume a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.714147-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO MARCOS SILVA FERNANDES
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS 11.482/2007 E 11.945/2009 - CÁLCULO EFETUADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA

APONTADA - LAUDO PERICIAL VÁLIDO - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.920825-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FLAVIO DOS SANTOS BARROS

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS

APELADO: BCS SEGUROS S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.716104-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULA ROBERTA SOUSA DA SILVA

ADVOGADA: DRª PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.714544-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EULALIA ALVES RUFINO

ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.705563-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: GILDETE PAULA SOUSA

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADAS. DISPOSITIVO DO DECISUM NOS EXATOS LIMITES DO PEDIDO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA APURAR GRAU DE INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO APELANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701012-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: IVAN FERREIRA

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS

APELADO: BCS SEGUROS S/A E OUTROS

ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701262-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ELIAS ARAUJO MELO

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS

APELADO: BCS SEGUROS S/A E OUTROS

ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes

juízes Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721855-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ERIVELTON DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS 11.482/2007 E 11.945/2009 - CÁLCULO EFETUADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA APONTADA - LAUDO PERICIAL VÁLIDO - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.715520-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DANIELE MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723391-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO PEDRO MENDES DA SILVA

ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS 11.482/2007 E 11.945/2009 - CÁLCULO EFETUADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA APONTADA - LAUDO PERICIAL VÁLIDO - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.702142-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: MAGNO VASCONCELOS PORTIL

ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADAS. DISPOSITIVO DO DECISUM NOS EXATOS LIMITES DO PEDIDO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA APURAR GRAU DE INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO APELANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.724051-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MILANE GOMES E SILVA

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.710559-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: NILVANDRO MARINHO DOS PRAZERES

ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS 11.482/2007 E 11.945/2009 - CÁLCULO EFETUADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA APONTADA - LAUDO PERICIAL VÁLIDO - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713971-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTROS
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: DILSON AQUINO CORDEIRO E OUTROS
ADVOGADO: DR CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 43/STJ. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso para manter incólume a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.702384-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: WISNEY GOMES MATÃO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.705678-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705748-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA DE JESUS LOPES PONTES
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.705414-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CLEMILDA SILVA SOUSA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711211-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: JEANE CUSTODIO ALMEIDA
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO NÃO COMPROVADO. CONDENAÇÃO DEVIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 43/STJ. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso para manter incólume a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.921894-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MONICA CELI ARAUJO
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.707848-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CÍCERO ALVES MACENA FILHO
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703618-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOHN PABLO FERREIRA COSTA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA

TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.701301-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ELIZABETH RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: DR CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE FORMULAÇÃO DE QUESITOS NA PETIÇÃO INICIAL. PRECLUSÃO DA PROVA. VALIDADE DA PERÍCIA. AUSÊNCIA DE DÚVIDA QUANTO AO GRAU E EXTENSÃO DA INCAPACIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO. POSSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO STF QUANTO AO TEMA. INDENIZAÇÃO CALCULADA DE ACORDO COM OS PARÂMETROS LEGAIS E GRAU DE INVALIDEZ APURADO EM PERÍCIA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703840-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: KATIANE MARIA DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA

TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.702156-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: WELLISON DE JESUS GONÇALVES
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS 11.482/2007 E 11.945/2009 - CÁLCULO EFETUADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA APONTADA - LAUDO PERICIAL VÁLIDO - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713651-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RIKAYLA PIETRA MESQUITA DE SOUZA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.710700-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ECILIO SOUZA SILVA
ADVOGADO: DR CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE FORMULAÇÃO DE QUESITOS NA PETIÇÃO INICIAL. PRECLUSÃO DA PROVA. VALIDADE DA PERÍCIA. AUSÊNCIA DE DÚVIDA QUANTO AO GRAU E EXTENSÃO DA INCAPACIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO. POSSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO STF QUANTO AO TEMA. . RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.702968-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RONALDO SOUSA DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURCO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.714503-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: VALDEMAR SOUSA LIMA

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.717408-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO DOS SANTOS FONTELES

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes

juízes Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720166-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDUVIRGENS SERRÃO PEREIRA

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.702605-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GENIVAL SOUZA E SILVA

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.718739-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RICHARD ANDERSON DOS SANTOS

ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.714533-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDNARDH MESSIAS SOARES SOUSA

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.921700-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ EVANGELISTA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.726561-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CLAUDINEIA SILVA SOUZA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713180-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ALCERLY LIMA DA SILVA
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
APELADO: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A E OUTROS
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS 11.482/2007 E 11.945/2009 - CÁLCULO EFETUADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA APONTADA - LAUDO PERICIAL VÁLIDO - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.702467-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: ADRIANO DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADAS. DISPOSITIVO DO DECISUM NOS EXATOS LIMITES DO PEDIDO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA APURAR GRAU DE INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO APELANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703029-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULA BANDEIRA DE FARIAS
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.711601-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADA: BRUNA CARVALHO DE MORAES
ADVOGADO: DR VALDENOR ALVES GOMES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADAS. DISPOSITIVO DO DECISUM NOS EXATOS LIMITES DO PEDIDO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA APURAR GRAU DE INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO APELANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.702861-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DAVID LUCIANO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.823905-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MATHEUS GOMES DA SILVA
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809272-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CIDERLAN PEREIRA LUNA
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.812001-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIANA RAMOS DA SILVA
ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.802472-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LUCICLEIA MARQUES CAVALCANTE
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.723487-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LUCAS SILVA MARTINS

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.823837-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DERMIVAL DE SOUZA GUERREIRO SILVA

ADVOGADO: DR EDSON SIOLVA SANTIAGO E OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram

presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820498-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDNAELSON PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.701241-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RAIMUNDA FELISMINA DE SOUSA

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.726863-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANA LÚCIA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO

APELADO: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814510-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCILDA NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820931-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: IRISMAR MARQUES PEQUENO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.727343-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DERICK OLIVEIRA GOES
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814417-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CARIOLANO DOS SANTOS SOBRAL
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.725947-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SANDRO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.803860-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: FERNANDA FERREIRA FEITOSA
ADVOGADO: DR MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.800964-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA ROSIVARY MOTA CASTRO
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.718439-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: NAYARA RODRIGUES ALBUQUERQUE
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.727683-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIA MARIA FURTADO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711494-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DANIEL DA SILVA SOARES
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz

Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.825859-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO CARLOS MARTINS

ADVOGADO: DR MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.824707-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA MEDRADE ARAUJO

ADVOGADO: DR GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ FILHO E OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.724001-5 - BOA VISTA/RR****APELANTE: NILZA ALVES VENTURA****ADVOGADO: DR VALDENOR ALVES GOMES****APELADO: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A****ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.710543-2 - BOA VISTA/RR****APELANTE: JOSE AGNELO SILVA RODRIGUES****ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES****APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A****ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809764-4 - BOA VISTA/RR****APELANTE: ROMILDO RODRIGUES DA SILVA**

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.702354-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ISMAEL GOMES RODRIGUES
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808358-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ELSON SANTOS DE MEIRELLES
ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.719727-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARLISOM BARRETO DE CARVALHO
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721947-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCO AURÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.724741-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: HELHOMAICON DE JESUS
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901689-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VIANA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
APELADO: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar

provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.904764-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: OTONIEL MARTINS SILVA

ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809248-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ARNALDO JUNHO SOUZA CORREA

ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA E OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.821064-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DAILLY JISLAYNE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820014-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO ELCO BEZERRA

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.725167-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JANIARA GOMES SOUSA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.827511-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO CARLOS DA COSTA
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.724817-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SUELEM DA ROCHA FARIAS
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.724772-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: GENILSON DE MEDEIROS GUIMARAES
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.713650-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: KAELL DO NASCIMENTO VIRIATO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809513-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: IVALDO GOMES MENDES
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.807314-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: GENILZA BATISTA COSTA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720154-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.727443-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ALEXSANDRO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz

Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.714835-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RAQUEL GOMES DOS SANTOS

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805548-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ISADORA EMILLY OLIVEIRA DA FONSECA

ADVOGADA: DRª PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819779-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: NATAN JEFERSON MAGALHAES DOS REIS
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.824951-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA ANTONIA ARAUJO SALAZAR
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820030-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ILMAR DE ARAÚJO SILVA

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.725222-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: VICENTE ARAUJO ALMEIDA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820671-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DEWILSON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805080-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JHONES ALVES MOMESSO

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814768-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LUANA LUCENA MACHADO

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.824452-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOCILENE RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO: DR MÁRCIO LENADRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723572-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ARRISON NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
APELADO: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar

provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723210-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: OZIEL DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO

APELADO: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.705198-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SANDRO MEDEIROS NERIS

ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO

APELADO: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819874-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: VALDESON MARINHO DE ALMEIDA

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803684-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: WELINTON MENDES BATISTA

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808234-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: VALDEX GARCIA MENDES
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820884-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSE RODRIGUES
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.821213-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: NILTON SERVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803797-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: KELISSON SILVA MOTA

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.723726-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EXPEDITO GOMES FILHO

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.823208-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: NESSIA OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.717833-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ÁLEFE EDUART ASSIS SOUZA
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805406-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARTA DA SILVA FEITOSA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.710782-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MAYCON DA CONCEIÇÃO ARAUJO
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz

Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.717954-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ADRIANNE SAMARA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO

APELADO: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.712439-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ARLINDO MORORO DA SILVA

ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.714910-1 - BOA VISTA/RR****APELANTE: MICILENE BARBOSA BEZERRA****ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO****APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A****ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707913-4 - BOA VISTA/RR****APELANTE: ALVICIO FILGUEIRA PORTELA****ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO****APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A****ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como, o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.702515-2 - BOA VISTA/RR****APELANTE: CARLOS ANDRE DE LIMA**

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como, o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.705647-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANDERSON AFILA BARBOSA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.719944-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIA KEILA OLIVEIRA PESSOA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. 1.Em que pese a irrisignação da apelante, sua argumentação não ataca, como seria de rigor, os fundamentos específicos da decisão agravada, o que torna, só por isso, inviável o presente recurso. 2. Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar seguimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.725997-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: WENDERSON HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. 1.Em que pese a irrisignação da apelante, sua argumentação não ataca, como seria de rigor, os fundamentos específicos da decisão agravada, o que torna, só por isso, inviável o presente recurso. 2. Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar seguimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.727041-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. 1.Em que pese a irrisignação

da apelante, sua argumentação não ataca, como seria de rigor, os fundamentos específicos da decisão agravada, o que torna, só por isso, inviável o presente recurso. 2. Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar seguimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819935-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: PATRICIA SIMONE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. 1.Em que pese a irresignação da apelante, sua argumentação não ataca, como seria de rigor, os fundamentos específicos da decisão agravada, o que torna, só por isso, inviável o presente recurso. 2. Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar seguimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.719512-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LUCI REDIN CREMONESE
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. 1.Em que pese a irresignação da apelante, sua argumentação não ataca, como seria de rigor, os fundamentos específicos da decisão agravada, o que torna, só por isso, inviável o presente recurso. 2. Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar seguimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.717263-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDUARDO DOS REIS PEREIRA

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIÁLETICIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. Em que pese a irresignação da apelante, sua argumentação não ataca, como seria de rigor, os fundamentos específicos da decisão agravada, o que torna, só por isso, inviável o presente recurso. 2. Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar seguimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820741-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LINDEMBERGUE AIRES DE ABREU

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIÁLETICIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. Em que pese a irresignação da apelante, sua argumentação não ataca, como seria de rigor, os fundamentos específicos da decisão agravada, o que torna, só por isso, inviável o presente recurso. 2. Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar seguimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem

como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.724173-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DAIANE CLISSE OLIVEIRA RAMOS

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. Em que pese a irresignação da apelante, sua argumentação não ataca, como seria de rigor, os fundamentos específicos da decisão agravada, o que torna, só por isso, inviável o presente recurso. 2. Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar seguimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.727223-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: NILTON CARNEIRO DE SOUZA

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. Em que pese a irresignação da apelante, sua argumentação não ataca, como seria de rigor, os fundamentos específicos da decisão agravada, o que torna, só por isso, inviável o presente recurso. 2. Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar seguimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.810005-9 - BOA VISTA/RR****APELANTE: FABIO ALVES TUPINAMBA****ADVOGADO: DR FIDELCASTRO DIAS DE ARAÚJO****APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A****ADVOGADO: DRÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. 1.Em que pese a irrisignação da apelante, sua argumentação não ataca, como seria de rigor, os fundamentos específicos da decisão agravada, o que torna, só por isso, inviável o presente recurso. 2. Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar seguimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.701568-0 - BOA VISTA/RR****APELANTE: MARILEUZA ALVES MOTA****ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES****APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A****ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. 1.Em que pese a irrisignação da apelante, sua argumentação não ataca, como seria de rigor, os fundamentos específicos da decisão agravada, o que torna, só por isso, inviável o presente recurso. 2. Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar seguimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723425-9 - BOA VISTA/RR****APELANTE: GONÇALO FERREIRA DA SILVA****ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. Em que pese a irrisignação da apelante, sua argumentação não ataca, como seria de rigor, os fundamentos específicos da decisão agravada, o que torna, só por isso, inviável o presente recurso. 2. Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar seguimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.811675-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ EDVAL ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. Em que pese a irrisignação da apelante, sua argumentação não ataca, como seria de rigor, os fundamentos específicos da decisão agravada, o que torna, só por isso, inviável o presente recurso. 2. Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar seguimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.911490-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BCS SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
APELADO: IRIANE CORTÊS DIAS
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. Em que pese a irresignação da apelante, sua argumentação não ataca, como seria de rigor, os fundamentos específicos da decisão agravada, o que torna, só por isso, inviável o presente recurso. 2. Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar seguimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.800821-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: AYLTON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR VALDENOR ALVES GOMES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO LEVANTANDO MATÉRIA DIVERSA DA APRECIADA DA SENTENÇA. DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.804899-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
APELADO: MARCEL BEZERRA COSTA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADAS. DISPOSITIVO DO DECISUM NOS EXATOS LIMITES DO PEDIDO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA APURAR GRAU DE INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO APELANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDEVIDA. AUSÊNCIA DE PROVA D EOFENSA A ALGUM DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE; RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.804901-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: RICARDO LOURENÇO FILHO
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADAS. DISPOSITIVO DO DECISUM NOS EXATOS LIMITES DO PEDIDO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA APURAR GRAU DE INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO APELANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDEVIDA. AUSÊNCIA DE PROVA DE OFENSA A ALGUM DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como (a) o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.801211-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
APELADO: KARINA NATACHA FIGUEIRA DE MATOS
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADAS. DISPOSITIVO DO DECISUM NOS EXATOS LIMITES DO PEDIDO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA APURAR GRAU DE INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE

HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO APELANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDEVIDA. AUSÊNCIA DE PROVA DE OFENSA A ALGUM DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.722531-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
APELADO: ERMAILTON FELIPE PENA DA ROCHA
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADAS. DISPOSITIVO DO DECISUM NOS EXATOS LIMITES DO PEDIDO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA APURAR GRAU DE INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO APELANTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.804914-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: RICHARD BRAYAN DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO: DR VALDENOR ALVES GOMES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADAS. DISPOSITIVO DO DECISUM NOS EXATOS LIMITES DO PEDIDO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA APURAR GRAU DE INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE

HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO APELANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.800784-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: ANTONIO VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: DR VALDENOR ALVES GOMES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADAS. DISPOSITIVO DO DECISUM NOS EXATOS LIMITES DO PEDIDO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA APURAR GRAU DE INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO APELANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.724454-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: ALEX PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: DR MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADAS. DISPOSITIVO DO DECISUM NOS EXATOS LIMITES DO PEDIDO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA APURAR GRAU DE INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO APELANTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808339-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ELIEZIO DA SILVA ALVES
ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS 11.482/2007 E 11.945/2009 – CÁLCULO EFETUADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA APONTADA – LAUDO PERICIAL VÁLIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como (a) o ilustre representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.727929-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: PAULO ROBERTO PAIVA DE ARAUJO
ADVOGADA: DRª PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE – DANO MORAL. INEXISTENTE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803199-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

APELADO: VITOR DE OLIVEIRA ROSAS

ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADAS. DISPOSITIVO DO DECISUM NOS EXATOS LIMITES DO PEDIDO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA APURAR GRAU DE INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO APELANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.804529-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BETH JOSEFINA CAVALCANTE

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE – DANO MORAL. INEXISTENTE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar

provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como (a) o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.828197-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA

ADVOGADO: DR CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707058-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JEUSIVÂNIA PEREIRA NUNES

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. DANO MORAL. INEXISTENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.824377-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DANIEL BASTOS PIMENTEL

ADVOGADO: DR GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ FILHO E OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814104-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FIAT ITAU S/A

ADVOGADA: DRª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

APELADO: ANDREIA CORREIA CORDEIRO

ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE MÚTUO. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. JUROS REMUNERATÓRIOS. OBSERVÂNCIA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. IMPOSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. CUSTO EFETIVO TOTAL. CONTRATO FIRMADO ANTES DE ABRIL DE 2008. COBRANÇA DE TAC E TEC PERMITIDAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O papel do estado é, também, o de superar a noção de igualdade formal pela igualdade substancial, permitindo aos juízes interferir no contrato e relativizar o "pacta sunt servanda", na busca da equidade, aplicando os princípios consagrados na Constituição Federal e no Código Civil. 2. Nos contratos bancários não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano, não se podendo aferir a exorbitância da taxa de juros apenas com base na estabilidade econômica do país, sendo necessária a demonstração, no caso concreto, de que a referida taxa diverge da média de mercado 3. Em contratos celebrados após 31.3.2000, como na hipótese dos autos, é permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente pactuada e de forma clara. 4. A comissão de permanência é inacumulável com demais encargos moratórios, tais como correção

monetária, juros moratórios e remuneratórios, multa contratual, dentre outros, por configurar um bis in idem. 5. Na hipótese, o contrato fora celebrado antes 30.04.2008, pelo que se extrai que a cobrança da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou qualquer outra denominação para o mesmo fato gerador são permitidas. 6. Mantenho o valor fixado a título de honorários, por atender o disposto no art. 20 do CPC. 7. Recurso desprovido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, mantendo incólume a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como (a) o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.813274-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADA: DRª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

APELADO: EDILSON CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE MÚTUO. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. JUROS REMUNERATÓRIOS. OBSERVÂNCIA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. IMPOSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. CUSTO EFETIVO TOTAL. CONTRATO FIRMADO ANTES DE ABRIL DE 2008. COBRANÇA DE TAC E TEC PERMITIDAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. — 1. O papel do estado é, também, o de superar a noção de igualdade formal pela igualdade substancial, permitindo aos juízes interferir no contrato e relativizar o "pacta sunt servanda", na busca da equidade, aplicando os princípios consagrados na Constituição Federal e no Código Civil. 2. Nos contratos bancários não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano, não se podendo aferir a exorbitância da taxa de juros apenas com base na estabilidade econômica do país, sendo necessária a demonstração, no caso concreto, de que a referida taxa diverge da média de mercado. 3. Em contratos celebrados após 31.3.2000, como na hipótese dos autos, é permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente pactuada e de forma clara. 4. A comissão de permanência é inacumulável com demais encargos moratórios, tais como correção monetária, juros moratórios e remuneratórios, multa contratual, dentre outros, por configurar um bis in idem. 5. Na hipótese, o contrato fora celebrado antes 30.04.2008, pelo que se extrai que a cobrança da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou qualquer outra denominação para o mesmo fato gerador são permitidas. 6. Mantenho o valor fixado a título de honorários, por atender o disposto no art. 20 do CPC. 7. Recurso desprovido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, mantendo incólume a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como (a) o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707280-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: ROSINEIDE SOARES DE MEDEIROS

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.704813-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS ALENCAR

ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de

Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707011-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: ERICA SOUSA ALENCAR

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900995-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BCS SEGUROS S/A

ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI

APELADA: GILMARA DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA DE OFÍCIO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de

Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.702302-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADA: DR ALEXANDRINA MELO DE ARAÚJO

APELADA: INGRID PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA DE OFÍCIO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.704329-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS

APELADO: WALDEMAR RODRIGUES LIMA

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de

Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.722858-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: RAFAEL PEREIRA BORGES

ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707275-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: FRANCISCA PEREIRA VERAS

ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o

Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709835-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS

APELADO: MARIA ALFRANCILANE BONFIM

ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.719986-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CECILIO ANTUNES LEMES

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADO: LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.710726-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOÃO LEITE DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809238-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ARLENSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA E OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.702911-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CLAUMICELMA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR VALDENOR ALVES GOMES
APELADA: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.727846-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DAYANE THOMAZ DA SILVA
ADVOGADA: DRª PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE – DANO MORAL. INEXISTENTE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.829061-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RAYATYSON LIMA CAMPOS

ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE – DANO MORAL. INEXISTENTE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.800742-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LUAN SOUZA DE JESUS
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE – DANO MORAL. INEXISTENTE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.829363-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RAYANE DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE – DANO MORAL. INEXISTENTE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.829824-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: GLAYCON CASSYO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE – DANO MORAL. INEXISTENTE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.802448-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RICARDO GOMES CARVALHO
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE – DANO MORAL. INEXISTENTE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.726289-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: TARCISO DA SILVA FRANCA

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE – DANO MORAL. INEXISTENTE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.804880-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO TRINDADE DA CUNHA FILHO

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA

TODOS E VINCULANTE – DANO MORAL. INEXISTENTE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.813643-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ERSILIANA DA SILVA MOTA
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE – DANO MORAL. INEXISTENTE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.807114-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ADRIANA EVANGELISTA BESERRA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE – DANO MORAL. INEXISTENTE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

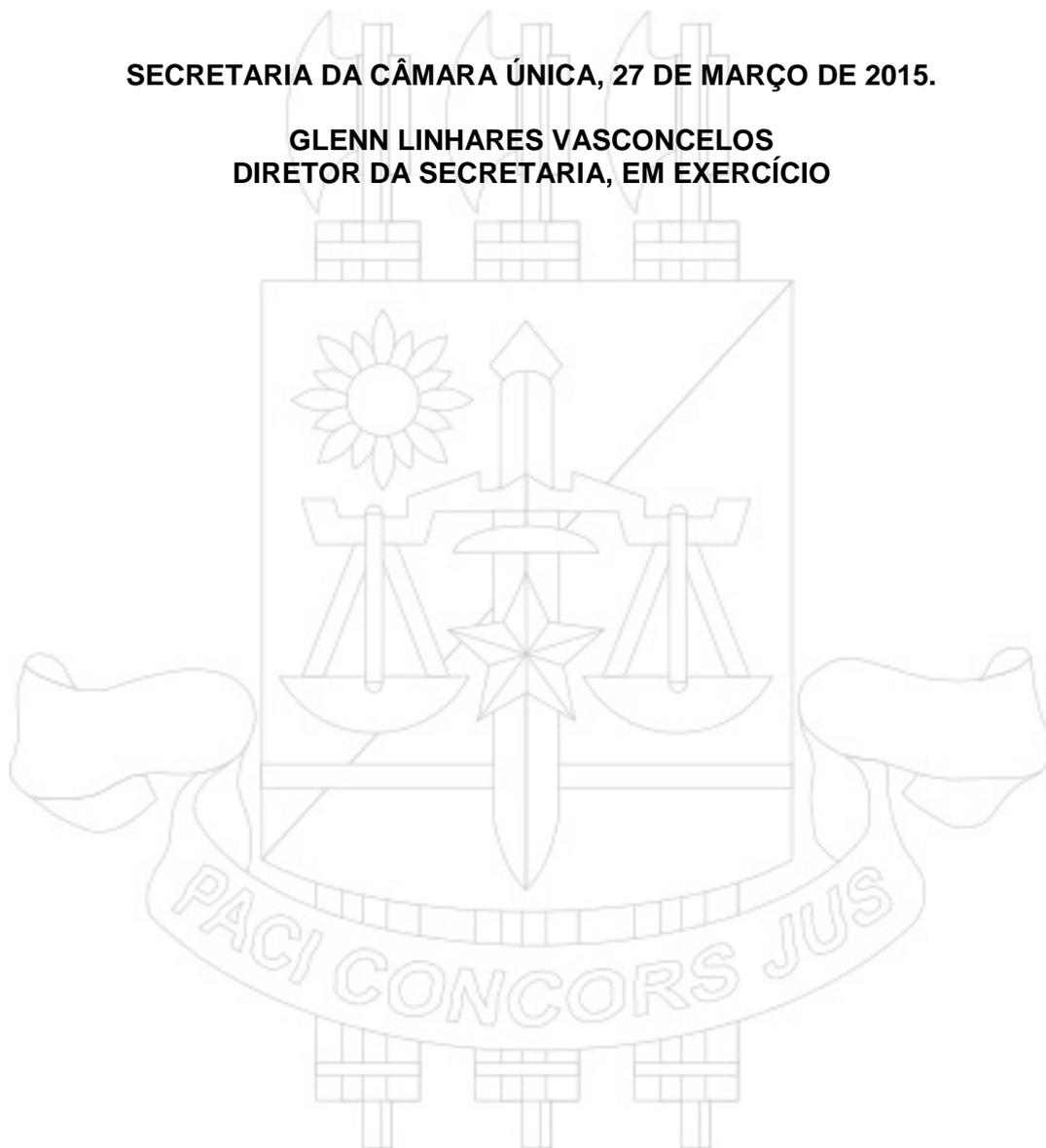
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE MARÇO DE 2015.

**GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA, EM EXERCÍCIO**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 27/03/2015****Procedimento Administrativo nº 13500/2014****Origem: Mayara da Silva Ferreira****Assunto: Afastamento de servidor – exclusão do plano de saúde.****DECISÃO**

Trata o presente caso de pedido de desacumulação de cargo solicitado pela servidora Mayara da Silva Ferreira, à fl.2, no qual faz a opção pela função e remuneração da Vereança, o que, conforme art. 88, § 1º, da LCE 053/01, a mantém contribuinte da seguridade social, como se em exercício estivesse:

Art. 88. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

III - investido no mandato de Vereador:

- a) havendo compatibilidade de horário perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
- b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

Em razão do presente pedido, de acordo com a Portaria nº 1183/14, à fl.12, ocorreu o afastamento de suas atividades, para exercício de mandato eletivo, enquanto durar o mandato, com prejuízo de sua remuneração.

No entanto, foi concedido à servidora, a manutenção no plano de saúde Unimed, conforme procedimento administrativo nº6120/2014, condicionando-a ao depósito das mensalidades até o dia 22 de cada mês, o que conforme manifestação à fl. 22, não ocorreu até a presente data.

E ainda, houve a notificação via of. nº 255/2014 – SDGP quanto à base de cálculo e valor total da contribuição previdenciária, com base em sua remuneração do cargo efetivo, em razão de a mesma permanecer vinculada ao RPPS, conforme art. 19, II, da LCE 054/01:

Art. 19. Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência Estadual, na qualidade de participante, o servidor ativo que estiver:

II – *afastado* ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração, nas hipóteses e nos prazos estabelecidos em lei. (grifo nosso)

Com base no entendimento do § 1º, do Art. 32, da Orientação Normativa nº 02 de 31 de março de 2009, a seguir transcrita, editada pelo Ministério da Previdência, para tratar do caso de não repasse das contribuições previdenciárias, dos servidores afastados do órgão de exercício, para exercício de mandato eletivo, incumbir o ônus das contribuições previdenciárias ao ente ou órgão de origem, buscando o devido ressarcimento destes valores:

Art. 32. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - o desconto da contribuição devida pelo segurado;

II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III - o repasse das contribuições, de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora do RPPS a que está vinculado o cedido ou afastado.

§ 1º Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, cabará ao órgão ou entidade de origem efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores. (grifo nosso)

Logo, discordo parcialmente da manifestação do Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício, no que se refere ao sobrestamento da cobrança, visto que tal procedimento poderá ocasionar sua prescrição.

E decido:

- Pela abertura de prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 59 da Lei nº418/04, para o exercício da ampla defesa, em referência aos valores devidos pela vinculação ao plano de saúde através desta Corte, conforme tabela à fl. 26, sob pena de exclusão do plano;

- Após, à SGP para instruir os autos com a documentação necessária para, se for o caso, emissão de certidão de dívida ativa, pela SOF, de acordo com cálculos de fls. 23 e 26, devidamente atualizados, bem como, intimar a servidora para conhecimento da decisão e oficiar ao IPER, questionando sobre o adimplemento das contribuições previdenciárias no período que a servidora encontra-se afastada, com base no art. 19, II, da LCE 054/01;
 - Em seguida, à SOF para controle quanto aos pagamentos devidos pela servidora a esta Corte, sob pena de inscrição em dívida ativa estadual, dos valores referentes aos débitos decorrentes da licença;
- Publique-se.

Boa Vista, 25 de março de 2015.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Presidência

Procedimento Administrativo nº. 291/2015

Origem: Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal

Assunto: Reembolso ao TRE-RR pela cessão do servidor Reubens Mariz de Araújo Novo.

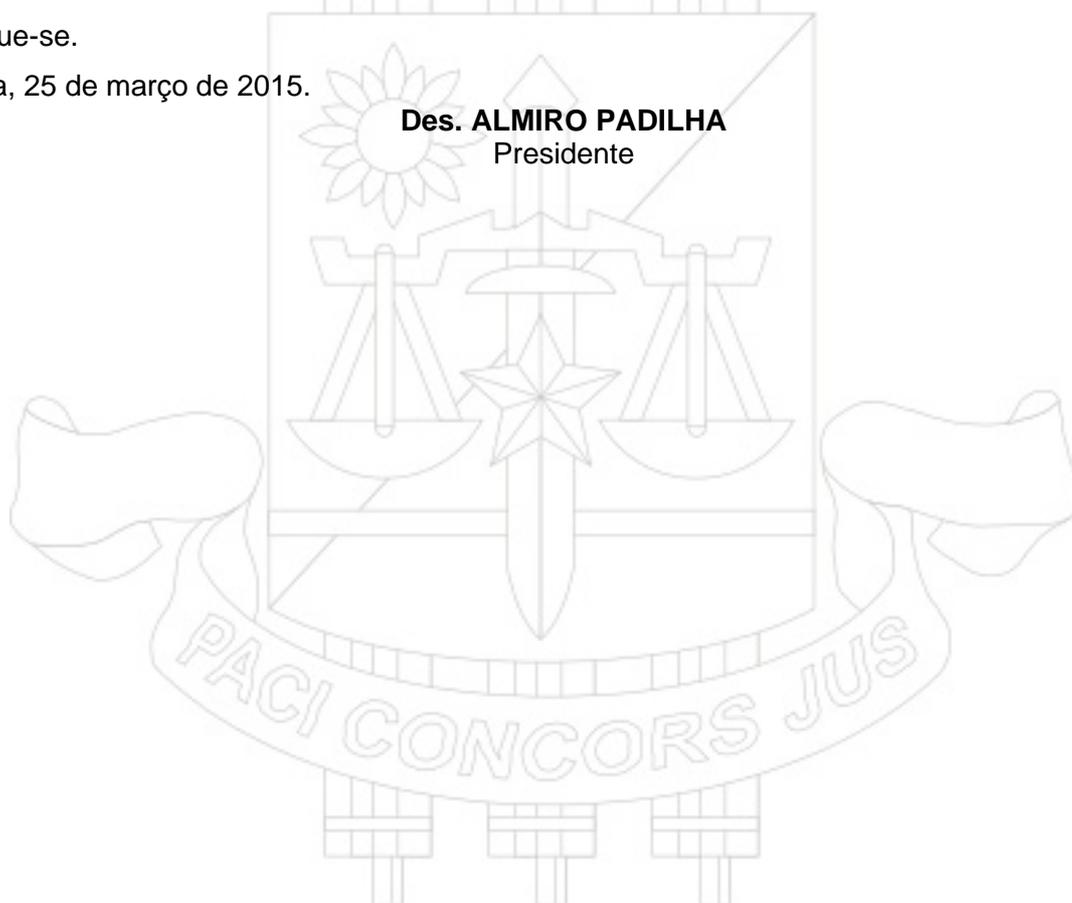
DECISÃO

1. Acolho a manifestação da SGP (fls. 22-24) e *determino* a exclusão do auxílio-creche dos valores a serem reembolsados ao TRE/RR.

2. Publique-se.

Boa Vista, 25 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 27 DE MARÇO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 686 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, referentes a 2014, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30.07.2015, para serem usufruídas no período de 08.04 a 07.05.2015.

N.º 687 - Conceder ao Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2015, no período de 08.05 a 06.06.2015.

N.º 688 - Conceder ao Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, dispensa do expediente nos dias 30 e 31.03.2015, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos períodos de 17 a 23.02.2014 e de 04 a 10.08.2014.

N.º 689 - Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para responder pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, no período de 30 a 31.03.2015, sem prejuízo de sua designação para auxiliar no 1.º Juizado Especial Cível, objeto da Portaria n.º 552, de 03.03.2015, publicada no DJE n.º 5461, de 04.03.2015.

N.º 690 - Designar o Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível de Competência Residual, para, cumulativamente, auxiliar na 1.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no dia 31.03.2015.

N.º 691 - Designar a Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para responder pela 3.ª Vara Criminal de Competência Residual, no período de 30 a 31.03.2015, em virtude de dispensa do expediente do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 1504, de 11.10.2013, publicada no DJE n.º 5135, de 12.10.2013.

N.º 692 - Designar o Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no dia 30.03.2015, em virtude de dispensa do expediente do Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila.

N.º 693 - Designar a Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 30 a 31.03.2015 e no dia 06.04.2015, em virtude de dispensa do expediente do Dr. Evaldo Jorge Leite.

N.º 694 - Tornar sem efeito a Portaria n.º 678, de 26.03.2015, publicada no DJE n.º 5478, de 27.03.2015, que designou o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para auxiliar na 1.ª Vara da Fazenda Pública e na 2.ª Vara da Fazenda Pública, a contar de 27.03.2015, até ulterior deliberação.

N.º 695 - Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para auxiliar na 1.ª Vara da Fazenda Pública, a contar de 27.03.2015, até ulterior deliberação, sem prejuízo de sua designação para atuar na 3.ª Vara Cível de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 526, de 27.02.2015, publicada no DJE n.º 5459, de 28.02.2015 e republicada no DJE n.º 5461, de 04.03.2015.

N.º 696 - Dispensar, a pedido, a servidora **LARISSA CAROLINE LEÃO REIS**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, a contar de 06.04.2015.

N.º 697 - Designar o servidor **NÉLIO MENDES DE SOUZA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, a contar de 06.04.2015.

N.º 698 - Dispensar o servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, da Turma Recursal, a contar de 30.03.2015.

N.º 699 - Determinar que o servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Técnico Judiciário, da Turma Recursal passe a servir na Seção de Almoarifado, a contar de 30.03.2015.

N.º 700 - Suspender, a contar de 06.04.2015, a gratificação de produtividade do servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Técnico Judiciário, concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 04.11.2014, publicada no DJE n.º 5386, de 05.11.2014.

N.º 701 - Designar o servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Presidente de Comissão Permanente, Código TJ/DCA-5, da Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência, a contar de 06.04.2015.

N.º 702 - Suspender, a contar de 06.04.2015, a gratificação de produtividade do servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Técnico Judiciário, concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 04.11.2014, publicada no DJE n.º 5386, de 05.11.2014.

N.º 703 - Designar o servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Membro de Comissão Permanente, Código TJ/DCA-18, da Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência, a contar de 06.04.2015.

N.º 704 - Suspender, a contar de 06.04.2015, a gratificação de produtividade do servidor **JEAN DANIEL DE ALMEIDA SANTOS**, Técnico Judiciário, concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 04.11.2014, publicada no DJE n.º 5386, de 05.11.2014.

N.º 705 - Designar o servidor **JEAN DANIEL DE ALMEIDA SANTOS**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Membro de Comissão Permanente, Código TJ/DCA-18, da Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência, a contar de 06.04.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 001, DO DIA 27 DE MARÇO DE 2015**

O VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder, "*ad referendum*" do Tribunal Pleno, ao Des. **ALMIRO PADILHA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 14 (catorze) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 30.03 a 12.04.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Vice-Presidente, em exercício



QUEBROU?

ENTUPIU?

QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento

 **4109**
Ramal

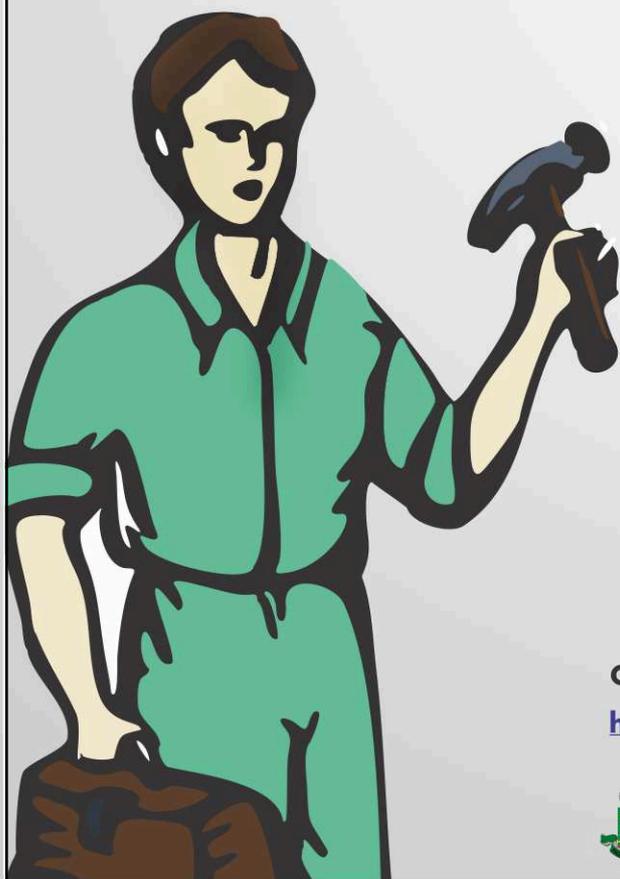
**Serviços Gerais e
Manutenção Predial**

Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 27/03/2015

3ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 022/2014**Processo nº 2013/19068 Pregão nº 020/2014****EMPRESA:** C. PRINT COMÉRCIO DE COPIADORAS LTDA - **CNPJ:** 06.326.436/0001-51**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SCANNERS**ENDEREÇO:** AV. TEFÉ, Nº 867 - BAIRRO: PRAÇA 14 DE JANEIRO - **CEP:** 69020-090 – MANAUS-AM**REPRESENTANTE:** DIEGO DANTAS CESTARO**TELEFONE/FAX:** (92) 3622-7182 - **E-MAIL:** ADMINISTRACAO@CPRI.COM.BR**PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:** O PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

Lote nº 01 - Sem Alteração

ARP publicada no DJE, ed.5298 e no Jornal Folha de BV,ed. 7285, ambas do dia 28 de junho de 2014.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa**3ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 023/2014****Processo nº 2014/2598 Pregão nº 026/2014****EMPRESA:** SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA. - **CNPJ:** 03.874.953/0001-77**OBJETO:** AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MAT.DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO TJ / RR**ENDEREÇO:** RUA CAPITÃO ROCHA, Nº 2393, CENTRO - **CEP:** 85010-270 – GUARAPUAVA - PR**REPRESENTANTE:** EDILSON SIERDOVSKI**TELEFONE/FAX:** (42) 3622-1418 - **E-MAIL:** mservice@mservice.com**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

Lote nº 01 - Sem Alteração

ARP publicada no DJE, ed.5298 e no Jornal Folha de BV,ed. 7285, ambas do dia 28 de junho de 2014.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa**DECISÃO****Procedimento Administrativo nº 16390/2014****Origem:** Divisão de Acompanhamento de Gestão de Contratos**Assunto:** Acompanhamento da ARP nº 33/2014 – Lotes 02, 03 e 04 – Aquisição eventual de material de consumo. Empresa Barros e Magalhães LTDA – EPP.

1. PA que acompanha a formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo – copa e cozinha, formalizado através da ARP nº 33/2014.
2. O empenho nº 2036/2014 foi distribuído em 31/12/2014, para aquisição, entre outras coisas, de 2750 pacotes de café Maratá, embalagem com 500 gramas (fl. 139), com prazo de entrega até 02/03/2015.

3. A empresa Barros & Magalhães, detentora dos lotes 2, 3 e 4, solicitou a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do produto café, em razão de majoração do preço no mercado (fls. 171-174), sendo o preço licitado de R\$ 4,69 e o novo valor solicitado de R\$ 5,69.
4. A SAC compras realizou nova cotação de preços verificando que o preço médio do produto em foco é de R\$ 8,38, acima, portanto, do novo preço solicitado pelo detentor (R\$ 5,69).
5. A Assessoria Jurídica apresentou parecer sugerindo o deferimento do pedido, com base no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993, já que constatada, através de pesquisa de preços, a majoração do valor do produto no mercado.
6. Sugere ainda que seja devolvido à contratada os 7 dias de prazo para entrega do produto, a contar da notificação da Decisão a ser exarado pelo Secretário-Geral, considerando que o pedido de fl. 171 suspendeu a contagem do prazo de entrega.
7. Acolho o parecer da Assessoria para reconhecer que o pedido de fl. 171 suspendeu o prazo de entrega do item café, fazendo a contratada jus a 7 dias de prazo para entrega do item em questão, a ser contado do recebimento da notificação para ciência da Decisão a ser exarada pelo Secretário-Geral.
8. Por fim, corroborando com a sugestão da Assessoria Jurídica para majoração do preço do produto Café Maratá, em razão de aumento do preço no mercado, encaminho os autos à Secretaria-Geral para conhecimento e deliberação.

Boa Vista, 26 de março de 2015.

Bruno Furman
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 19.476/2014

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

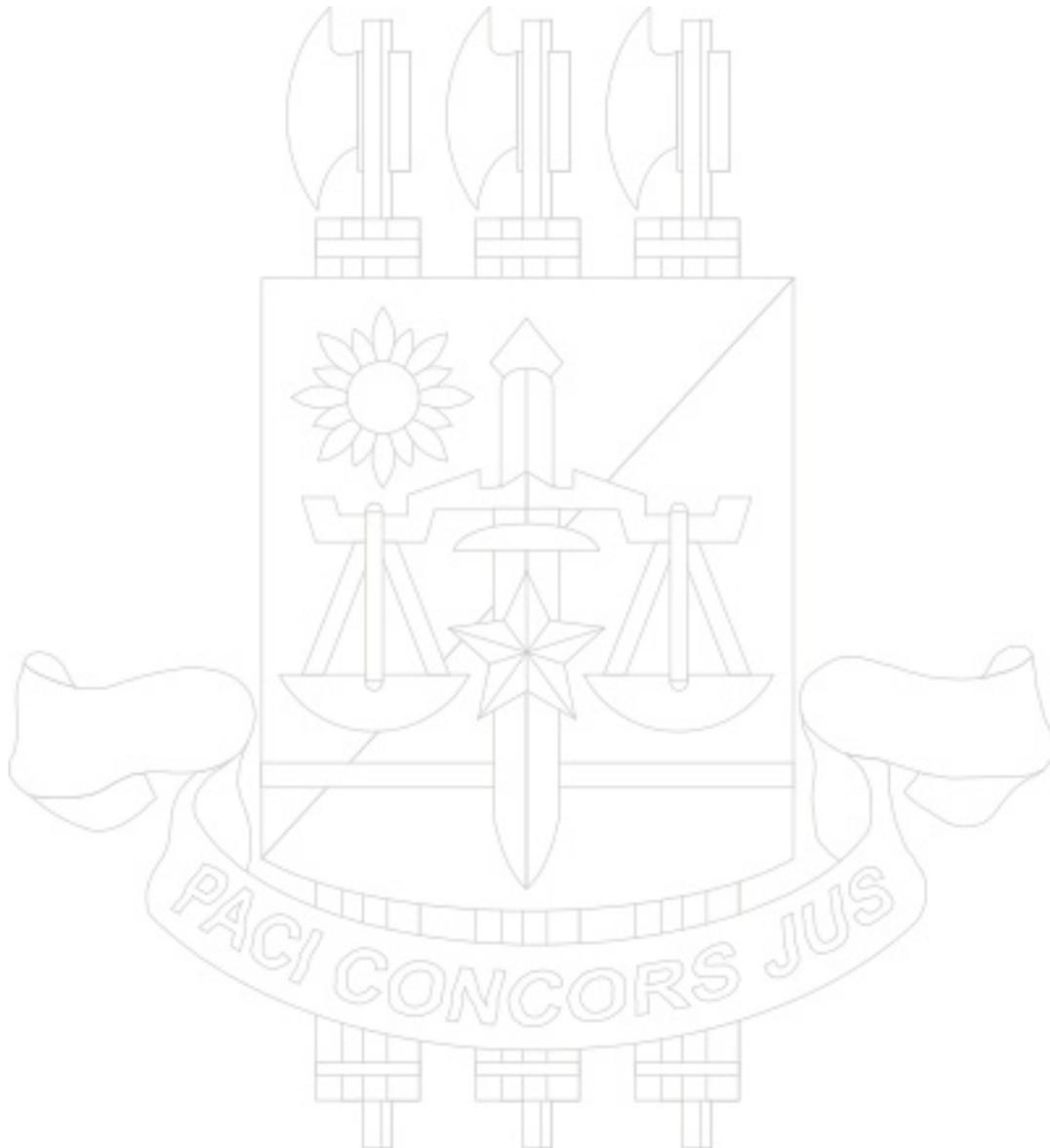
Assunto: Apuração de falhas ocorridas na prestação dos serviços referentes ao Contrato nº 012/2014 da ROSERC RORAIMA SERVIÇOS LTDA.

1. Trata-se de apuração de responsabilidade da contratada ROSERC RORAIMA SERVIÇOS LTDA, consistente em irregularidades na execução do Contrato nº 12/2014, apontadas pela Fiscal e corroboradas pelo Secretário de Infraestrutura e Logística.
2. Notificada para apresentar Defesa Prévia, a empresa manteve-se silente, deixando, desta forma, de cumprir obrigação Contratual firmada com esta Corte.
3. Assim, acolho o parecer jurídico de fls. 56 a 58 e, resolvo, com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria nº 738/2012, impor à empresa ROSERC RORAIMA SERVIÇOS LTDA, a penalidade de MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL, de 8% sobre o valor contratado, em razão do reiterado descumprimento de obrigações contratuais, culminando na sanção acima imposta, fundamentada no item 12.3 do Termo de Referência nº 71/2013, Cláusula Oitava do Contrato nº 12/2014 e no artigo 87, II, da Lei de Licitações.
4. Em razão do comprovado atraso no pagamento do auxílio-alimentação e vale-transporte, desde do mês de maio de 2014, acolho a sugestão do Secretário da SIL, corroborada pela Assessoria Jurídica, de proceder com o desconto imediato das faturas pendentes de pagamento, até o término da vigência contratual, para o repasse em pecúnia dos valores referentes ao período relatado, e qualquer outro que vier a ocorrer, diretamente aos funcionários da contratada, incluindo-se no desconto os eventuais custos financeiros provenientes desta operação.
5. Publique-se.

6. Notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão e do parecer jurídico, para querendo, oferecer recurso no prazo de cinco dias a contar do recebimento.
7. Enquanto se aguarda o quinquídio legal, encaminhe-se o feito à Fiscal do Contrato para apresentar as informações referentes ao relatado no item 27, fl. 55.

Boa Vista, 25 de março de 2015.

Bruno Furman
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 526/2015

Origem: **Silvio Soares de Moraes – SIL**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Silvio Soares de Moraes**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 6, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 7.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 8/8v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 6**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Rorainópolis – RR.	
Motivo:	Coordenar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção das instalações elétricas, por meio do Contrato nº 002/2011, sendo a instalação/adequação de pontos elétricos para substituição dos equipamentos de refrigeração, tipo janela, pelos do tipo split, no prédio da Comarca de Rorainópolis.	
Data:	17 e 18 de março de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Silvio Soares de Moraes	Anal. Judiciário - Engenharia
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		1,5 (uma e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 27 de março de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 531/2015

Origem: **Jeane Andréia de S. Ferreira e Galamato Protásio Assis**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Jeane Andréia de Souza Ferreira** e **Galamato Protásio Assis**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 10, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 11.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 12/12v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas às fl. 10**, conforme detalhamento:

Destino:	Sítio Santo Antonio, RR 170, Lote 510 (município de Cantá – RR)	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	27 de março de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Jeane Andréia de Souza Ferreira	Oficiala de Justiça
	Galamato Protásio Assis	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia)
		0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria para aguardar comprovação.

Boa Vista, 27 de março de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 27 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 808 - Designar o servidor **ARTHUR AZEVEDO**, Analista Judiciário - Administração, para responder pela Chefia da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, no dia 26.03.2015, em virtude de folga compensatória da titular.

N.º 809 - Designar o servidor **LUAN DE ARAUJO PINHO**, Analista Judiciário - Contabilidade, para responder pela Coordenação de Auditoria, no período de 23 a 27.03.2015, em virtude de licença do titular.

N.º 810 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **EDUARDO QUEZADO DO NASCIMENTO ARAÚJO**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 09 a 18.12.2015.

N.º 811 - Alterar a 2.ª e a 3.ª etapas das férias da servidora **NILSARA MORAES DA SILVA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 07 a 26.01.2016.

N.º 812 - Conceder à servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA CARVALHO**, Assessora Especial II, licença-prêmio por assiduidade, no período de 03.04 a 02.06.2015.

N.º 813 - Alterar as férias da servidora **OLENE INACIO DE MATOS**, Diretora de Secretaria, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 17.04.2015, 08 a 17.06.2015 e de 14 a 23.10.2015.

N.º 814 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **YANE NOGUEIRA SEVERO GAMEIRO**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 22.04 a 06.05.2015.

N.º 815 - Conceder ao servidor **JOSE AUGUSTO RODRIGUES NICACIO**, Técnico Judiciário, afastamento para doação de sangue no dia 27.03.2015.

N.º 816 - Conceder à servidora **LUCIANA GONÇALVES DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, afastamento em virtude de casamento, no período de 19 a 26.03.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Portaria nº 018, de 27 de março de 2015.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 008/2015.

A SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666/1993, e a celebração do contrato para locação do imóvel localizado na Av. Guiana Lt. 09, Qd. 15, situado na cidade de Pacaraima, referente ao Contrato nº 08/2015 – Procedimento Administrativo nº 0336/2015.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Matrícula nº 3010135, , para exercer a função de fiscal do Contrato em epígrafe;

Art. 2º – Designar o servidor **JOSÉ ANTONIO VILPERT** matrícula nº 3010343, para exercer a função de fiscal substituto do Contrato em epígrafe;

Publique-se.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2015.



Reubens Mariz
Secretário de Infraestrutura e Logística

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

082321-MG-N: 140	000314-RR-B: 029
082434-MG-N: 140	000315-RR-N: 051
012005-MS-N: 118	000323-RR-A: 047
009560-PB-N: 119	000332-RR-B: 047
010496-PE-N: 141	000333-RR-N: 023, 074, 085, 087, 089
013573-PE-N: 141	000344-RR-N: 047, 079
032448-PE-N: 141	000348-RR-E: 047
084367-RJ-N: 049	000357-RR-A: 073
000042-RR-N: 056	000359-RR-A: 022
000052-RR-N: 040, 041, 042, 044	000377-RR-N: 124
000077-RR-A: 067	000382-RR-N: 056
000078-RR-N: 084	000394-RR-N: 056
000084-RR-A: 034, 035	000408-RR-N: 049, 057
000101-RR-B: 050	000413-RR-N: 047
000114-RR-A: 047	000416-RR-E: 047
000118-RR-N: 064	000421-RR-N: 118
000120-RR-E: 081	000429-RR-N: 023
000125-RR-N: 005	000456-RR-N: 050
000128-RR-B: 113, 143	000468-RR-N: 055
000140-RR-N: 075, 077, 082, 083	000473-RR-N: 116
000149-RR-N: 047, 079	000478-RR-N: 024
000153-RR-B: 158, 159	000482-RR-N: 026, 032
000153-RR-N: 117	000483-RR-N: 116
000154-RR-A: 078	000492-RR-N: 097, 098
000155-RR-B: 144	000514-RR-N: 143
000166-RR-E: 056	000520-RR-N: 048
000171-RR-B: 052	000538-RR-N: 023
000178-RR-B: 155	000544-RR-N: 047
000184-RR-A: 069	000557-RR-N: 070
000205-RR-B: 033, 037, 045, 049	000591-RR-N: 021, 024, 025, 026, 027, 028, 030, 031, 032, 057
000209-RR-A: 051, 053, 054	000617-RR-N: 021
000215-RR-B: 036, 038, 039, 043	000627-RR-N: 048
000216-RR-E: 050	000637-RR-N: 073
000218-RR-B: 110, 123	000647-RR-N: 031
000231-RR-N: 049	000666-RR-N: 072
000236-RR-N: 047	000686-RR-N: 072
000246-RR-B: 086, 090	000708-RR-N: 133
000247-RR-B: 118	000715-RR-N: 115
000247-RR-N: 027	000716-RR-N: 101, 125
000254-RR-A: 114, 120	000739-RR-N: 080, 117
000257-RR-N: 076, 080	000755-RR-N: 047
000260-RR-E: 050	000784-RR-N: 145
000263-RR-N: 046	000791-RR-N: 117
000264-RR-N: 022, 047	000799-RR-N: 027
000270-RR-B: 047, 056	000804-RR-N: 051, 052, 053, 054
000288-RR-A: 030	000814-RR-N: 030
000288-RR-E: 047	000816-RR-N: 049
000292-RR-N: 088	000828-RR-N: 063
000298-RR-E: 145	000839-RR-N: 121
000300-RR-A: 072	000846-RR-N: 037
000300-RR-N: 064	000847-RR-N: 144, 146, 147
	000905-RR-N: 116
	000914-RR-N: 133
	000934-RR-N: 136
	000939-RR-N: 116

000964-RR-N: 160
 000973-RR-N: 145
 001028-RR-N: 133
 001140-RR-N: 004
 001238-RR-N: 156

Indiciado: A.A.S.L. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.
 010 - 0003787-69.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003787-6
 Indiciado: R.N.G.
 Distribuição por Dependência em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

001 - 0003778-10.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003778-5
 Indiciado: R.M.O. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0003783-32.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003783-5
 Indiciado: E.S.S.
 Distribuição por Dependência em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

003 - 0003788-54.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003788-4
 Réu: Renato Saraiva Lemis
 Distribuição por Dependência em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0003804-08.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003804-9
 Réu: Richardson Soares Fonsêca
 Distribuição por Dependência em: 26/03/2015.
 Advogado(a): Ronilson Horário Soares

Petição

005 - 0003776-40.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003776-9
 Autor: João Maria Mário Cesar Balduino
 Réu: Amílcar Sérgio Junior
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Prisão em Flagrante

006 - 0003781-62.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003781-9
 Réu: Weslee de Almeida Veras
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

007 - 0003784-17.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003784-3
 Indiciado: R.S.G.
 Distribuição por Dependência em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0003785-02.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003785-0
 Indiciado: A.N.A.S.
 Distribuição por Dependência em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

009 - 0003786-84.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003786-8

Vara de Plantão

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

011 - 0003749-57.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003749-6
 Réu: Angelo Custodio Veras Gomes
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

012 - 0003780-77.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003780-1
 Réu: Romário do Nascimento Guerreiro
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0003782-47.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003782-7
 Réu: Jadiane da Silva Dias
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

014 - 0003779-92.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003779-3
 Indiciado: J.A.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

015 - 0004765-46.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004765-1
 Réu: E.M.S.M.
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0004766-31.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004766-9
 Réu: R.E.O.
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0004767-16.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004767-7
 Réu: A.M.A.M.
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0004768-98.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004768-5
 Réu: A.C.C.
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Med. Protetivas Lei 11340

019 - 0003744-35.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003744-7
 Réu: Fagner da Sislva dos Sntos
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

020 - 0003748-72.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003748-8
 Réu: Leandro Peixoto de Souza e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Recurso Inominado

021 - 0003492-32.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003492-3
 Recorrido: Boa Vista
 Recorrido: Rossinaldo Araújo dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Daniele de Assis Santiago

022 - 0003494-02.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003494-9
 Recorrido: Roraima
 Recorrido: Heloane do Socorro Sousa da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bergson Girão Marques

023 - 0003496-69.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003496-4
 Recorrido: Estado
 Recorrido: Francisco Malaquias de Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Rondinelli Santos de Matos Pereira

024 - 0003499-24.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003499-8
 Recorrido: Boa Vista
 Recorrido: Júlio Costa Martins
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Advogados: Tanner Pinheiro Garcia, Marcus Vinícius Moura Marques

025 - 0003500-09.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003500-3
 Recorrido: Boa Vista
 Recorrido: Janicy Bezerra da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

026 - 0003503-61.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003503-7
 Recorrido: Boa Vista
 Recorrido: Fábio Talamás de Azevedo
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Advogados: Winston Regis Valois Junior, Marcus Vinícius Moura Marques

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

027 - 0003491-47.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003491-5
 Recorrido: Boa Vista
 Recorrido: Milena da Costa Silva
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Advogados: José Ale Junior, Marcus Vinícius Moura Marques, Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

028 - 0003493-17.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003493-1
 Recorrido: Boa Vista
 Recorrido: Vanessa Coelho dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

029 - 0003495-84.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003495-6
 Recorrido: Paulo Henrique Kozlowski
 Recorrido: Estado de Roraima
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.

Advogado(a): Claudio Belmino Rebelo Evangelista

030 - 0003497-54.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003497-2
 Recorrido: Boa Vista
 Recorrido: Joelma Alexandra Queiroz Sá
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Marcus Vinícius Moura Marques, Náíada Rodrigues Silva

031 - 0003498-39.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003498-0
 Recorrido: Boa Vista
 Recorrido: Sonia Maria Coelho
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

032 - 0003502-76.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003502-9
 Recorrido: Boa Vista
 Recorrido: Eline Marinho Rodrigues
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Advogados: Winston Regis Valois Junior, Marcus Vinícius Moura Marques

Publicação de Matérias**1ª Vara da Fazenda**

Expediente de 26/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):

Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes
Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

033 - 0160030-22.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.160030-7
 Executado: Município de Boa Vista
 Executado: E. S. Sobrinho de Oliveira e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 15:00 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

034 - 0052192-93.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.052192-7
 Executado: Município de Boa Vista
 Executado: Serviço de Vigilância Segurança e Inv Ltda
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 15:05 horas.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

035 - 0063890-62.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.063890-1
 Executado: Município de Boa Vista
 Executado: Jonhara da Silva
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 15:05 horas.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

036 - 0101949-51.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.101949-4
 Executado: o Estado de Roraima
 Executado: e a da Rocha e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 14:15 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

037 - 0102879-69.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.102879-2
 Executado: Município de Boa Vista
 Executado: Antonio Leandro da Fonseca Farias
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 11:25 horas.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Antonio Leandro da Fonseca Farias

038 - 0105561-94.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.105561-3
 Executado: o Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira de Sousa e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 14:10 horas.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

039 - 0106919-94.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106919-2

Executado: o Estado de Roraima
Executado: C e Sobreira de Sousa e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 14:05 horas.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

040 - 0118639-58.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118639-2

Executado: Município de Boa Vista
Executado: Dorcelina de Souza Fernandes
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 11:30 horas.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

041 - 0120143-02.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120143-1

Executado: Município de Boa Vista
Executado: Rosileia Sá de Souza
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 14:45 horas.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

042 - 0128460-52.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128460-9

Executado: Município de Boa Vista
Executado: Ronald Leite da Silva
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 14:55 horas.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

043 - 0141483-65.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141483-4

Executado: o Estado de Roraima
Executado: Alex Carvalho da Silva
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 14:50 horas.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

044 - 0157813-06.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157813-1

Executado: Município de Boa Vista
Executado: Bds Confeções Ltda
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 14:55 horas.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

045 - 0157529-95.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157529-3

Executado: Município de Boa Vista
Executado: Andreilino da Silva
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 14:00 horas.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 26/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira
Tyanne Messias de Aquino

Consignação em Pagamento

046 - 0165869-28.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165869-3
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Francisco das Chagas Silva
Ato Ordinatório: Intimação da parte AUTORA para pagar as custas do Oficial de Justiça para citação da parte RÉ, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível)
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

047 - 0071926-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071926-3

Autor: Paulo César Mucci

Réu: Paulo Julio Sinésio Filho e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte AUTORA para pagar as custas do Oficial de Justiça para citação da parte RÉ, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível)

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Josué dos Santos Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Camilla Figueiredo Fernandes, Sandra Marisa Coelho, Milson Douglas Araújo Alves, Abdon Paulo de Lucena Neto, Silas Cabral de Araújo Franco, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Anna Carolina Carvalho de Souza, Clarissa Vencato da Silva

048 - 0136962-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136962-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: J. T. Urgita

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 478,17 (quatrocentos e setenta e oito reais e dezessete centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível)

Advogados: Thais de Queiroz Lamounier, Leoni Rosângela Schuh

049 - 0137197-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137197-6

Autor: Villemor, Trigueiro, Sauer, Faveret e Advogados Associados

Réu: Vinicius Seabra Cordeiro e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte RÉ para indicar bens à penhora ou meio consentâneo para o cumprimento do desiderato; nos termos do art. 656, § 1º do CPC c/c 600, inciso IV, do CPC, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 601, do CPC; no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível)

Advogados: Márcio Vinícius Costa Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Angela Di Manso, Geisla Gonçalves Ferreira, Antonietta Di Manso

Embargos de Terceiro

050 - 0208160-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208160-2

Autor: Idéssia Pinheiro de Melo

Réu: Banco da Amazônia S/a

Ato Ordinatório: Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 134,21 (cento e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogados: Sivirino Pauli, Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita, Juberli Gentil Peixoto

4ª Vara Civ Residual

Expediente de 26/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Cautelar Inominada

051 - 0069657-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069657-8

Autor: Otília Natalia Pinto

Réu: Pedro Hess

Ato Ordinatório: INTIMO a parte para retirar os autos em cartório. Maria P S L Guerra Azevedo - Escrivã Judiciária. Boa Vista, 26 de março de 2015. ** AVERBADO **

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Jean Pierre Michetti, Bruno Liandro Praia Martins

Cumprimento de Sentença

052 - 0072443-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072443-8

Autor: Pedro Hess

Réu: Otília Natalia Pinto

Ato Ordinatório: INTIMO a parte para retirar os autos em cartório. Maria P S L Guerra Azevedo - Escrivã Judiciária. Boa Vista, 26 de março de 2015. ** AVERBADO **

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Bruno Liandro Praia Martins

Interdito Proibitório

053 - 0065669-52.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065669-7

Autor: Otilia Natália Pinto Latge

Réu: Pedro Hess

Ato Ordinatório: INTIMO a parte para retirar os autos em cartório. Maria P S L Guerra Azevedo - Escrivã Judiciária. Boa Vista, 26 de março de 2015. ** AVERBADO **

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Bruno Liandro Praia Martins

Procedimento Ordinário

054 - 0072328-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072328-1

Autor: Otilia Natalia Pinto

Réu: Pedro Hess

Ato Ordinatório: INTIMO a parte para retirar os autos em cartório. Maria P S L Guerra Azevedo - Escrivã Judiciária. Boa Vista, 26 de março de 2015. ** AVERBADO **

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Bruno Liandro Praia Martins

2ª Vara de Família

Expediente de 26/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Averiguação Paternidade

055 - 0000378-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000378-7

Autor: Criança/adolescente

Réu: A.T.N.

PUBLICAÇÃO: ATO ORDINATÓRIO - De Portaria 004/2010 Gab 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Intimação da parte autora para manifestar-se sobre o documento de fls. 93. BV/RR, 26.03.2015 Wander do Nascimento Menezes Diretor de Secretaria em Substituição. ** AVERBADO **

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Divórcio Consensual

056 - 0172803-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172803-3

Autor: D.M.O.B. e outros.

PUBLICAÇÃO: ATO ORDINATÓRIO - De Portaria 004/2010 Gab 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Intimação da parte requerente para manifestar-se sobre as fls. 52/53. BV/RR, 26.03.2015 Wander do Nascimento Menezes Diretor de Secretaria em exercício ** AVERBADO **

Advogados: Suely Almeida, Carlos Henrique Macedo Alves, Henrique Eduino Ferreira Figueredo, Helder Gonçalves de Almeida, Luciana Rosa da Silva

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 27/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes

Procedimento Sumário

057 - 0103915-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103915-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Cecília Ferreira Mota

Autos nº 010.05.103915-3

DESPACHO

I. Foi determinada a intimação da parte executada para comprovação da demolição da obra realizada de forma irregular;

II. Intimada, a executada se manifestou informando que a referida obra já havia sido demolida, o que, de fato, não ocorreu;

III. Dessa forma, considerando a má-fé da parte requerida, a qual traz informações não verdadeiras aos presentes autos, defiro o pedido de fls. 225/228;

IV. Concedo o prazo de 20 dias, a contar da intimação pessoal, para a parte executada desocupar o imóvel, sob pena de o fazer de forma compulsória, ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado, desde logo a utilizar-se dos meios necessário para o cumprimento integral da presente decisão, inclusive o uso de Força Policial, conforme o caso;

V. Expeça-se o respectivo mandado de desocupação do imóvel;

VI. Após, com a desocupação, caso a executada não providencie a demolição no prazo de cinco dias, fica o Município de Boa Vista autorizado a realizar a demolição da construção irregular;

VII. Com a demolição, deve o Município levantar as despesas suportadas, apresentando-as por meio de planilha e, se assim entender, proceder com a cobrança;

VIII. Após, conclusos;

IX. Int.

Boa Vista RR, 24 de março de 2015.

César Henrique Alves
 Juiz de Direito

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Marcus Vinícius Moura Marques

1ª Vara do Júri

Expediente de 26/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

058 - 0000725-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000725-2

Réu: Elio Jose Cordeiro e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/05/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

059 - 0003479-33.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003479-0

Réu: Leandro Boldrini e outros.

1 - Antecipe-se a audiência como requerido em fls. 182, visto tratar-se de réu preso.

2 - Ao gabinete atentar que tratando de réu preso a audiência de cumprimento de carta precatória deve ser mais célere possível.

Boa Vista, 26/03/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta Audiência ANTECIPADA para o dia 10/04/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

060 - 0118762-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118762-2

Réu: Jose Cruz

1 - Defiro a substituição requerida pela DPE em fls. 19.

2 - Confeccione o expediente de intimação da testemunha de defesa de fls. 19, tendo em vista já haver audiência designada para 22/05/2015.

Boa Vista, 26/03/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0010084-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010084-8

Réu: Davi Lima Pereira da Cruz
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2015 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 27/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

062 - 0017232-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017232-2
Réu: Diemerson dos Santos Barbosa
1 - Ao MP na fase do art. 422 do CPP.
2 - Voltando os autos do parquet, vista a defesa para o mesmo fim, sem necessidade de nova conclusão.
Boa Vista, 26/03/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0004657-51.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004657-3
Réu: Ademir Pereira
1 - Diante da certidão retro abra-se vista a DPE.
Boa Vista, 26/03/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza Substituta
Advogado(a): Chardson de Souza Moraes

064 - 0010911-94.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010911-3
Réu: Orlando Custódio Filho
1 - Vista ao MP quanto ao pedido da defesa.
2 - Após, nova conclusão.
Boa Vista, 26/03/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza Substituta
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

065 - 0032293-12.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.032293-8
Réu: Paulo Gomes da Silva e outros.
1 - A defesa para a fase do art. 422 do CPP.
2 - Após, junte-se certidão de antecedentes criminais e venha os autos conclusos para fim do art. 423 do CPP.
Boa Vista, 26/03/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

066 - 0003550-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003550-8
Indiciado: K.K.P.D.
1 - Diante do Princípio do Promotor Natural, abra-se vista ao Parquet com assento nessa Vara para que ratifique ou retifique os termos da denúncia ofertada por promotor de justiça junto a 2ª Vara do Júri.
2 - Após, venha os autos conclusos para deliberação.
Boa Vista, 26/03/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza Substituta
Respondendo pela Vara
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

067 - 0072403-19.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.072403-2
Indiciado: C.A.R.C. e outros.
1 - Diante da tempestividade certificada acima abra-se vista a Defesa para apresentação das razões de recurso.
2 - Após, ao MP para as contrarrazões, sem necessidade de nova conclusão para tanto.

Boa Vista, 26/03/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza Substituta
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

068 - 0013613-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013613-1
Réu: Hariston Andrade
1 - Ao MP para ciência e requerer o que for cabível diante da não citação do réu.
2 - Após, nova conclusão.
Boa Vista, 26/03/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza Substituta
Nenhum advogado cadastrado.
069 - 0000966-97.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000966-6
Réu: Ryttyele Ferreira da Costa
1 - Designe-se audiência para oitiva de testemunhas faltantes, e interrogatório do acusado.
2 - Atente-se o cartório na confecção dos expedientes para promoção e ordem de serviço de fls. 234/235.
3 - Certifique se há advogado particular cadastrado junto ao SISCOM, bem como se houve ou há renúncia ao mandato outorgado, diante da audiência do advogado conforme fls. 233.
Boa Vista, 26/03/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza Substituta
Respondendo pela Vara
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

1ª Vara Militar

Expediente de 26/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

070 - 0017776-79.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017776-6
Indiciado: J.M.S. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2015 às 09:00 horas.
Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

071 - 0020311-78.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020311-7
Réu: Erivaldo Paula
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/05/2015 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 26/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Proced. Esp. Lei Antitox.

072 - 0004111-93.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004111-1
Réu: Robeangelo Mafrá de Souza e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogados: Rodrigo Guarienti Rorato, Lucio Augusto Villela da Costa, João Alberto Sousa Freitas
073 - 0005080-11.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005080-7

Réu: Raimundo Nonato Ferreira de Souza
Intimação do advogado de defesa para apresentação de memoriais escrito no prazo legal.
Advogados: Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Ben-hur Souza da Silva

Vara Execução Penal

Expediente de 27/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

074 - 0069005-64.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069005-0

Sentenciado: Jackson Matos Medeiros

Vistos em inspeção.

Trata-se de reeducando acima condenado:

1ª Ação Penal nº 0010 02 038791-5 1ª Vara do Tribunal do Júri pena de 6 anos de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, guia de fl. 03.

2ª Ação Penal nº 0010 05 100535-2 2ª Vara Criminal Residual pena de 9 anos e 4 meses de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, guia de fl. 143.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, constato a chegada de uma nova guia, fl. 143, todavia, observo também que o regime atual do reeducando é o fechado, isto é, mesmo com a chegada da nova guia cabe a este Juízo apenas manter juridicamente o regime fechado, haja vista que não ocorrerá a regressão de regime nos termos do art. 111, parágrafo único, c/c o art. 118, II, da Lei de Execução Penal.

Deixo de fixar o dia da data-base, em razão do reeducando provavelmente encontrar-se na condição de foragido.

Posto isso, DETERMINO que o reeducando permaneça no REGIME FECHADO, nos termos do Art. 33, § 2º, "a", e Art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e Art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal. Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 25 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

075 - 0069967-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069967-1

Sentenciado: Paulo Oliveira Barbosa

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

076 - 0069994-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069994-5

Sentenciado: Rahaman Khan

Vistos em inspeção.

Trata-se de reeducando acima condenado:

1ª Ação Penal nº 99.1107-4 (0010 01 012128-2) 1ª Vara Federal/RR pena de 3 anos, 10 meses e 20 dias de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, guia de fl. 690.

2ª Ação Penal nº 1999.42.00.000950-1 (0010 01 015011-7) 1ª Vara Federal/RR pena de 3 anos e 6 meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, guia de fl. 822.

3ª Ação Penal nº 0010 04 076478-8 2ª Vara Criminal Residual pena de 18 anos e 9 meses de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, guia de fl. 955.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, constato que com a chegada de nova guia, o Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas (SISCOM) automaticamente realizou apenas a unificação de penas, mas não procedeu à unificação dos regimes.

Ainda, observo que o regime atual do reeducando é o fechado, isto é, mesmo com a chegada da nova guia, fl. 955, cabe a este Juízo apenas manter juridicamente o regime fechado, haja vista que não ocorrerá a regressão de regime nos termos do art. 111, parágrafo único, c/c o art. 118, II, da Lei de Execução Penal.

Deixo de fixar o dia da data-base, em razão do reeducando provavelmente encontrar-se na condição de foragido.

Posto isso, DETERMINO que o reeducando permaneça no REGIME FECHADO, nos termos do Art. 33, § 2º, "a", e Art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e Art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal. Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 25 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

077 - 0076898-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076898-7

Sentenciado: Alexandre Luiz de Oliveira

DESPACHO

Visto em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista, _25_/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

078 - 0079854-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079854-7

Sentenciado: Jenário Coelho

DESPACHO

Visto em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista, _26_/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

079 - 0079876-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079876-0

Sentenciado: Constâncio Coelho de Souza

DESPACHO

Visto em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista, _26/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

080 - 0083086-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083086-0

Sentenciado: Lizomar Mauricio da Silva

DESPACHO

Visto em inspeção.

Processo em ordem.

Boa Vista, _26/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Edson Gentil Ribeiro de Andrade

081 - 0083088-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083088-6

Sentenciado: Lirney Jefferson de Abreu Lima

DESPACHO

Visto em inspeção.

Processo em ordem.

Boa Vista, _26/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

082 - 0083107-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083107-4

Sentenciado: Luenderson Guimarães Mangabeira

DESPACHO

Visto em inspeção.

Que a U.P informe "de onde"- "qual vara" veio a condenação de 30 A, 6 m e 22 d constante na cert.carcerária. Designo o dia 05/05/2015, às 09h15min, para justificação. Intimem-se.

Boa Vista, _24/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

083 - 0100158-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100158-3

Sentenciado: Audemar Carneiro Ferreira

DESPACHO

Visto em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista, _25/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

084 - 0105417-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105417-8

Sentenciado: Idelfonso Nonato Amoras Coutinho

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida

calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Providencie a assinatura da certidão de fl. 287v.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

085 - 0105418-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105418-6

Sentenciado: Jozilene Pereira Lima

DESPACHO

Visto em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista, _25/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

086 - 0128986-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128986-3

Sentenciado: Luiz Balbino dos Santos

DESPACHO

Visto em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Arquiem-se os autos de agravo em apenso, conforme despacho de 19.09.2013. Por fim, atente-se o servidor para que fatos desta natureza não mais ocorram.

Boa Vista, _26/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

087 - 0132618-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132618-6

Sentenciado: Geraldo de Sousa Farias

Vistos etc.

Trata-se de análise de unificação de penas e data-base do reeducando acima condenado:

1ª Ação Penal nº 0010 06 138526-5 (Comarca de Caracaraí/RR 0020 02 002424-4) pena de 7 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 214, "caput", c/c o art. 224, "a", ambos do Código Penal, guia de fls. 04.

2ª Ação Penal nº 0010 11 007721-0 (Comarca de Mucajaí/RR 0030 08 011451-2) pena de 19 anos e 6 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 217-A, "caput", na forma do art. 71, ambos também do Código Penal, guia de fls. 184.

3ª Ação Penal nº 0010 08 193819-2 pena de 14 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, IV, também do Código Penal, guia de fls. 330. Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico a nova guia de execução, ver guia de fls. 330, todavia, observo também que o reeducando se encontra no regime fechado, ver fls. 320/321, isto é, mesmo com a nova guia cabe a este Juízo apenas manter juridicamente o regime fechado, haja vista que não ocorrerá a regressão de regime nos termos do art. 111, parágrafo único, c/c o art. 118, II, da Lei de Execução Penal.

Por último, tenho que o dia 3.5.2011 deve ser mantido como data-base para aferição de benefícios em favor do reeducando, conforme a certidão carcerária de fls. 325/327, haja vista que foi o dia que gerou o reconhecimento de falta grave em desfavor do reeducando, conforme se verifica na decisão de fls. 227/227v.

Posto isso, UNIFICO as PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE do reeducando Geraldo de Souza Farias, por consequência, MANTENHO o REGIME FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, "a", e art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, e FIXO o dia 3.5.2011 como data-base, pela razão supramencionada.

Defiro a cota do segundo parágrafo de fls. 416, após, ao "Parquet".

Elabore-se nova calculadora de execução penal, após, dê-se cópia ao reeducando.

Oficie-se ao Juízo de Conhecimento e as unidades prisionais, a fim de informar que Paulo Josefh, Paulo de Souza, Geraldo da Silva e Geraldo de Souza Farias se trata da mesma pessoa, sendo qualificado nos autos de execução penal como Geraldo de Souza Farias, conforme epígrafe.

Por último, encaminhe-se cópia desta decisão à missão diplomática do Estado de Origem do reeducando estrangeiro (Guiana Inglesa), ou, na sua falta, ao Ministério das Relações Exteriores, e ao Ministério da Justiça, no prazo máximo de 5 dias, nos termos do art. 2º, III, parágrafo único, da Resolução nº 162, de 13.11.2012, oriunda do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 25.3.2015 13:52.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

088 - 0134059-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134059-1

Sentenciado: Jerffeson Soares da Silva

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Andréia Margarida André

089 - 0155657-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155657-4

Sentenciado: Reginaldo Araújo dos Santos

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

090 - 0207708-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207708-9

Sentenciado: Francisco Marcio da Silva

DESPACHO

Visto em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista, _25_/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

091 - 0207926-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207926-7

Sentenciado: Luiz Santos da Cruz

DESPACHO

Visto em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista, _25_/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0223799-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223799-8

Sentenciado: Manoel Mauro Bezerra de Araújo

DESPACHO

Visto em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista, _26_/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0005038-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005038-3

Sentenciado: Lucio Martins Ferreira

DESPACHO

Visto em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista, _26_/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0010418-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010418-0

Sentenciado: Javier Alexander Rojas Benitez

DESPACHO

Visto em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Haja vista que o reeducando é venezuelano; país vizinho, expeça-se o mandado de prisão conforme a instrução normativa nº 01/2010/ CNJ.

Boa Vista, _25_/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0001098-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001098-9

Sentenciado: Balarama Barbosa Castro

DESPACHO

Visto em inspeção.

Considerando a redução da pena, ver fls. 111, elabore-se a calculadora de prescrição da pena (pretensão executória) e expeça-se novo mandado de prisão.

Boa Vista, _26 / _03 /2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0008826-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008826-6

Sentenciado: Vinício Pereira da Silva

Vistos etc.

Trata-se de análise de unificação de penas e data-base do reeducando acima condenado:

1ª Ação Penal nº 0010 11 007395-3 (Comarca de Mucajaí/RR 0030 08 011462-9) pena de 6 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 214, "caput", c/c o art. 224, "a", ambos do Código Penal, guia de fls. 09.

2ª Ação Penal nº 0010 11 003615-8 pena de 16 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática dos crimes previstos no art. 217-A, "caput", c/c o art. 217-A, § 1º, na forma do art. 69, todos também do Código Penal, ver guia de fls. 38.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que a soma do restante da pena, guia de fls. 09, com a nova pena, ver guia de fls. 38, totaliza uma pena superior a 8 anos de reclusão, o que enseja a aplicação do regime fechado, nos termos do art. 33, § 2º, "a", e art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e art. 111, parágrafo único, c/c art. 118, II, ambos da Lei de Execução Penal.

De mais a mais, tenho que o dia 3.3.2011 deve ser mantido como data-base, conforme o cálculo de fls. 111/113, uma vez que se trata da última entrada do reeducando pela prática do segundo crime e segunda guia de fls. 38, bem como se encontra no regime fechado.

Posto isso, UNIFICO OS REGIMES DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE do reeducando Vinício Pereira da Silva, por consequência, DETERMINO que passe a cumprir sua pena no REGIME FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, "a", c/c o art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, cumulado ainda com o art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, ainda, MANTENHO o dia 3.3.2011 como data-base para aferição de benefícios em seu favor, pela razão supramencionada. Elabore-se nova calculadora de execução penal, após, dê-se cópia ao reeducando.

Por fim, retifique-se a guia de fls. 03/04, a fim de que conste a pena de 6 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 214, "caput", c/c o art. 224, "a", ambos do Código Penal, e não 60 anos de reclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 24.3.2015 13:44.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0009626-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009626-9

Sentenciado: André Lorentino Sagica

DESPACHO

Visto em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista, _25 / _03 /2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Ildo de Rocco

098 - 0009717-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009717-6

Sentenciado: André Anderson Pires Ferreira

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida

calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Ildo de Rocco

099 - 0007868-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007868-7

Sentenciado: Derley da Silva

DESPACHO

Visto em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista, _25 / _03 /2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0013579-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013579-2

Sentenciado: Valdenor Magalhaes dos Santos

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0001896-81.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001896-2

Sentenciado: Rocassiano Ferreira Silva Filho

DESPACHO

Visto em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Junte-se as folhas da contracapa.

Boa Vista, _25 / _03 /2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

102 - 0008206-06.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008206-7

Sentenciado: Erlindo Alves Damasceno

DESPACHO

Visto em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os

processos aguardando recaptura.

Boa Vista, _25_/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0008227-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008227-3

Sentenciado: Junho Alves da Costa Nascimento
DESPACHO

Visto em inspeção.

Verifique o sistema canaimé, caso o reeducando tenha sido recapturado, dê-se vista ao "Parquet", caso contrário, aguarde-se a recaptura.

Boa Vista, _26_/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0002838-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002838-1

Sentenciado: Marcelo Dias Rodrigues
DESPACHO

Visto em inspeção.

Verifique o sistema canaimé, caso o reeducando tenha sido recapturado, dê-se vista ao "Parquet", caso contrário, aguarde-se a recaptura.

Boa Vista, _25_/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0015718-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015718-0

Sentenciado: Jeane Jardim Cantuário
DESPACHO

Visto em inspeção.

Dê-se cópia do cálculo de fls. 80/82 à reeducanda, servindo como atestado de pena. Por fim, aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista, _26_/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0000246-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000246-6

Sentenciado: Delcineide Oliveira de Almeida
DESPACHO

Visto em inspeção.

Elabore-se calculadora de execução penal, após, dê-se cópia a reeducanda, servindo também como atestado de pena.

Boa Vista, _26_/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 26/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Odivan da Silva Pereira

Ação Penal

107 - 0058630-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058630-8

Réu: Jose de Alencar Costa

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0072905-55.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072905-6

Réu: Sandro Alves de Souza

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0094505-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094505-6

Réu: Carlos Alberto Lopes Bezerra Júnior

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0186836-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186836-5

Réu: Raphael Gama da Silva Chaves

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 14/04/2015 as 12:45

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

111 - 0220938-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220938-5

Réu: Aricélio da Silva e Silva

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0002868-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002868-6

Réu: Jeremias da Costa Barroso

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0013305-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013305-4

Indiciado: S.D. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da Defesa para apresentação da Alegações Finais na forma e no prazo legal.

Advogado(a): José Demontiê Soares Leite

114 - 0014001-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014001-8

Réu: A.S.G.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

115 - 0002236-25.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002236-0

Réu: Daréa da Silva Soares e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para tomar ciência da sentença de fls. 127/130: "Isto posto, condeno Dárea da Silva Soares nas penas do artigo 171, caput, por três vezes, na forma do artigo 71 do CP. Porém, absolvo-a da imputação do artigo 297 do CP com base no artigo 386, III, do CPP. Absolvo Jackson Salvatierra de Oliveira, com fulcro no artigo 386, IV, do CPP."

Advogado(a): Ariana Camara da Silva

116 - 0007931-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007931-1

Réu: Deyckson de Lima Sarmento e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado Marcelo Martins Rodrigues, pela derradeira vez, para apresentar alegações finais no prazo legal.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Claudio Barbosa Bezerra

117 - 0014270-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014270-3

Réu: Clebson Reis Duarte e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 30/04/2015 as 8:30.

Advogados: Nílter da Silva Pinho, Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Angelo Peccini Neto

1ª Criminal Residual

Expediente de 27/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Odivan da Silva Pereira

Ação Penal

118 - 0165161-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165161-5

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira e outros.

Ciente da promoção de fls. 336 informando que não houve o trânsito em

Julgado da sentença de fls. 286/292 para o réu João Alexandre em virtude do recurso de fls. 294 (constando pedido para arrazoar em 2ª instância), tendo este réu sido intimado da sentença (cf. fls. 317).

Observo que houve o trânsito para o réu Francisco Pereira (cf. certidão de fls. 332), sendo expedido o mandado de prisão (cf. fls. 334).

Assim, desmembre-se esta ação penal em relação ao réu João Alexandre Duarte Ferreira e subam os novos autos para o TJ/RR para análise do recurso.

Nestes autos, aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão do réu Francisco Pereira de Souza.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Alexander Sena de Oliveira, Ataliba de Albuquerque Moreira

119 - 0213548-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213548-1

Réu: Marcia Almeida Figueiredo

Cumpra-se cota retro.

Advogado(a): Gilberto Aureliano de Lima

120 - 0012640-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012640-3

Réu: Muriel Mendonça de Souza e outros.

Ciente.

Os dois réus residem em Manaus.

A sentença à fls 300, determinava que os dois fossem informados via precatória.

Observo que foi expedida apenas uma (cf. fls. 302). Providencie a outra.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

121 - 0013780-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013780-6

Réu: Maique Evelin Longo Pereira

Antes de designar data da audiência, observo que ainda se encontra pendente de análise a petição da defesa de fls. 770 a 777 em que pede a nulidade da audiência da oitiva de duas testemunhas comuns (Edna Pinheiro Chaves e Francisco Teodoro de Souza) no Juízo Deprecado (fls. 759/760).

Nos despachos de fls. 786v e 787v, procurou-se saber se a defesa técnica foi intimada do ato judicial realizado no Juízo Deprecado, sendo que a resposta consta na certidão, às fls. 797, lavrada por servidor daquele Juízo, que informa que não havia advogado cadastrado no SISCOM relativamente a carta precatória lá cumprida.

Assim, não obstante a súmula 273 do STJ invocada pelo Ministério Público na manifestação de fls. 784, entendo que houve, sim, prejuízo à defesa, uma vez que o nome do advogado não saiu no DJE quando da designação da audiência no Juízo Deprecado, sendo que na carta precatória deveria constar o nome do causídico e tal não ocorreu (cf. fls. 745).

Todavia, entendo que não se trata de caso de nulidade dos depoimentos prestados, que podem ser aproveitados, e sim de reinquirição, permitindo que a defesa técnica constituída esclareça os pontos que considera obscuros.

Assim, expeça-se outra carta precatória, na qual deverá constar o nome do advogado do réu, para reinquirição das testemunhas Edna Pinheiro Chaves e Francisco Teodoro de Souza. Envie-se também uma cópia do CD com os depoimentos anteriores, a fim de auxiliar na reinquirição.

Do rol da defesa às fls. 388 e 792 há dois Promotores de Justiça, devendo serem expedidos ofícios para os mesmos para que eles informem dia, hora e local que desejam ser ouvidos.

Junte-se a cópia da gravação do depoimento de Maria Lindalva Machado de Souza prestado nos autos n.º 010.11.000726-6, conforme requereu o Ministério Público às fls. 717.

Designo a audiência para o dia 19/05/2015, às 10h30min, para oitiva das testemunhas da denúncia Michel, Elissandro, Edenlei (este a ser conduzido), nas quais o Ministério Público insistiu (cf. item III da ata de fls. 769), bem como as testemunhas de defesa, a saber, Luiz Carlos de Araújo Almeida, Agnaldo César Araújo e Luiz Gomes da Silva Júnior (cf. fls. 792).

Intime-se o Ministério Público pessoalmente, a defesa via DJE e as testemunhas.

Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

122 - 0016950-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016950-0

Réu: Leodalmio Dias dos Santos

Ciente.

Junte-se FAC e solicite-se cópia do despacho relativo ao pedido de fls. 74.

Boa Vista-RR, 27/03/15.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

123 - 0138032-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138032-4

Réu: Jose Machado de Sousa e outros.

Ciente.

Proceda-se a inscrição na dívida ativa.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

2ª Criminal Residual

Expediente de 26/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Eilton Pacheco Rosa

Ação Penal

124 - 0190748-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190748-6

Réu: Douglas Rodrigues Padilha

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/05/2015 às 10h00min, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal Residual.

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

125 - 0010968-58.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010968-6

Réu: Werbert Ferreira Aires

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/05/2015 às 10h20min, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal Residual.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Inquérito Policial

126 - 0003380-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003380-0

Indiciado: A.R.V.S.

Final da Decisão: Pelo exposto, decido pelo DEFERIMENTO do pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO do indiciado ADEMILSON ROBERTO VIEIRA SILVA, face o excesso de prazo para o oferecimento da Denúncia, haja vista o constrangimento ilegal causado ao indiciado. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do indiciado ADEMILSON ROBERTO VIEIRA SILVA, salvo se por outro motivo estiver preso. Cumpra-se as diligências requeridas pelo MPE, à fl. 30. Dê-se aos autos o andamento de TRAMITAÇÃO DIRETA, conforme requerido pelo MPE. Intimar o Ministério Público e a Defesa. Boa Vista, 26 de março de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 27/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Eilton Pacheco Rosa

Ação Penal

127 - 0012921-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012921-3

Réu: Maxuwel Castelo Branco

Cite-se o réu no endereço constante à fs.54.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

128 - 0012467-77.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012467-7

Indiciado: A.A.G.

Intime-se o presentante do parquet para juntar aos autos as outras folhas que compõem a denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0003696-76.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003696-9

Indiciado: M.R.S.S.

recebimento de Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

130 - 0014288-19.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014288-5

Indiciado: R.P.C.

Tendo em vista a Certidão do oficial de justiça à fl.51, intime-se o réu, por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

131 - 0109504-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109504-9

Indiciado: O.R.B.G.

cumpra-se como requerido pelo MPE, às fls.160-verso.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 26/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Priscilla Rodrigues Marques

Ação Penal

132 - 0017785-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017785-1

Réu: Abinadab Sousa Feitosa

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/06/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0012702-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012702-7

Réu: Washington Paulino Cruz do Nascimento Junior

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/06/2015 às 10:30 horas.

Advogados: Márcio Patrick Martins Alencar, Tulio Magalhães da Silva,
Karen Magalhães Moreno

134 - 0003101-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003101-0

Réu: Francisco Jose Williams

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
10/04/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

135 - 0013650-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013650-3

Indiciado: M.R.L.

(...) "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado MARIVALDO ROSA LANS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de março de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

136 - 0001350-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001350-5

Autor: Marli Mendes Silva

Réu: Francisca Elza Tavera

(...) "Diante do exposto, rejeito a queixa-crime face à ausência de condição para o exercício da ação penal, nos termos do artigo 395, II, do

Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de março de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Sulivan de Souza Cruz Barreto

Termo Circunstanciado

137 - 0013166-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013166-4

Indiciado: G.P.S.

(...) "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato GILMAR PEREIRA DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de março de 2014. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

138 - 0190585-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190585-2

Réu: Jaucimar Esteves da Rosa

(...) "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu JAUCIMAR ESTEVES DA ROSA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de março de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0222067-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222067-1

Réu: Johnny Santos Guimarães

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
18/06/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 27/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Priscilla Rodrigues Marques

Carta Precatória

140 - 0012241-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012241-6

Réu: Leoni Eustaquio Leal e outros.

(...) "Pelo Juiz foi proferido o seguinte

Despacho: "Designo o dia 26 de maio de 2015, às 10 horas, para oitiva da Testemunha MARCELO. Requisite-se a Testemunha Policial Rodoviário Federal, dando notícia ao seu Comando da sua ausência a este ato. Oficie-se o r. Juízo Deprecante. DJE".

Advogados: Dvi Batista de Macedo, Kildare Diniz

141 - 0014578-34.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014578-9

Réu: Flavio Andrade de Medeiros e outros.

Pelo Juiz foi proferido o seguinte

Despacho: "Designo o dia 26 de maio de 2015, às 8h 40min, para oitiva da Testemunha JOSÉ. Intime-se novamente a testemunha no endereço indicado em fls. 02, devendo o sr. Oficial de Justiça valer-se das prerrogativas constantes do artigo 172, §2º, do CPC, bem como por hora certa. Oficie-se o r. Juízo Deprecante. DJE".

Advogados: José Roberto Marques de Almeida, Francisco Felix de Andrade Filho, Manira Amélia Cosme Félix

2ª Vara do Júri

Expediente de 26/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

142 - 0005911-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005911-5

Réu: Frankmar Castro de Souza

(...) Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO o acusado FRANKMAR CASTRO DE SOUZA pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Concedo ao acusado o benefício do art. 413, § 3o, do CPP, vez que permaneceu em liberdade e não se apresentam configurados os requisitos autorizadores da prisão cautelar neste momento.

Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum.

Preclusa esta decisão, vista às partes para os fins do art. 422 do CPP.

Boa Vista (RR), 24 de março de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto - Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0006134-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006134-3

Réu: Cesar de Souza

(...) Diante do exposto, desclassifico o crime para o previsto no artigo 302, do CTB, por 2 (duas) vezes nos termos do art. 70 do CPB, e por força do art. 419, parágrafo único, do CPPB, declino da competência para julgar o presente feito.

Preclusa a presente decisão, encaminhem-se os autos ao cartório distribuidor para remessa ao juízo competente.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se, pessoalmente, o acusado e o MP.

Boa Vista, 26 de março de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto - Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogados: José Demontiê Soares Leite, Frederico Silva Leite

2ª Vara Militar

Expediente de 26/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

144 - 0129450-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129450-9

Réu: Jonneston Silva de Souza e outros.

I. Tendo em vista a certidão de fl. 472v e o Acórdão de fl. 463 que absolveu o 1º apelado EDINALDO CRUZ DE SOUZA das penas impostas, intime-se o 2º apelado JONNESTON SILVA DE SOUZA para pagamento das custas processuais de fl. 471.

II. Publique-se.

Boa Vista (RR), 24 de março de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Robério de Negreiros e Silva

145 - 0009608-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009608-7

Réu: P.S.D.

... Isso posto e com fulcro no art. 123, IV, do CPM, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de PEDRO DA

SILVA DUARTE.

Sem custas.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Boa Vista, segunda-feira, 23 de março de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogados: Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Wellington Albuquerque Oliveira, Elânia Cristina Fonseca do Nascimento

146 - 0013359-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013359-1

Réu: S.S.R.

I. A defesa do réu SÉRGIO SILVA RÉGIS arguiu em ata (fl. 130) seu desejo de recorrer da sentença proferida, sem juntar aos autos as razões do recurso de apelação.

II. Preclusa a manifestação da defesa em fl.152/v, como regra o art. 529, do CPPM.

III. Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 132/139.

IV. Intime-se

V. Publique-se.

Boa Vista (RR), 23 de março de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

147 - 0012705-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012705-4

Réu: Ricardo Tadeu Andrade Figueira

(...) Isso posto, e com fulcro nos arts. 123, IV e 125, VII e § 3º, ambos do CPM, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de RICARDO TADEU ANDRADE FIGUEIRA

Sem custas.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Boa Vista, segunda-feira, 24 de março de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

Inquérito Policial

148 - 0014735-07.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014735-5

Indiciado: L.C.V.S. e outros.

... Por tal motivo, com fundamento no art. 25 do Código de Processo Penal Militar, determino o arquivamento dos autos em tela, ressalvando-se o desarquivamento, caso surjam novas provas.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 24 de março de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Militar
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 25/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaíne Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Med. Protetivas Lei 11340

149 - 0004761-09.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004761-0

Réu: Iomar Pereira da Silva

Entre o Cartório em contato com a delegacia, pelo modo mais rápido e eficiente, para que remetam ao juízo, no prazo de 24 horas, o BO e o termo de declarações da vítima, sem os quais fica inviabilizada a análise e decisão do pedido. Em, 25/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 26/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Boletim Ocorrê. Circunst.

150 - 0006366-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006366-9

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 09/04/2015 às 08:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0006404-36.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006404-8

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 09/04/2015 às 08:03 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0006537-78.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006537-5

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 09/04/2015 às 08:02 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0006692-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006692-8

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 09/04/2015 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0006862-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006862-7

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 09/04/2015 às 08:21 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 26/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

155 - 0016927-10.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016927-6

Autor: V.J.L.

Réu: Criança/adolescente

(...) PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do CPC e na forma do art. 459, também do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Em, 25 março de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

156 - 0005855-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005855-9

Autor: S.B.S.

Réu: S.K.S.S. e outros.

Intime-se a parte autora, por seu procurador, para juntar o original da procuração de fl. 16.

Em, 26 de março de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Jose Ricardo Silva Queiroz

Cumprimento de Sentença

157 - 0009991-66.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009991-1

Autor: Juberlita Mota Souza

Réu: Eliane dos Santos Gomes

(...)

PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do CPC e na forma do art. 459, também do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Em, 25 de março de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

158 - 0003607-87.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003607-9

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: D.F.G.

(...) PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do CPC e na forma do art. 459, também do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Em, 25 de março de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

159 - 0011448-36.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011448-8

Executado: Criança/adolescente

Executado: E.R.B.

(...) PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do CPC e na forma do art. 459, também do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Em, 25 março de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

160 - 0019356-81.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019356-7

Executado: G.V.S.M.

Executado: F.A.S.M.

Retornem os autos ao arquivamento.

Em, 25 de março de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Vicente Ricarte Bezerra Neto

Separação Consensual

161 - 0216584-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216584-3

Autor: F.C.O. e outros.

Retornem os autos ao arquivamento.

Em, 18 de março de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

004093-AM-N: 002

007054-PA-N: 003

000094-RR-B: 003

000105-RR-B: 003

000251-RR-B: 003

000317-RR-B: 003

000362-RR-A: 002

000431-RR-A: 001

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Relaxamento de Prisão

001 - 0000104-91.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000104-6

Réu: Jefter Soares Gomes

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.

Advogado(a): Marcos Antonio Ferreira Dias Novo

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Sandro Araújo de Magalhães

Ação Civil Coletiva

002 - 0000015-44.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000015-5

Autor: Agenir Gonçalves da Silva e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

PUBLICAÇÃO: "INTIMEM-SE AS PARTES, VIA DJE, PARA REQUEREREM O QUE DE DIREITO, EM 10 DIAS"

Advogados: Eloadir Afonso Reis Brasil, João Ricardo Marçon Milani

Procedimento Ordinário

003 - 0012934-36.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012934-7

Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza

Réu: Banco do Brasil S/a

PUBLICAÇÃO: "INTIMEM-SE AS PARTES, VIA DJE, PARA MANIFESTAÇÃO EM 10 DIAS. TRANCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

Advogados: João Inácio Ribeiro Pinto, Luiz Fernando Menegais, Johnson Araújo Pereira, Almir Ribeiro da Silva, Paulo Sérgio de Souza

Vara Criminal

Expediente de 26/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Sandro Araújo de Magalhães

Inquérito Policial

004 - 0000077-45.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000077-7

Indiciado: D.R.C. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 017, 034
 000077-RR-A: 013, 014
 000144-RR-N: 022
 000156-RR-B: 013, 014
 000179-RR-N: 024
 000214-RR-B: 022
 000268-RR-B: 013, 014
 000287-RR-B: 020
 000299-RR-N: 034
 000303-RR-A: 015
 000314-RR-B: 017
 000355-RR-A: 027
 000360-RR-A: 018, 019
 000362-RR-A: 014, 015, 029
 000369-RR-A: 021, 023
 000424-RR-N: 022
 000451-RR-N: 020
 000457-RR-N: 015
 000475-RR-N: 013, 014
 000564-RR-N: 027, 030, 034
 000568-RR-N: 015
 000700-RR-N: 020
 000777-RR-N: 003
 000858-RR-N: 020
 000987-RR-N: 024
 209551-SP-N: 020
 210738-SP-N: 020
 212016-SP-N: 016

Cartório Distribuidor

Execução de Pena

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000183-40.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000183-9
 Réu: Rogério do Nascimento Lucena
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

002 - 0000182-55.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000182-1
 Réu: Franknei Martins Lima
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Mandado de Segurança

003 - 0000191-17.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000191-2
 Autor: Cooperativa de Taxistas de Mucajai
 Réu: Josue Jesus Peneque
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

004 - 0000187-77.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000187-0
 Réu: Alcemir Alves de Freitas
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000189-47.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000189-6
 Réu: Gledson Santos Carvalho
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

006 - 0000186-92.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000186-2
 Réu: Heberon de Araujo Holanda
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000188-62.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000188-8
 Réu: Francisco Adriano Ferreira dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

008 - 0000185-10.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000185-4
 Réu: Joceli Alves da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000190-32.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000190-4
 Réu: Olegario Siqueira Neto
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Adoção

010 - 0000177-33.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000177-1
 Autor: K.C.S.S. e outros.
 Réu: C.A.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000178-18.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000178-9
 Autor: J.B.S. e outros.
 Réu: C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

012 - 0000184-25.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000184-7
 Infrator: J.F.O.S.
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(A):

Rafaelly da Silva Lampert

Ação Civil Improb. Admin.

013 - 0011212-34.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011212-8

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

DESPACHO

Ao Ministério Público para manifestação acerca da promoção de fls. 353. Cumpra-se.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Julian Silva Barroso, Michael Ruiz Quara, Leonildo Tavares de Lucena Junior

014 - 0011228-85.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011228-4

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

DESPACHO

Ao Ministério Público para manifestação acerca da promoção de fls. 438. Cumpra-se.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Julian Silva Barroso, Michael Ruiz Quara, João Ricardo Marçon Milani, Leonildo Tavares de Lucena Junior

Petição

015 - 0013052-45.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013052-4

Autor: Rildo Pires Silva

Réu: Banco Itaú

Vistos.

Revogo o despacho de fls. 465, no que toca aos honorários do requerente.

Quanto aos honorários, diante da boa fé do executado, deve ser intimado para pagamento em dez dias.

Advogados: Celson Marcon, João Ricardo Marçon Milani, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

016 - 0000904-65.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000904-9

Autor: Emilia Lopes

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Vistos.

As partes para manifestarem.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Procedimento Ordinário

017 - 0000159-85.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000159-0

Autor: Janio Cunha da Silva

Réu: Estado de Roraima

Vistos.

Paga as custas, archive-se.

Caso contrário, intime para tanto.

Decorrido dez dias, expeça certidão e archive.

Advogados: João Ricardo M. Milani, Claudio Belmino Rebelo Evangelista

018 - 0001180-96.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001180-5

Autor: Maria da Silva Assis

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Vistos.

Arquivem-se com baixas.

Intime.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

019 - 0001182-66.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001182-1

Autor: Josimar Amorim

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Vistos.

Arquivem-se.

Intime.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

020 - 0001190-43.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001190-4

Autor: Criança/adolescente

Réu: União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda e outros.

Vistos.

Não observo a omissão apontada.

Rejeito os embargos.

Intime.

Cumpra-se as deliberações da sentença.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Roberto Guedes de Amorim Filho, Vanessa de Sousa Lopes, Diego Lima Pauli,

Pedro Roberto Romão, Andrea Tattini Rosa

021 - 0000522-38.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000522-7

Autor: Maria da Conceicao Meireles

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Vistos.

As partes para manifestação.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Cumprimento de Sentença

022 - 0003266-50.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003266-3

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima

Réu: Francisco Prado de Araújo e outros.

Vistos.

A diligência almejada foi requerida e autorizada, na época, o desbloqueio.

Manifeste a parte sobre outras diligências.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Procedimento Ordinário

023 - 0000284-19.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000284-4

Autor: Edivaldo José da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Vistos.

As partes para manifestar.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

024 - 0000893-02.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000893-2

Autor: Monica de Brito Medeiros

Réu: Município de Mucajaí

Vistos.

Arquivem-se.

Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Jamile Alexandra Santos Santiago

Vara Criminal

Expediente de 26/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

Rogerio Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(A):

Rafaelly da Silva Lampert

Carta Precatória

025 - 0000372-52.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000372-1

Audiência NÃO REALIZADA.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

026 - 0000136-03.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000136-0

Indiciado: G.C.

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/08/2015 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

027 - 0000480-04.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000480-7

Réu: Jocemir Ribeiro e outros.

PUBLICAÇÃO: INTIME o acusado através de seu advogado, por meio de publicação no DJE.

Advogados: Tyrone José Pereira, Francisco Salismar Oliveira de Souza

028 - 0000484-55.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000484-6

Réu: Rony Rodrigues Lopes

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/08/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000022-30.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000022-9
 Réu: Kennedy Ferreira de Souza
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/04/2015 às 14:01 horas.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

030 - 0000374-22.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000374-7
 Réu: Kennedy Americo Melo e outros.
 Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/04/2015 às 14:00 horas.
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

031 - 0000024-34.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000024-8
 Réu: Marco Antonio Martins da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2015 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000491-13.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000491-9
 Réu: Antonio Ambrosio Souza da Silva
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

033 - 0000407-12.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000407-5
 Indiciado: L.C.G.L.
 Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2015 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/03/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Proced. Jesp Cível

034 - 0010037-39.2007.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.07.010037-2
 Autor: Afonso Vicente Pereira
 Réu: Washington Roriz Cunha
 Vistos.
 Intimem-se as partes para manifestarem sobre a constrição judicial positiva.
 Advogados: João Ricardo M. Milani, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Francisco Salismar Oliveira de Souza

035 - 0000454-25.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000454-5
 Autor: Joelle Moura dos Santos
 Réu: Elizete Barros de Andrade
 Vistos.
 Expeça-se alvará a exequente.
 Aos cálculos.
 Promova-se nova constrição judicial.
 Nenhum advogado cadastrado.

001 - 0000201-10.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000201-3
 Réu: Danrley dos Santos Monteiro
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Boletim Ocorrê. Circunst.

002 - 0000202-92.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000202-1
 Indiciado: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 26/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Liberdade Provisória

003 - 0000171-72.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000171-8
 Réu: Adalto de Oliveira Gomes
 SENTENÇA
 (Pedido de Liberdade Provisória)

Tem-se, nos autos, pedido de concessão de liberdade provisória realizado por meio da Defensoria Pública Estadual em que o acusado ADALTO DE OLIVEIRA GOMES, asseverando a não necessidade da segregação cautelar no caso, já que ausentes os requisitos dispostos no art. 312 do Código de Processo Penal, além da existência de predicados pessoais favoráveis.

Instado a se manifestar, o Ministério Público é pelo indeferimento do pedido (fls. 07/09).

Passo, então, a análise da ocorrência dos pressupostos que possibilitam a eventual concessão da liberdade provisória, a teor do art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal. E, ao fazê-la, tenho que os elementos de convicção produzidos até o presente momento processual demonstram comprovada a materialidade e indícios suficientes de autoria, estes representados pelos depoimentos dos policiais que efetuaram a prisão (fls. 02/03) e da vítima (fls. 04), conforme Inquérito Policial apenso (Nº0047.15.000134-6)

Ademais, constata-se que o Denunciado é contumaz na prática de conduta delituosa, consoante folha de antecedentes criminais de fls. 12 da ação penal nº 017.15.000134-6; revelam que a segregação cautelar, no momento, friso, no momento, seja imperativa para a garantia da ordem pública, vista sob o enfoque da cogente cautela à integridade das instituições, à sua credibilidade social e ao aumento da confiança da população nos mecanismos oficiais de repressão às diversas formas de delinquência (STJ, RHC 30.105/MG, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, julgado em 28/06/2011, DJe 31/08/2011). RHC 26.308/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, julgado em 08/09/2009, DJe 19/10/2009).

Quanto aos demais requisitos dispostos no art. 312 do Código de Processo Penal, observo que, caso o requerente venha a se colocar solto, poderá ocasionar certo embaraço a instrução processual e, ainda, atentar contra a integridade da vítima, de seus familiares e testemunhas, vez que solto, o peticente poderia se voltar contra estes.

Anoto, por oportuno, que a presença de condições pessoais favoráveis, como a residência fixa, não impedem a manutenção da segregação cautelar, desde que presentes nos autos elementos concretos que a recomendem, como ocorre no caso. (RHC 97928, rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJe 06-08-2009; HC 96.933, rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJe 21.05.2009; HC 94.947-9/SP, rel. Min. Menezes Direito, Primeira Turma, DJe 05.03.2009; dentre outros) e do Superior Tribunal de Justiça (HC 139.556/MS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

Filho, Quinta Turma, DJe 19/10/2009; HC 120.121/SC, Rel. Min. Maria Thereza De Assis Moura, Sexta Turma, DJe 21/09/2009).

De outro giro, entendo ser inócua a concessão de medidas cautelares diversas da prisão, dada a reiteração na prática do delito em comento. Indefero, pois, no momento, o pedido de liberdade provisória, com base nos artigos 312 e 282, §6º, ambos do CPP, de modo a manter a prisão do requerente ADALTO DE OLIVEIRA GOMES, o qual deve permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação.

Ciência ao Ministério Público e a Defesa, esta última via DJE.

Preclusa, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação penal.

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 26 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

001 - 0000048-06.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000048-6

Indiciado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000155-RR-B: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Prisão em Flagrante

001 - 0000159-19.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000159-6

Réu: Gilmar Chaves Nogueira

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Carta Precatória

002 - 0000778-80.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000778-6

Réu: Gideon Soares de Castro

Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 26/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Agravo de Execução Penal

003 - 0000212-34.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000212-6

Réu: Mário de Oliveira Serra

Despacho: "Ciência ao MP e Defesa acerca do retorno dos autos para eventuais requerimentos. São Luiz do Anauá, 23/03/15.". (a) Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiz de Direito - TJRR.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000165-DF-A: 006

185936-RJ-N: 010

000184-RR-A: 015

000716-RR-N: 001

000723-RR-N: 006

001017-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Liberdade Provisória

001 - 0000117-15.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000117-5

Autor: Clemer Silva de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Prisão em Flagrante

002 - 0000116-30.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000116-7

Réu: Ezequias Maria de Paula e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Boletim Ocorrê. Circunst.

003 - 0000113-75.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000113-4

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000114-60.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000114-2

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000115-45.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000115-9

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Procedimento Ordinário

006 - 0000138-30.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000138-0
 Autor: Valdenilson Magalhaes Viana
 Réu: Prefeitura Municipal de Amajari
 DESPACHO

I. Inclua-se o Procurador do Município no SISCOM e publique-se novamente a r. Sentença no DJE, para que o mesmo tome ciência.

II. Após, certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

Aluizio Ferreira Vieira
 Juiz de Direito

 "SENTENÇA

VALDENILSON MAGALHÃES VIANA ingressou com ação de repetição de indébito c/c danos morais e materiais em desfavor do MUNICÍPIO DE AMAJARI, alegando, em síntese, que celebrou com a CEF empréstimo consignado em folha, contudo, apesar dos descontos em seu contracheque, o valor não foi repassado para a credora CEF. Com isso, teve seu nome cadastrado no SCPS e SERASA. Requereu, além da condenação do réu ao pagamento de danos morais, a condenação em danos materiais no valor de R\$ 1.063,02, que corresponde ao dobro do valor das parcelas não repassadas, e ainda, o valor de R\$ 518,01 referente ao valor das parcelas dos meses de novembro, dezembro/2010 e janeiro/2011.

Juntou documentos.

Citado, o Município quedou-se inerte.

Foi decretada a revelia do Município.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato.

Decido.

O pedido inicial é parcialmente procedente, senão vejamos.

Diz a parte autora que teve seu nome cadastrado nos órgãos de proteção ao crédito.

Compulsando os autos, verifica-se que não foi colacionado qualquer espelho que comprovasse o lançamento do nome da parte autora em tais órgãos. E, o art. 333, I, do Código de Processo Civil é de clareza solar quando diz que "o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito".

Assim, neste ponto, tenho que o pedido improcede.

No que tange ao descontos no contracheque e o não repasse por parte do Município de Amajari para a Caixa Econômica Federal, tenho que a parte autora demonstrou apenas que não houve o repasse no período de 10/11/2010 (fl. 12), mesmo tendo havido desconto no contracheque (fl. 13).

E para finalizar, apesar de constar no espelho de fl. 12 que no período

de 10/12/2010 e 10/01/2011 o repasse não foi enviado, a parte autora não comprovou que houve o desconto no contracheque, pois não juntou referidos contracheques.

Logo, patente que o Município efetuou o desconto na folha de pagamento da parte autora no período de 11/2010, mas não repassou para a Caixa Econômica Federal.

Quanto à pretensão da parte autora em receber em dobro não merece prosperar, ainda que o Município não tenha repassado o valor do consignado à Caixa Econômica Federal, pois não estamos diante de uma relação de consumo.

De mais a mais o Município não efetuou qualquer cobrança indevida da parte autora, não se subsumindo, portanto, os fatos narrados por ela ao disposto no parágrafo único do art. 42, do CDC (O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável).

No que tange ao pleito autoral de receber as parcelas dos meses de novembro, dezembro/2010 e janeiro/2011, merece procedência parcial, pois como já fundamentado acima, a parte autora comprovou o desconto em seu contracheque somente no mês de novembro de 2010 (fl. 13). Repito, não foram juntados os contracheques dos períodos de 12/2010 e 01/2011.

Desta forma, caminho outro não resta a trilhar senão aquele da procedência parcial do pedido, para o fim de condenar o Município de Amajari ao pagamento de danos materiais à parte autora, no valor de R\$ 172,67, bem como condená-lo ao pagamento de R\$ 172,67, que foi descontado, mas não foi repassado.

Dispositivo.

Ante o exposto, Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o Município de Amajari a pagar à parte autora, a título de danos materiais, a importância de R\$ 345,34 (trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), com correção monetária a partir de 10/11/2010 (data a partir da qual deveria ter feito o repasse) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (dia 15/12/2011, fl. 66) até o efetivo pagamento.

Considerando a sucumbência recíproca, condeno o Município de Amajari ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais) e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Procuradoria municipal, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), ficando, contudo, compensados nos termos da Súmula 306 do STJ.

Condeno o Município de Amajari ao pagamento das custas processuais em 50% (cinquenta por cento).

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais em 50% (cinquenta por cento), que fica suspensa na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, ante a gratuidade judiciária.

P.R.

Intime-se a parte autora, via DJE.

Intime-se o Município de Amajari, também via DJE (AgRg no AREsp 353.638/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/09/2013, DJe 26/09/2013).

Observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Pacaraima-RR, 08 de maio de 2014.

Juiz AIR MARIN JUNIOR"

Advogados: Paulo Afonso Santana de Andrade, Flauenne Silva Santiago, Glauemir Mesquita de Campos

Vara Criminal

Expediente de 25/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo

ESCRIVÃO(Ã):
Shiromir de Assis Eda

Med. Protetivas Lei 11340

007 - 0000108-53.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000108-4
Réu: Junior Vieira de Souza
S E N T E N Ç A

Recebi expediente oriundo da Delegacia de Polícia Civil de Pacaraima/RR solicitando medidas protetivas de afastamento do lar, de proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, fixando limite mínimo de distância entre estes e o agressor, proibição ao infrator de frequentar determinados lugares, na forma da Lei 11.340/06.

Para tanto, conforme declarações prestadas nos presentes autos, relata a vítima, em apertada síntese, que convive maritalmente há aproximadamente um ano e três meses com Junior, e que dessa união não nasceram filhos.

Relata, ainda, que Junior é usuário de drogas, fato este que não aceita. Que Junior é agressivo, fazendo ameaças a vítima e sua família dizendo que vai matá-los, que já sofreu vários empurrões do agressor, que já quebrou vários móveis da casa, não suportando mais tal situação.

Relatou, por fim, que requer medida protetiva prevista em lei.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se a possibilidade real de o infrator agredir, verbal ou fisicamente a vítima, o que autoriza, sobretudo ante a disciplina protetiva da Lei Maria da Penha, que visa a proteção da saúde mental e física da mulher, as medidas protetivas solicitadas pela vítima a autoridade policial.

Ante ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso II, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", inciso IV e inciso V da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), julgo procedente o presente requerimento, resolvendo o presente feito com resolução do mérito e defiro as seguintes medidas protetivas:

- Afastamento do infrator do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e sua família.
- Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de 200m (duzentos metros) de distância entre estes e o agressor, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação.
- proibição de frequentação do requerido/agressor a determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima.

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Polícia Civil de Pacaraima/RR ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar.

Fica o infrator desde já ciente de que o desrespeito a tais medidas pode ocasionar analisados os demais requisitos legais, sua PRISÃO PREVENTIVA.

A presente Medida tem validade até a primeira audiência a ser realizada nos autos do Inquérito Policial ou Ação Penal.

Após, manifeste-se o representante do Ministério Público (Lei n. 11.340/06, art. 19, § 1º) e a Defensoria Pública (Lei n. 11.340/06, art. 28).

Com o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 25 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 0000110-23.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000110-0
Réu: Junior Vieira de Souza
S E N T E N Ç A

Trata-se de Comunicado de Prisão em Flagrante de JUNIOR VIEIRA DE SOUZA pela suposta prática dos crimes previstos no art. 129, §9º, art. 163, Parágrafo Único, inciso IV e art. 305, todos do CPB.

O flagrante está formalmente em ordem eis que observados todos os requisitos exigidos para lavratura do auto, estando nos moldes do art. 306, §§1º e 2º, do Código de Processo Penal Brasileiro - CPPB.

Consoante o disposto no art. 310, do CPPB, passo a análise dos requisitos da prisão preventiva (art.312, do CPPB).

No caso dos autos, considerando os depoimentos colhidos na fase de investigação, tanto a autoria quanto a materialidade encontram prova indiciária bastante para o decreto cautelar.

Apesar do delito imputado ao acusado não estar compreendido entre os crimes dolosos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos, verifica-se, no relato da vítima e das demais testemunhas, que o Acusado os ameaçou de morte caso de fato fosse preso, admitindo-se, dessa maneira, a decretação da prisão preventiva, desde que presentes os demais requisitos, quais sejam, a garantia da ordem pública, a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal.

Vislumbro que o ilícito narrado nos autos, sem dúvida, deixam desprestigiados todos os órgãos encarregados de manter a paz pública, para os quais a Justiça tem o dever de assegurar as cautelas existentes no ordenamento jurídico pátrio.

A gravidade e a repercussão social dos fatos, associado ao modo de execução do crime supostamente praticado pelo acusado, são elementos capazes de revelar, nas circunstâncias do caso, a periculosidade social, e, por conseguinte, a necessidade da prisão.

Dessa maneira, vejamos:

"Ordem Pública é a paz social, a tranqüilidade do meio social, cuja manutenção é um dos objetivos principais do Estado. Quando tal tranqüilidade se vê ameaçada, é possível a decretação da prisão preventiva, a fim de evitar que o agente, solto, continue a delinquir. Assim é possível a decretação da medida quando se constata que o agente, dada a periculosidade que ostenta, sente-se incentivado a prosseguir em suas práticas delituosas." (CUNHA, Rogério Sanchez e PINTO, Ronaldo Batista in Processo Penal - Doutrina e Prática, pág. 31 - Editora Juspodvm - 2008)

Verifica-se ainda, a existência de procedimento de medida protetiva (0045.15.000108-4) solicitado pela vítima do presente feito, medida esta já deferida.

Ante ao exposto, converto a PRISÃO EM FLAGRANTE do acusado JUNIOR VIEIRA DE SOUZA em PRISÃO PREVENTIVA, para garantir a ordem pública, com espeque no art. 310, II, c/c art. 312 e 313, I, do CPPB, razão pela qual deixo de conceder a liberdade provisória.

Intime-se.

Dê-se ciência ao MP.

Após, com as baixas, juntada de cópias nos autos principais (Inquérito Policial) e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Pacaraima/RR, 25 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000111-08.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000111-8
Réu: Eliangela Magalhães Messias
S E N T E N Ç A

ELIANGELA MAGALHÃES MESSIAS, já qualificada nos autos em epígrafe, foi presa em flagrante no dia 24/03/2015, pela suposta prática do crime de Receptação, previsto no artigo 180, do CPB.

Vieram-me conclusos os autos.

DECIDO.

Infere-se dos autos que o flagrante preencheu os requisitos formais que se encontram expressos nos artigos 304 e 305, do Código de Processo Penal, bem como os pressupostos de ordem material previstos no artigo 302, do referido código, de modo que não vislumbro ilegalidade na prisão do autor do fato a ensejar relaxamento da prisão.

Por outro lado, com a entrada em vigor da Lei 12.403/11, ao receber o flagrante, estando este em ordem, sem máculas, o Juiz deve analisar se é o caso de deferimento de medidas cautelares ou decretação da prisão preventiva.

Compulsando os autos verifica-se que não há registros de condenação anterior nem de nenhum requisito para a decretação da prisão preventiva, nos termos do art. 312 c/c art. 313 do CPP.

Ademais, conforme estabelece o artigo 313, inciso I, do CPP, só será admitida a prisão preventiva dos crimes doloso punidos com pena privativa de liberdade superior a quatro anos, o que não ocorre no crime em comento.

A Autoridade Policial arbitrou fiança, no entanto, por sobreviver somente do Bolsa Família, a acusada não teve condições de arcar com o pagamento da fiança.

Ante ao exposto, HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante e CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA à Ré ELIANGELA MAGALHÃES MESSIAS, e tendo em vista as circunstâncias em que ocorreu o fato, APLICO-LHE AS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319, I, II e III quais sejam: I. Comparecer bimestralmente em Juízo para informar seu endereço, bem como para justificar suas atividades; II. Proibição de frequentar bares, boates ou similares; III. Não cometer nenhum outro delito, SALVO DE POR OUTRO MOTIVO DEVA PERMANECER PRESO.

Intime-se a Ré de que em caso de descumprimento das medidas impostas poderá ser decretada PPRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 312, parágrafo, do CPPB.

Caso necessário, a presente Sentença servirá como Alvará de Soltura.

Junte-se cópias da presente sentença nos autos do Inquérito Policial.

Ciência ao MP, após arquite-se.

Pacaraima/RR, 25 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 26/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Ação Penal

010 - 0000166-27.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000166-7
Réu: Elcio da Silva Lopes e outros.
D E S P A C H O

Defiro o requerido à fl. 188, com urgência, com exceção do item "c", do parágrafo terceiro do pedido, em face da iminência da realização do júri. Intime-se a Defesa dos Réus, via DJE, para os fins do art. 422, do CPP. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 26 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Patrícia Louise de Moura Moraes

Liberdade Provisória

011 - 0000643-16.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000643-3
Réu: Ezequias Maria de Paula
D E S P A C H O

I. Arquite-se com as cautelares legais.

Pacaraima/RR, 26 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

012 - 0000090-32.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000090-4
Indiciado: G.L.S.
D E C I S Ã O

Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual.

Cite(m)-se o(s) acusado(s) para oferecer(em) Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP), bem como que a não apresentação de Resposta à Acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública pra fazê-la e, ainda, que qualquer mudança de endereço a partir do recebimento da denúncia deverá ser comunicada ao Juízo.

Caso necessário, expeça Carta Precatória para a citação do acusado.

Na resposta, consistente em Resposta à Acusação e exceções, o(s) Acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias.

Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais do(s) Denunciado(s).

Atente à serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de dados (INFOSEG e SINIC), bem como se houve encaminhamento dos laudos periciais eventualmente necessários, em caso de negativa a resposta, solicite-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso o(s) acusado(s) não seja(m) localizado(s) pelo oficial de justiça, desde já determino à senhora Escrivã que requirite junto à CGJ - TJ/RR o(s) atual(is) endereço(s) do(s) denunciado(s) e após a resposta sejam renovadas as diligências.

Se todas as diligências determinadas com o objetivo de localização do(s) acusado(s), restarem infrutíferas, dê-se vista dos autos ao MP.

Atente-se o Cartório para realizar as movimentações necessárias quanto ao recebimento da Denúncia, transformando o presente Inquérito Policial em Ação Penal.

Pacaraima/RR, 26 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 26/03/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000171-RR-B: 001

000411-RR-A: 001

000503-RR-N: 001

000619-RR-N: 001

000687-RR-N: 001

000878-RR-N: 001

Proced. Jesp Cível

013 - 0000222-26.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000222-6

Autor: Joseth Siqueira Young

Réu: Vivo S/a

D E S P A C H O

I. Certifique o cartório se houve juntada de comprovante de pagamento conforme informado às fls. 27/28.

II. Após, com ou sem a juntada do comprovante, intime-se a Exequente para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Pacaraima/RR, 26 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

014 - 0000402-13.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000402-8

Autor: Carlos Alberto Ricardo Fernandes

Réu: Jesus Level de Almeida

D E S P A C H O

I. Defiro o requerido (fl. 78).

Pacaraima/RR, 26 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/03/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Vara Cível

Expediente de 26/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

Rogerio Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(A):

Janne Kastheline de Souza Farias

Procedimento Ordinário

001 - 0000037-18.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000037-8

Autor: Thaneé Aíçar de Suss

Réu: Rodney Pinho de Melo

Despacho: PROCESSO JÁ SENTENCIADO (FL. 530/533) E COM RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO (FL. 377/395 E 397), ESTANDO PLENAMENTE EXAURIDA A COMPETÊNCIA DECISÓRIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA. CUMRA-SE A PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLS. 397. BONFIM, 23/03/2015. JUIZA DE DIREITO DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Timóteo Martins Nunes, Edson Silva Santiago, Thais Ferreira de Andrade Pereira, Thiago Soares Teixeira

Vara Criminal

Expediente de 26/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

Rogerio Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(A):

Janne Kastheline de Souza Farias

Proced. Jesp Cível

015 - 0000121-86.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000121-0

Autor: Maria Costa Martins

Réu: Fulano de Tal.. e outros.

D E S P A C H O

I. Junte-se os pedidos de informações, bem como a informação prestada à Turma Recursal.

II. Encaminha-se cópia dos autos ao ilustre Defensor Público Estadual Dr. Ernesto Halt, intimando-o para se habilitar nos autos nº. 0010.14.015976-4, em trâmite na Turma Recursal, bem como para apresentar contrarrazões.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 26 de março de 2015.

Ação Penal

002 - 0000070-42.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000070-1

Réu: Francisco José Williams

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2015 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000059-71.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000059-5

Réu: Richardson de Souza Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

28/04/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000063-11.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000063-7

Réu: David Williams Aguiar Veras

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

28/04/2015 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000068-33.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000068-6

Réu: Espedito de Paula Rodrigues Júnior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

28/04/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0000015-52.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000015-7

Réu: Elique Souza da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

28/04/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000017-22.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000017-3

Réu: Quintino da Silva Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

28/04/2015 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000022-44.2015.8.23.0090

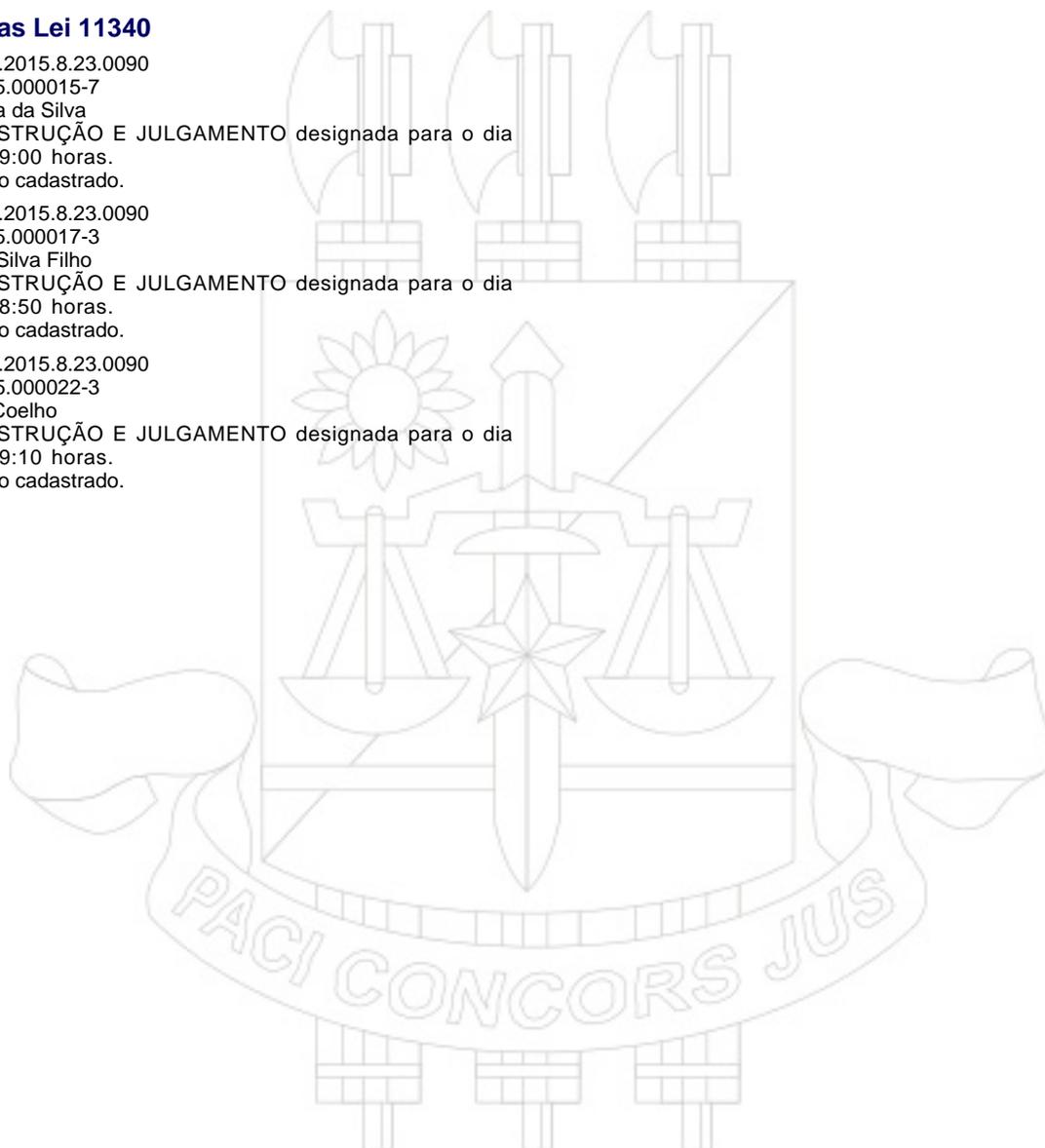
Nº antigo: 0090.15.000022-3

Réu: Ivan Gama Coelho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

28/04/2015 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.



2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 27/03/2015

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0803252-44.2014.8.23.0010 - Interdição**
Requerente: ANA MARLUCE BENTES MACHADO
Requerido: HÁRLLEN SILFARNEY BENTES MACHADO

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a interdição do requerido, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Hárlleñ Silfarney Bentes Machado**, declarando-o **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 3º, inciso II, do Código Civil**. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Ana Marluce Bentes Machado. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito ou contrair empréstimos ou dívidas em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz, constante dos autos. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter a requerente se demonstrado pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de julho de 2014. (assinado eletronicamente – Lei 11.419/2006) **Paulo César Dias Menezes** Juiz de Direito Titular. 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro de março do ano de dois mil e quinze. Eu, jsms. (técnico judiciário) o digitei.

Wander do Nascimento Menezes
Diretor de Secretaria Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0817762-62.2014.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Maria de Nazaré dos Santos Pereira**Advogado(a):** OAB 619N-RR - Edson Silva Santiago / OAB 957N-RR - Waldecir Souza Caldas Junior**Requerido:** Alesandro Pereira de Souza

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de **Alesandro Pereira de Souza**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Maria de Nazaré dos Santos Pereira. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito ou contrair empréstimos ou dívidas em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter a requerente se demonstrado pessoa idônea e não haver notícias de bens em nome do requerido. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2014. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro de março do ano de dois mil e quinze. Eu, jsms. (técnico judiciário) o digitei.

Wander do Nascimento Menezes
Diretor de Secretaria Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0813364-72.2014.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Livaldo Marcelino**Defensor(a) Público(a):** Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR**Requerido:** Ercilia Marcelino

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. **Ercilia Marcelino**, declarando-a absolutamente incapaz

de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o Sr. Livaldo Marcelino. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencam à incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por não haver notícias de bens em nome da incapaz e por ter o requerente demonstrado ser pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, antes a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2014. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro de março do ano de dois mil e quinze. Eu, jsms. (técnico judiciário) o digitei.

Wander do Nascimento Menezes
Diretor de Secretaria Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo 0803990-32.2014.8.23.0010 – Interdição

Requerente: Irenilton Arruda de Miranda

Defensora Pública: Neusa Silva Oliveira - OAB 279D-RR

Requerido: Kleifeciane Gonçalves

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de Kleifeciane Gonçalves, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador Irenilton Arruda de Miranda. O curador nomeado não poderá alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes à interdita ou contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea. Em

obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2014. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro de março do ano de dois mil e quinze. Eu, jsms. (técnico judiciário) o digitei.

Wander do Nascimento Menezes

Diretor de Secretaria Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0715197-88.2012.823.0010 – Execução de Alimentos

Promovente: A.V.P.dos S., representado por Francilene Pereira dos Santos

Defensora Pública: Christianne Gonzalez Leite OAB/RR 160

Promovido: FRANCISCO BATISTA DA NEVES

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: FRANCISCO BATISTA DA NEVES, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento do valor **R\$ 1.530,64 (mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos)** referente à pensão alimentícia do período de agosto de 2012 a março de 2013, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme Súmula 309 do STJ, depositando na conta nº (...), agência (...) em nome da representante do promovente, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PRISÃO**, nos termos do artigo 733, § 1º, CPC.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro

CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e seis dias do mês de março** de dois mil e **quinze**. Eu, T.D.B.H.. (técnica judiciária) o digitei.

Wander do Nascimento Menezes

Diretor de secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0706353-18.2013.8.23.0010 - Interdição
Requerente: ELIANE ROSA MARQUES
Requerido(a): WILMA ROSA MARQUES

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a interdição da requerida, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Wilma Rosa Marques**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §3.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Eliane Rosa Marques. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes à incapaz ou contrair empréstimos ou dívidas em nome desta sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensio a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter a requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome da incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensio a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2013. (assinado eletronicamente – Lei 11.419/2006) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.
Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **onze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, t.d.b.h. (técnica judiciária) o digitei.

Wander do Nascimento Menezes
Diretor de secretaria

3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 0726501-34.2012.823.0010

Autor: BV FINANCEIRA S/A CFI.

Réu: NUBIA MARIA DOS SANTOS SILVA

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **NUBIA MARIA DOS SANTOS SILVA / CPF: 323.231.402-30**, para que efetue o pagamento de **R\$ 104,60 (cento e quatro reais e sessenta centavos)**, referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **26 de março de 2015**.

SHYRLEY FERRAZ MEIRA
Diretora de Secretaria

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 0709332-34.2012.8.23.0010

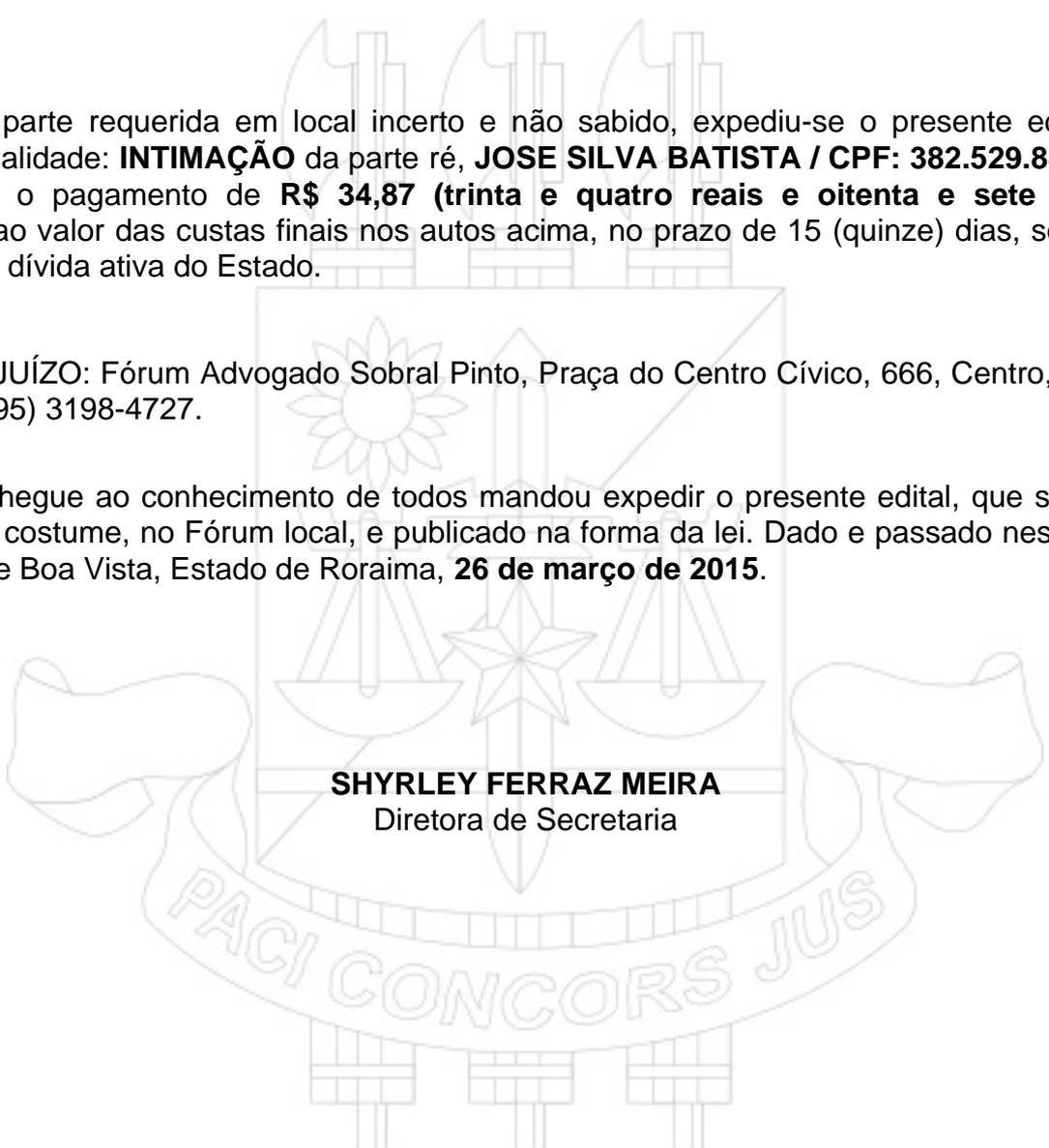
Autor: BOA VISTA ENERGIA S/A.

Reu: JOSE SILVA BATISTA.

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **JOSE SILVA BATISTA / CPF: 382.529.882-53**, para que efetue o pagamento de **R\$ 34,87 (trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **26 de março de 2015**.



SHYRLEY FERRAZ MEIRA
Diretora de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Expediente de 25/03/2015

PORTARIA n. 002/2015**Boa Vista-RR, 25 de março de 2015**

O Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções de Penas Alternativas à Privativa de Liberdade, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de acompanhar pessoalmente, a execução e a fiscalização das penas restritivas de direito ou medidas alternativas à pena privativa de liberdade e avaliar o resultado dos trabalhos;

RESOLVE:

Designar os Agentes de Acompanhamento para o cumprimento da escala mensal de visitas às instituições que compõem a rede social de apoio aos cumpridores de medidas alternativas, no mês de abril/2015, conforme tabela abaixo:

ABRIL/2015	
NOME	DIAS
ANDRE EMMANOEL UCHOA DE FRANÇA	06, 13 e 22
FRANCISCO RAIMUNDO ALBUQUERQUE	15 e 29
HERCULES MARINHO BARROS	10, 17 e 24
IARA LOURETO CALHEIROS	08, 16 e 28
KUSTER DAMASCENO MARQUES	07, 14 e 27
MARINELSON BARBOSA DA ROCHA	23 e 30
RAYSON ALVES DE OLIVEIRA	09 e 20

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito Titular da VEPEMA

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Expediente de 27/03/2015

Proc. n.º 0817594-60.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LINDERTIELEM PAIXÃO DE , em razão da decadência do direito de queixa-crime, relativamente ao delito LIMA tipificado no art. 140 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Após, transitada em julgado, deem-se as baixas legais. Designe-se AIJ, com a citação e intimação do AF, bem como intemem-se/requisitem-se as testemunhas arroladas pelo MPE e dê-se ainda ciência ao órgão Ministerial. Boa Vista, RR, 20/03/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0704668-21.2013.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ERICK VIEIRA DE OLIVEIRA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 20/03/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo n.º 0807383-62.2014.8.23.0010

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia do EP 24.1, para condenar o réu, , como incurso nas MAXUWEL CASTELO BRANCO medidas do art. 28 da Lei 11.343/06. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; Expeçam-se CDJ e BDJ, bem como officie-se ao Distribuidor para ciência e atualização no sistema; Comunique-se a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; Expeça-se a carta de guia para formação do processo de execução junto à VEPEMA, arquivando-se o presente, com as cautelas devidas. Boa Vista (RR), 24 de março de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

PROCESSO Nº 0724143-49.2012.8.23.0010

DIANTE DO EXPOSTO, CONDENO o acusado GUILHERME DOS SANTOS REGO, devidamente qualificado, como incurso nas penas cominadas no art. 349-A do CPB, na modalidade tentada, sujeitando-o às penas cominadas nesse dispositivo legal. Após o trânsito em julgado desta e mantida a sentença, determino: 1) a expedição de ofício aos órgãos de identificação e estatística criminal do Estado (CDJ e BDJ); 2) o lançamento do nome do condenado no rol de culpados e extração da Carta de Guia para a Vara de Execuções Criminais; 3) em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, officie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal; 4) Após, ultimadas todas as providências acima, archive-se este processo de conhecimento para abertura do processo execução. Boa Vista (RR), 24 de março de 2015. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo nº 0719420-50.2013.8.23.0010

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de condenar a ré, SUELY SOARES BEZERRA, nas penas do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1) o lançamento do nome da condenada no rol de culpados; 2) expeçam-se CDJ e BDJ; 3) em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, officie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da ré, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal; 4) extração da Carta de Guia para formalização do processo de execução com a consequente remessa, juntamente com os documentos necessários, para a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Privativa de Liberdade; 5) Após, ultimadas todas as providências acima, archive-se este processo de conhecimento. Boa Vista/RR, 24 de março de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0802019-75.2015.8.23.0010

Portanto, atípica as condutas praticadas pelo AF, JOSÉ PINHO CAVALCANTE. Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/03/2015. (documento assinado eletronicamente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo nº 0805233-11.2014.823.0010

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de condenar o réu, WILLIAN KLINGER DE FREITAS BARROSO, nas penas do art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1) expeçam-se ofícios aos órgãos de identificação e estatística criminal Nacional e Estadual; 2) alimentação no SINIC; 3) em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal; 4) o lançamento do nome do condenado no rol de culpados e extração da Carta de Guia para formalização do processo de execução com a consequente remessa para a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Privativa de Liberdade; 5) Após, ultimadas todas as providências acima, archive-se este processo de conhecimento. Boa Vista/RR, 24 de março de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0828108-72.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DEUZELINA SILVA OLIVEIRA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 25/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0825239-39.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS ALBERTO , em razão da decadência do direito de queixa-crime, relativamente CANTANHEDE ao delito tipificado no art. 140 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Após, transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 25/03/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0805041-44.2015.8.23.0010

Sendo assim, verifico que os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do Autor do Fato. Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 25/03/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 27/03/2015

EDITAL DE CITAÇÃO PARA AUDIÊNCIA E CONTESTAÇÃO

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

CITAÇÃO DE: JOÃO SAMUEL CASTRO DA COSTA, brasileiro, solteiro, mecânico, RG 3393552 SSP/PA, CPF 375.260.222-87, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser citada e intimada a parte requerida para comparecer acompanhado de seu advogado e testemunhas, a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 20/04/2015, às 09:30 horas, na sala de audiência desta Vara da Justiça Itinerante, situada Avenida Glaycon de Paiva, 1681 – São Vicente, antigo prédio da Amazônia Celular, telefone 3224-4395, pena de confissão e revelia. Ainda, se na audiência não houver acordo, a defesa deverá ser feita no prazo de 15 dias da data da audiência. Ainda, para tomar ciência do despacho de fls. 18 e cumprir o determinado, nos autos do processo nº 0010.15.003053-3 - Modificação de Guarda, em que tem como partes: autora: **T. N. P. L. S.** e requerida **JOÃO SAMUEL CASTRO DA COSTA**.

JUIZO: localiza-se na Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, São Vicente– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 26 de março de 2015. Eu, SSRC (técnica judiciária) o digitei.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO 48 HORAS

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: C. S. F., representado por **Flávia da Silva Marques**, brasileira, solteira, vendedora, RG 170229 SSP/RR, CPF 744.090.262-91, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser intimada a dar prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono, nos autos do processo nº 0010.13.001419-3 - Execução de Alimentos, em que tem como partes: autora: **C. S. F.**, representado por **Flávia da Silva Marques**. e executada **D. T. DOS S. F.**

JUIZO: localiza-se na Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, São Vicente– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 18 de março de 2015. Eu, SSRC (técnica judiciária) o digitei.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO 48 HORAS

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

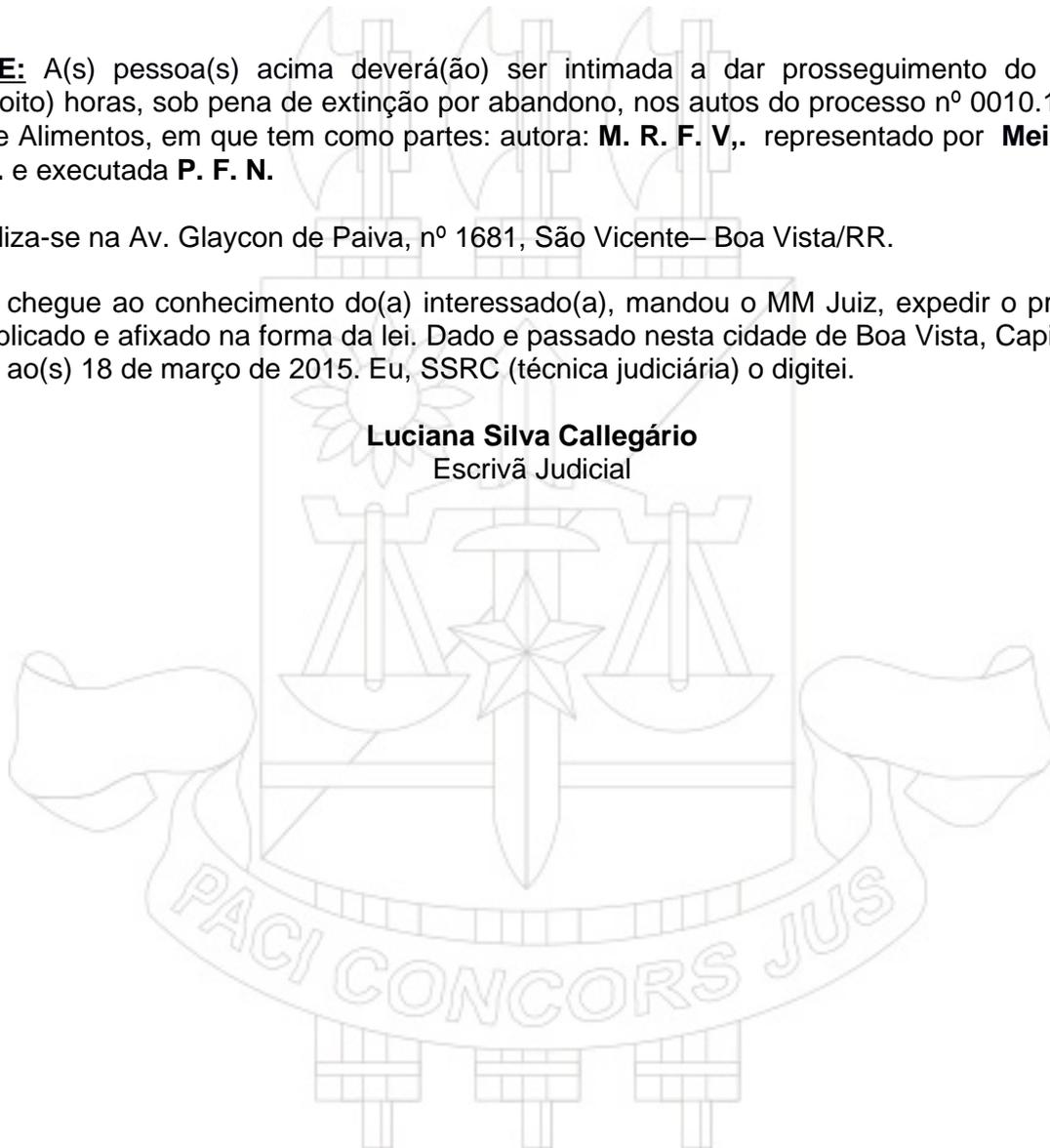
INTIMAÇÃO DE: M. R. F. V., representada por **Meiry Daiane da Silva Vieira**, brasileira, solteira, professora, RG 205458 SSP/RR, CPF 725.574.432-04, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser intimada a dar prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono, nos autos do processo nº 0010.12.014340-8 - Execução de Alimentos, em que tem como partes: autora: **M. R. F. V.**, representado por **Meiry Daiane da Silva Vieira**. e executada **P. F. N.**

JUÍZO: localiza-se na Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, São Vicente— Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 18 de março de 2015. Eu, SSRC (técnica judiciária) o digitei.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27MAR15

PROCURADORIA GERAL**ATO Nº 018, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **PRISCILA OSÓRIO CARNEIRO**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 18MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 019, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Exonerar, **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação, código MP/DAS-2, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 07ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 020, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Exonerar, **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**, do cargo em comissão de Chefe de Seção de Sistemas, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 07ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 021, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Nomear, **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação, código MP/DAS-2, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 07ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 244, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 666/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4629, de 07SET11, a partir de 20MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 245, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 207, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 003/94, alterada pela Lei Complementar 174/11, de 06JAN11,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para atuar como Subprocuradora-Geral de Justiça, para assuntos administrativos, a partir de 20MAR15, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 246, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **DIEGO BARROSO OQUENDO**, 05 (cinco) dias de recesso de fim de ano, nos períodos de 25 a 27MAR15 e de 30 a 31MAR15, conforme o Processo nº 237/2015-D.R.H.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 247, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima/RR, nos períodos de 25 a 27MAR15 e de 30 a 31MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 248, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça Substituto, Dr. **IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA**, para participar de audiências junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima/RR, no dia 25MAR15, sem pernoite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 249, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Interromper, por interesse do serviço público, a Licença Prêmio da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, anteriormente deferida pela Portaria nº 233/15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5477, de 26MAR15, a partir de 30MAR15, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 250, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Suspender a licença prêmio da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, anteriormente deferida pela Portaria nº 234/15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5477, de 26MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 251, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 294/11, de 29ABR11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4541 de 30ABR11, a contar de 07ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 252, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a título de Função de Confiança MP/FC-I, ao servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, a contar de 07ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 253, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Gratificação de Produtividade, 10% (dez por cento), sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171 de 05JUN01, para o servidor **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**, a contar de 07ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 254, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder gratificação por produtividade, 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, ao servidor **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**, a contar de 07ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 255, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 722/11, de 28SET11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4644, de 29SET11, a contar de 23MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 256, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, ao servidor **WAGNER SELEME POSSEBON**, a contar de 23MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 257, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 201/13, de 06ABR13, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5004, de 06ABR13, a contar de 23MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 258, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, ao servidor **JULIO FERNANDO LONGUINHO BATISTA DOS SANTOS**, a contar de 23MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 292, DE 25 DE MARÇO DE 2015**

O DIRETOR GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para outros serviços de terceiros, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **SOMIRIS SOUZA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 316 - DG, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 287 – DG, publicada no DJE nº 5477, de 26 de março de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 317 - DG, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **NILTON CEZARIO OLIVEIRA**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Rorainópolis-RR, para o município de São Luiz-RR, no dia 27MAR15, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 238/15 – DA, de 27 de março de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 318 - DG, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **NERI AVILA ROSA**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município de Caroebe-RR, Sede e Zona Rural, no dia 30MAR15, com pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Caroebe-RR, Sede e Zona Rural, no dia 30MAR15, com pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 239/15 – DA, de 27 de março de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 319 - DG, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **DONGIVAL VEIGA AGUIAR**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Vicinal 10 - Confiança III, no dia 30MAR15, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARAES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Vicinal 10 - Confiança III, no dia 30MAR15, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 240/15 – DA, de 27 de março de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 094 - DRH, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA**, licença para tratamento de saúde no dia 25MAR2015, conforme Processo nº 242/2015 – DRH, de 27MAR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 095 - DRH, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com as Comunicações dos Resultados dos Exames Médicos Periciais e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA CLAUDIA SEQUEIRA LEITE PEREIRA**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 15JAN15, 10FEV15, 11 a 25FEV15, 27FEV15 conforme Processo nº 114/2015 – DRH, de 11FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio do 2º Titular da Promotoria do Patrimônio Público, nesta oportunidade respondendo pela 3ª Titularidade, e, de outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL – SETRABES**, representada, neste ato, por sua titular, a Sra. Emília Silva Ribeiro Campos dos Santos doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente instrumento aditivo, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados:

Cláusula Primeira – A COMPROMISSÁRIA, obriga-se a realizar concurso(s) público(s) para todos os cargos públicos de seu quadro de pessoal atualmente ocupados por servidores temporários, impreterivelmente até o dia **20.03.2016**, sob pena de pagar multa diária - **contabilizados os dias já vencidos do primeiro TAC** - no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por servidor irregular, destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85 ou outro fundo a ser pactuado futuramente;

Cláusula Segunda – A COMPROMISSÁRIA, compromete-se a manter as atuais contratações temporárias somente até a homologação do resultado final do concurso público disposto na cláusula primeira, sendo as vagas ora ocupadas por servidores temporários imediatamente substituídas pelos candidatos aprovados no certame, obedecida a ordem de classificação;

Cláusula Terceira – A COMPROMISSÁRIA, compromete-se a elaborar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias um cronograma de execução do concurso público assinalado na cláusula primeira;

Cláusula Quarta – A COMPROMISSÁRIA, obriga-se a elaborar o Plano de Cargos, carreiras e salários referentes aos cargos a serem providos na SETRABES, e encaminhá-lo à aprovação do Legislativo, no mesmo prazo de 12 (doze) meses, encerrando-se igualmente no dia 20.03.2016;

Cláusula Quinta – Será considerado como descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta a contratação de servidores por intermédio de cooperativa de trabalho ou de empresa (fornecimento de mão de obra) para prestarem serviços para a COMPROMISSÁRIA em caráter pessoal, contínuo e subordinado;

Cláusula Sexta – Será considerado como descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta a contratação de servidores por intermédio de cooperativa de trabalho ou de empresa (fornecimento de mão de obra) para prestarem serviços para a COMPROMISSÁRIA em caráter pessoal, contínuo e subordinado;

Cláusula Sétima – O valor das multas previstas no presente termo de compromisso de ajustamento de conduta será atualizado pelo INPC/IBGE, ou pelo índice que o substitua, ou, na falta de outro, pelo índice adotado pela Fazenda Nacional para atualizar suas dívidas;

E por estarem assim de acordo firmam o presente que segue assinado em 3 (três) vias.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2015

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS
Diretor Presidente do IPERR

AURÉLIO TADEU MENEZES CANTUÁRIA JÚNIOR
Procurador- Geral do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27/03/2015.

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº. 065, DE 27 DE MARÇO DE 2015.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº. 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece às atividades do Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público-Geral,

RESOLVE:

Considerando o Procedimento Administrativo nº 029/2015, modalidade Inexigibilidade de Licitação, Contrato Nº 002/2015 firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a empresa Elevadores Otis LTDA, tendo como objeto a contratação especializada para manutenção preventiva e corretiva de elevador de 4 (quatro) paradas, marca OTIS, incluindo atendimento emergenciais, com cobertura de peças.

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO WALDECY MUNIZ DE SOUZA, Diretor do Departamento de Administração, como Gestor do Contrato nº 002/2015.

Art. 2º Designar a servidora MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, para acompanhar e fiscalizar o objeto do Contrato nº. 002/2015.

Art. 3º Designar o servidor REGIS MACEDO BRAGA, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, para exercer o encargo de substituto eventual do referido fiscal em sua ausência ou impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral DPE/RR

